



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 30 de agosto a 05 de setembro de 2020 * n° 1753 * Pág. 001/027

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N° 14.017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA N° 13.768, DE 04 DE JULHO DE 2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA O "DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE EDWARDS", A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 06 DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no ANEXO ÚNICO da Lei Ordinária n° 13.768, de 04 de julho de 2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de João Pessoa o "Dia Municipal da Conscientização Sobre a Síndrome de Edwards", a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de maio.

Art. 2º O "Dia da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards", no Município de João Pessoa será promovido anualmente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º As atividades a serem desenvolvidas nesta data têm por objetivo:

- I – Promover e difundir o conhecimento sobre a Síndrome de Edwards;
- II - facilitar o acesso aos serviços de diagnóstico e tratamento;
- III - e cuidado ao longo do tempo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar parcerias com outros órgãos, associações, cooperativas e entidades públicas ou privadas.

Art. 5º O Anexo Único da Lei Ordinária n° 13.768/2019, passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO".

(...)

V – DATAS COMEMORATIVAS DE MAIO
DATA COMEMORATIVA

DIA	NORMA CORRESPONDENTE
06 de maio	Dia Municipal da Conscientização Sobre a Síndrome de Edwards

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 04 de setembro de 2020.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria: Vereador Humberto Pontes

LEI ORDINÁRIA N° 14.018, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

DENOMINA DE RUA DR. ANTÔNIO MARTILDES LEITE, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **Rua DR. ANTÔNIO MARTILDES LEITE** uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, fixada em Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de água, energia, telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 04 de setembro de 2020.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria: Vereador Humberto Pontes

LEI ORDINÁRIA N° 14.020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

PROPOE ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO – LBI NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As Escolas Públicas Municipais da cidade de João Pessoa poderão promover e debater ensinamentos, intercambiar, compartilhar ideias sobre o conteúdo e noções fundamentais básicas da **Lei Federal n° 13.146 de julho de 2015**, conhecida como a **LBI - Lei Brasileira de Inclusão**, que prevê direitos e garantias para as pessoas com deficiência no país.

Art. 2º A execução do disposto nesta lei corrobora com as práticas da LBI, que consagrou a política de educação inclusiva no Brasil, e que todas as escolas, sejam públicas ou particulares poderiam cumprir as determinações dessa lei, no sentido de aprimorar seus sistemas de ensino, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem a todas as pessoas com deficiência.

Art. 3º As atividades propostas devem ser adequadas, gerando motivação, conhecimento e conscientização sobre os seguintes aspectos:

I - Conhecimento à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II - O dever do Estado, da família, da comunidade escolar e de toda a sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência;

III - Assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

IV - Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 que aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

V - Colocar as pessoas com deficiência à salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação;

VI - Ofertar Educação e o acesso ao estudante com deficiência, sem cobrar tarifa aditiva ou recusar sua matrícula;

VII - Os cursos de ensino Superior, Faculdades de Arquitetura, Medicina, Engenharia e etc., poderão oferecer disciplinas de acessibilidade;

VIII - Favorecimento do acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem da Língua brasileira de sinais (Libras), a ser reforçada como a primeira língua para surdos.

IX - A LBI e a adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos alunos com deficiência.

Art. 4º Estimulação cognitiva, objetivando a convivência e a superação de déficits e as limitações emocionais, ambientais e sociais, proporcionando melhoria na qualidade de vida, incluindo melhor interação social, e assegurar às pessoas com deficiência, sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

§ 1º VETADO.

§ 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do **caput** deste artigo, deve-se observar o seguinte:

I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras;

II - os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 04 de setembro de 2020.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria: Helena Holanda

LEI ORDINÁRIA Nº 14.021, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

FICA INSTITUIDO O PROGRAMA MUNICIPAL “ADOTE UM BANCO DE PRAÇA”, COM A FINALIDADE DE RECEBER DOAÇÕES DE BANCOS DE PRAÇA E JARDIM, PARA INSTALAÇÃO EM HOSPITAIS, ATERNIDADES, UPAs, USFs, CRECHES, PARQUES, ESCOLAS, ÁREAS DE DESCANSO, EM PRAÇAS PÚBLICAS EM GERAL NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “ADOTE UM BANCO DE PRAÇA”, que tem por finalidade receber como doação, “bancos de Praça e Jardim”, para serem instalados em hospitais, maternidades, UPAs, USFs, creches, parques, escolas, áreas de descanso, em praças públicas em geral, com a colaboração direta de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para atender todos os espaços públicos dos poderes Legislativos e Executivo Municipal de João Pessoa.



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito: Manoel Alves da Silva Junior

Chefe de Gabinete: Lucílio Cartaxo Pires de Sá

Sec. de Gestão Govern. e Art. Político: Hildevanio de S. Macedo

Secretaria de Administração: Lauro Montenegro Sarmento de Sá

Secretaria de Saúde: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior

Secretaria de Educação: Gilberto Cruz de Araújo

Secretaria de Planejamento: Roberto Wagner Mariz

Secretaria de Finanças: Sérgio Ricardo Alves Barbosa

Secretaria da Receita: Max Fábio Bichara Dantas

Secretaria de Desenv. Social: Vitor Cavalcante de S. Valério

Secretaria de Habitação: Adriana Casimiro Batista de Sousa

Secretaria de Comunicação: Josival Pereira de Araújo

Controlad. Geral do Município: Ludinaura Regina S. dos Santos

Secretaria de Transparéncia: Ubiratan Pereira de Oliveira

Procuradoria Geral do Município: Adelmar Azevedo Régis

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Ricardo Dias Holanda

Secretaria da Infra Estrutura: Sachenka Bandeira da Hora

Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: Kleber G. L. Santos

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Rodrigo F. de F. Trigueiro

Secretaria de Turismo: Fernando Paulo Pessoa Milanez

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Adriana G. Urquiza

Secretaria de Desenvolvimento Urbano: Zennedy Bezerra

Secretaria da Ciência e Tecnologia: Vaneide Rejane de Sousa

Secretaria de Meio Ambiente: Aheraldo Jurema Neto

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Denis Soares

Secretaria da Defesa Civil: Francisco Noé Estrela

Superint. de Mobilidade Urbana: Adalberto Alves Araújo Filho

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Lucius Fabiani de V. Sousa

Instituto de Previdência do Munic.: Roberto Wagner Mariz Queiroga

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão

Designer Gráfico - Emílson Cardoso e Tayane Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Art. 2º O Programa caracteriza-se pela adesão e doação espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em “Termo de Cooperação” a ser firmado a critério do Poder Público Municipal com o Adotante.

Art. 3º O doador deverá se inscrever junto ao Órgão Municipal, e sendo contemplado deverá arcar com os custos de fabricação do Banco de Praça, seguindo rigorosamente as regras e padrões para implantação, preservação, conservação e toda a manutenção estabelecidas no “Termo de Cooperação”, onde o “doador” doravante passará a ser denominado de “Adotante”

Art. 4º Será elaborado projeto completo, com mapeamento das áreas e dos órgãos públicos onde serão cedidos os espaços para instalação dos Bancos de Praça, sendo fornecido o desenho, modelo e especificações do Banco de Concreto Padronizado, sendo observadas as normas de Acessibilidade Vigentes.

Parágrafo único. Os Bancos devem seguir o Modelo tradicional de praça e Jardim, Banco de Cimento ou Concreto Granilito, peso de 200Kg aproximadamente com os pés, devem ser pré-moldados em concreto armado, com três opções de acabamento (concreto natural, pintura na cor de concreto ou resinado), medindo 1,50m de comprimento x 40cm de largura.

Art. 5º O “Adotante” poderá explorar o espaço do Banco de concreto para sua publicidade, cujo modelo padronizado constará no projeto, ficando isento do pagamento de quaisquer taxas relacionadas.

§ 1º A publicidade veiculada nos referidos espaços devem ser exclusivamente relacionadas às atividades comerciais e ou atividades de cunho sociais, desenvolvidas pelo adotante, vedada a transferência, cedência ou comercialização dos espaços para terceiros.

§ 2º São vedadas publicidade de:

- I - Cunho político;
- II - Fumo e seus derivados;
- III - Bebidas alcoólicas;
- IV - Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;
- V - Jogos de azar;
- VI - Armas, munição e explosivos;
- VII - Publicações de material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

§ 3º Toda a publicidade nos Bancos de Praça deverá ser apresentada e submetida para prévia aprovação do Poder Público Municipal.

Art. 6º Caso a quantidade de propostas de doação ultrapasse o número de espaços disponibilizados, será realizado procedimento para seleção dos proponentes.

Parágrafo único. Aplica-se ao procedimento licitatório previsto no *caput* deste artigo, no que couber, conf. Art. 70, Inciso XXIII da Lei nº 01 de 02 de Abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Art. 7º O prazo de concessão será de até 24 (vinte e quatro) meses, autorizada uma prorrogação com duração máxima de igual período.

Art. 8º As informações sobre os detalhes dos “Adotantes” contemplados pelo programa serão amplamente divulgadas em sítio eletrônico de transparência do Poder Executivo Municipal, com a identificação de seus adotantes e respectivos locais contemplados.

Art. 9º O Edital para chamamento dos interessados em participar do Convênio deverá contemplar:

- I - o órgão público municipal, vinculado ao Poder Executivo, para controle e fiscalização;
- II - a minuta do “Termo de Cooperação”, contemplando as regras e condicionantes relacionadas à operacionalização;
- III - o modelo padrão a ser considerado e mantido;
- IV - critérios para seleção, através de processo licitatório, no caso de haver mais interessados do que áreas disponíveis ofertadas.
- V - outros elementos necessários para o adequado funcionamento do programa.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 04 de setembro de 2020.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria: Helena Holanda

LEI ORDINÁRIA Nº 14.022, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

REVOGA A LEI MUNICIPAL DE Nº 12.428, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal de nº 12.428, de 22 de agosto de 2012.

Art. 2º Qualquer processo administrativo em vigor que tenha sido instaurado visando a apuração de infração pelo desrespeito a referida Lei deverá ser arquivado, comunicando-se os interessados.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 04 de setembro de 2020.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria: Thiago Lucena

LEI ORDINÁRIA Nº 14.023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CONTÊINERES PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL RECICLÁVEL EM SUPERMERCADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os supermercados instalados no Município de João Pessoa deverão implantar contêineres para o recebimento de material reciclável.

Parágrafo único. As lixeiras deverão ser de cores diferentes para o atendimento de, no mínimo, quatro itens: papel, plástico, metal e vidro.

Art. 2º Para o cumprimento desta lei, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - as lixeiras coloridas deverão ficar dispostas uma ao lado da outra, em local acessível e de fácil visualização;

II - o local deverá conter um informativo sobre a correta utilização do espaço para reciclagem;

III - as lixeiras devem estar dispostas de forma a atender às pessoas com necessidades especiais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 04 de setembro de 2020.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria: Lucas de Brito

LEI ORDINÁRIA N° 14.024, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÔE SOBRE MEDIDAS QUE DEVEM SER OBSERVADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NO COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverá zelar pela transparência durante o período de calamidade pública decretada em virtude da pandemia causada pelo COVID-19, inclusive prestando informações por seus canais oficiais.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO Gabinete da Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB, em 04 de setembro de 2020.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria: Lucas de Brito

LEI ORDINÁRIA N° 14.025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

ESTABELECE A PROIBIÇÃO DA VENDA DE ANIMAIS EM PRAÇAS, PARQUES, RUAS, FEIRAS, MERCADOS E OUTRAS ÁREAS ABERTAS, PÚBLICAS OU PRIVADAS, DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB SEM OS DEVIDOS CUIDADOS COM A SAÚDE ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É vedada, no âmbito do Município de João Pessoa-PB, a venda de animais em áreas abertas, públicas ou privadas, como praças, parques, mercados, feiras e ruas sem os devidos cuidados com a saúde animal.

Art. 2º Os estabelecimentos que se destinem à criação e venda de animais deverão observar o bem estar animal, compreendido como a garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais dos animais, devendo estar livres de fome, sede e de nutrição deficiente, desconforto, dor, lesões e doenças, medo e estresse, e, por fim, livres para expressar seu comportamento natural ou normal.

Art. 3º Os locais em que os animais deverão ficar devem proporcionar um ambiente livre de excesso de barulho, com luminosidade adequada, livre de poluição, garantindo conforto, segurança e higiene aos animais, além de espaço suficiente para que os animais possam se movimentar.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º A venda de animais em locais públicos, sem o devido cuidado com bem estar animal, sujeita o vendedor ou responsável pela guarda dos animais à multa de 200 UFIR-JP.

Art. 6º O valor das multas será revertido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar outras disposições não previstas por esta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 04 de setembro de 2020.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria: Renato Martins

LEI ORDINÁRIA N° 14.026, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÔE SOBRE EMBARQUE E TRANSPORTE DE CARGA VIVA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam proibidos o embarque e o transporte de carga viva, no âmbito do Município de João Pessoa, sem as devidas condições de promoção do bem-estar animal.

Parágrafo único. Consideram-se condições de promoção do bem-estar animal as disposições da Resolução nº 675/2017 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 2º O desrespeito ao disposto no artigo anterior é passível das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 150 UFIR-JP podendo ser dobrada em caso de reincidência.

§1º Caberá à Secretaria de Meio Ambiente, a realização da fiscalização, autuação e aplicação das sanções previstas nessa Lei.

§2º A multa será processada em nome da respectiva Pessoa Jurídica encarregada pelo transporte dos animais referidos nesta Lei e seu valor será destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 04 de setembro de 2020.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria: Renato Martins

LEI ORDINÁRIA N° 14.027, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÔE SOBRE O PET COMUNITÁRIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Considera-se Pet Comunitário, para efeitos desta Lei, o animal que possui laços de cuidado, dependência e afeto com uma comunidade, sem um responsável único e definido.

Art. 2º O animal reconhecido como comunitário poderá, a pedido de um de seus cuidadores, ser registrado e identificado como tal pelo Centro de Zoonoses, para fins de acompanhamento e de assistência veterinária.

§ 1º A assistência veterinária ao Pet Comunitário compreende consultas, vacinações, castração, entre outros procedimentos que forem necessários aos cuidados do animal.

§ 2º Para fins de otimização da assistência veterinária a ser prestada ao Pet Comunitário, o Centro de Zoonoses do Município de João Pessoa poderá solicitar a assinatura de termo de compromisso aos seus principais cuidadores.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB,
em 04 de setembro de 2020.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 14.028, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

RECONHECE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
COMO MUNICÍPIO TURÍSTICO PET FRIENDLY
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º Fica reconhecido, por esta Lei, o Município de João Pessoa como Município turístico Pet Friendly, com o intuito de incentivar e promover o turismo animal.

Parágrafo único. São objetivos primordiais desta Lei a promoção do turismo e valorização do bem-estar animal com incentivo da convivência entre seres humanos e animais nos locais públicos e privados, de acordo com as especificidades de cada um.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá adotar iniciativas que incentivem atividades de turismo animal.

Art. 3º O Município, a fim de promover os objetivos desta Lei, poderá estabelecer canais de divulgação de estabelecimentos em que seja promovida a presença de animais e sua boa convivência com os seres humanos.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Os espaços de convivência pública poderão ser, na medida do possível, adaptados para o lazer e o bem-estar animal, a fim de possibilitar o incremento das atividades turísticas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 04 de setembro de 2020.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 14.029, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL
VIGENTE, CONFORME O DISPOSTO NO § 8º,
DO ART. 166, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de **RS 671.500,00** (seiscentos e setenta e um mil e quinhentos reais), na forma abaixo discriminada:

06.000 - Secretaria da Administração

06.101 - Gabinete do Secretário

RS

04.122.5001.2157 - Promoção e Execução da Política Administrativa
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica

5.000,00

08.000 - Secretaria de Planejamento

08.101 - Gabinete do Secretário

15.121.5384.4378 - Manutenção do Conselho de Desenvolvimento Urbano
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica

1.000,00

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

10.201 - Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE

13.392.5275.2776 - Instalação, Fomento e Manutenção de Centros Culturais
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Física

18.000,00

11.000 - Secretaria de Infraestrutura

11.101 - Gabinete do Secretário

04.122.5001.2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos

04.122.5001.2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica

100.000,00

26.122.5001.2221 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos

4.4.90.52 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros -

100.000,00

11.107 - Diretoria de Obras

04.122.5084.1086 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Próprios Municipais

3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica

1.000,00

12.000 - Secretaria Municipal do Meio-Ambiente

12.102 - Diretoria Administrativa e Financeira

18.122.5001.2535 - Manutenção e Modernização da Administração da SEMAM

3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica

40.000,00

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde

13.101 - Gabinete do Secretário

10.122.5139.1169 - Construir, Reformar, Ampliar, Adequar e Equipar Unidades de Saúde

3.3.90.39 - 1211 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica

294.000,00

14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social

14.104 - Diretoria de Administração e Finanças

04.122.5315.4491 - Setor de Manutenção

3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo

80.000,00

15.000 - Secretaria de Turismo

15.104 - Diretoria de Divulgação e Marketing

23.695.5005.1449 - Criação, Produção e Manutenção de Campanhas Promocionais e Ferramentas de Divulgação

3.3.90.32 - 1001 - Material de Distribuição Gratuita

20.000,00

25.000 - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação

25.103 - Coordenadoria de Desenvolvimento de Esportes

27.244.5432.2958 - Centro Esportivo Cultural e Assistencial

3.3.90.31 - 1001 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

500,00

27.811.5478.1537 - Apoio as Federações, Clubes Amadores, Profissionais e Associações

3.3.90.31 - 1001 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

12.000,00

TOTAL GERAL

671.500,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e em conformidade o que dispõe o § 8º, do art. 166, da Constituição Federal, bem como, do § 2º, do art. 26, da Lei nº 13.794, de 12 de julho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020 - Alterada pela Lei Ordinária nº 13.884, de 12 de dezembro de 2019, na forma abaixo discriminada:

18.000 - Reserva Orçamentária Decorrente de Votos	
18.101 - Reserva Orçamentária Decorrente de Votos	
	RS
99.999.9999 - 9997 - Reserva Orçamentária Decorrente de Votos	
9.99.99 - 1001 - Reserva Orçamentária	671.500,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO Gabinete da Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB, em 04 de setembro de 2020.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

MENSAGEM N° 096/2020
De 04 de setembro de 2020.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **João Carvalho da Costa Sobrinho**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o artigo 35, §2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1.494/2019 (Autógrafo nº 1.959/2020), de autoria da Vereadora Helena Holanda, que dispõe sobre o ensino de noções básicas da lei brasileira de inclusão – LBI nas escolas municipais de João Pessoa, conforme razões a seguir:**

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei sob análise tem por finalidade precipua, em síntese, propor que as escolas públicas municipais de João Pessoa poderão promover e debater ensinamentos, compartilhar ideias sobre o conteúdo e noções fundamentais básicas da Lei Federal nº 13.146/2015, que prevê os direitos e garantias para as pessoas com deficiência no país.

Pois bem.

Inicialmente, quanto à constitucionalidade em seu aspecto formal, cumpre analisar os aspectos relativos à competência municipal e à iniciativa do presente projeto.

Nesse sentido, sobreleva destacar que o PLO analisado em seu artigo 4º, § 1º e no artigo 5º confrontou o pacto federativo fundado nos arts. 1º, *caput*, 18; e 60, § 4º, inciso I, da CF, uma vez que usurpou a competência da União para reger e disciplinar as instituições particulares de ensino superior.

Isso porque tais instituições integram o “sistema federal”, conforme preveem os arts. 209 e 211 da CF/88 combinados com os arts. 16 e 17 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional):

Art. 16. O sistema federal de ensino compreende:
I - as instituições de ensino mantidas pela União;
II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada;
III - os órgãos federais de educação.

Sobre educação, a Constituição é clara ao atribuir à União, no artigo 22, XXIV, competência privativa para legislar sobre “diretrizes e bases da educação”. Ainda que passível de delegação a outro ente federativo, segundo parágrafo único do mesmo dispositivo, pode-se afirmar que a União, para melhor atender aos interesses gerais, detém o poder de regular a educação privada superior dispondo sobre seu método e organização.

Se, por um lado, o PLO cria uma norma programática (com objetivos e metas facultativas) para as escolas municipais; para o seguimento privado, o parágrafo 1º do art. 4º e o artigo 5º do texto determinam ações concretas para as escolas privadas, incluindo as de ensino superior. Exatamente por isso, esses artigos invadiram competência legislativa da União.

Neste entendimento, segue o Supremo Tribunal Federal:

Enunciado: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONSTITUCIONAL COMPETÊNCIA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SISTEMA FEDERAL DE ENSINO. INTERESSE DA UNIÃO COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - O Plenário desta Corte, ao julgar a ADI 2.501/MG Rel. Min. Joaquim Barbosa, concluiu que as instituições privadas de ensino superior se sujeitam ao Sistema Federal de Ensino, sendo reguladas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996). Precedentes. II - No caso dos autos, a Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - VIZIVALE integra o Sistema Federal de Educação, o que evidencia o interesse da União no feito - momente pela sua competência para legislar sobre diretrizes e bases da educação - e a competência da justiça federal para o seu julgamento. Precedentes. III - Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 692456 Agr. Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 02/09/2014. PROCESSO ELETRÔNICO Dje-218 DIVULG 05-11-2014 PUBLIC 06-11-2014)

Por conseguinte, no referido PLO, ao determinar obrigações e estabelecer critérios nos processos seletivos de entrada e permanência nos cursos oferecidos pelas redes privadas de ensino superior, feriu-se o sistema federal de educação, o que evidencia o interesse da União, momente pela sua competência para legislar sobre diretrizes e bases da educação.

Nesse sentido, José Afonso da Silva leciona que a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional se confunde com a competência desse mesmo ente para legislar sobre normas gerais de educação e ensino:

(...) a Constituição foi, às vezes redundante. Por exemplo, no art. 22, XXIV, dá competência privativa da União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, enquanto no art. 24, IX, c/c o §1º, declara caber-lhe legislar sobre normas gerais de educação. Não há nisso incerteza, como pode parecer. Legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional e legislar sobre normas gerais de educação somam, no fundo, a mesma coisa. A tradição arrastou os educadores da Constituinte a manter a regra que vem de 1946, que dava competência à União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional; mas também não poderiam deixar de incluir na competência concorrente legislar sobre educação, situação em que a União só tem poderes para fixar normas gerais.

A competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em diversos precedentes:

Na forma da jurisprudência do Supremo, compete à União legislar sobre ‘diretrizes e bases da educação nacional’ – artigo 22, inciso XXIV, da Constituição Federal –, incluída a disciplina relativa à confecção, emissão e registro de diplomas por instituições de ensino superior.

[ADI 3.713, rel. min. Marco Aurélio, j. 15-5-2019, P, DJE de 7-6-2019.]

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Iniciativa. (...) Competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional.
[ADI 1.399, rel. min. Maurício Corrêa, j. 3-3-2004, P, DJ de 11-6-2004.]

No exercício dessa competência constitucional, editou-se a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN ou LDB), a qual pautou o ensino nos seguintes princípios:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; [...]

Por conseguinte, não há espaço para atuação legislativa de Municípios nessa matéria em relação às diretrizes gerais de educação nas redes privadas de ensino superior.

Inclusive, desde 2016, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) afirma, em seu artigo 27, que a **educação é um direito da pessoa com deficiência e que o sistema educacional deve ser inclusivo em todos os níveis**.

Dante disso, uma das requisições do Ministério da Educação e Cultura- MEC para o credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de cursos superiores é a acessibilidade. De acordo com a Portaria N° 20, as **universidades** precisam estar acessíveis seguindo a legislação em vigor para poderem oferecer seus cursos.

Portanto, a União já vem regulando as diretrizes que a Lei Brasileira de Inclusão trouxe em seu corpo, uma vez que é de sua competência privativa tratar de instituições particulares de ensino superior.

Dessa maneira, tem-se que o parágrafo 1º do art. 4º e o artigo 5º do PLO se mostram incompatíveis com o ordenamento jurisdicional vigente, padecendo de vícios de inconstitucionalidade formal.

Por fim, quanto aos demais artigos presentes no texto da proposta, concluímos que não há qualquer incompatibilidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes, especialmente porque, para o Poder Público, a lei foi redigida com tom de faculdade, ou seja, metas e objetivos que apenas reforçam o já existente dever de educação inclusiva – emanado a própria LBI e da CF.

É necessário pontuar que presente no Título II da Constituição, relativo aos direitos e garantias fundamentais, o direito à educação é assegurado no art. 6º, no conjunto dos direitos sociais, e conceituado no art. 205 como direito de todos e dever do Estado e da família.

A compreensão da educação como um direito de todos e do processo de inclusão educacional numa perspectiva coletiva da comunidade escolar reforça a necessidade da construção de escolas inclusivas que contam com redes de apoio à inclusão.

A Lei Brasileira de Inclusão (ou Estatuto da Pessoa com Deficiência), que entrou em vigor em 2016, tem um valor especial. Ela é a adaptação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU à legislação brasileira e trata da acessibilidade e da inclusão em diferentes aspectos da sociedade. Portanto, insta frisar que, inobstante a inconstitucionalidade formal dos supracitados artigos do PLO, em todo o resto, o texto em análise é de competência comum de todos os entes (educação inclusiva).

Dante dessas razões, opina-se pelo voto parcial unicamente do parágrafo 1º do art. 4º e do artigo 5º do PLO.

Dante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão vetar parcialmente o parágrafo 1º do art. 4º e o artigo 5º do Projeto de Lei nº 1.494/2019 (Autógrafo nº 1.959/2020), fazendo-o com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

MENSAGEM N° 097/2020
De 04 de agosto de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **João Carvalho da Costa Sobrinho**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1.866/2020 (Autógrafo nº 1.965/2020)**, de autoria do vereador Lucas de Brito, que dispõe sobre medidas que devem ser observadas pelo poder público municipal no combate à pandemia do COVID-19, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei sob análise tem por finalidade precípua “fomentar a transparência e o compartilhamento de informações oficiais, para, inclusive, possibilitar ações e medidas conjuntas entre os diferentes Poderes, os órgãos públicos, a iniciativa privada e a sociedade civil”.

Inicialmente, faz-se imprescindível destacar que a Constituição Federal, por meio do seu art. 24, inciso XII¹, conferiu competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislarem sobre proteção e defesa da saúde.

Ademais, o art. 30, inciso II, da CF/88, atribuiu aos Municípios a competência para *legislar sobre assuntos de interesse local* (inciso I) e para *suplementar a legislação federal e a estadual* no que couber (inciso II).

No mesmo sentido, e em obediência ao princípio da simetria constitucional, a Constituição do Estado da Paraíba e a Lei Orgânica do Município de João Pessoa reproduziram essa mesma regra constitucional, como se infere, respectivamente, em seus arts. 11, incisos I e II, e art. 5º, inciso I e II.

¹ Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Outrossim, a LOMJP, consoante seu art. 213², incisos I e II, atribuiu ao Município de João Pessoa, no âmbito do Sistema Único de Saúde: o planejamento, a organização, a gerência, o controle e a avaliação de ações e dos serviços de Saúde, assim como a programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção estadual.

Igualmente, cumpre registrar que a Constituição Federal garante aos cidadãos acesso a informações a serem prestadas pela Administração Pública, consoante dicção do inciso XXXIII do art. 5º³, do inciso II do § 3º do art. 37⁴ e do § 2º do art. 216⁵ todos da Constituição Federal, tendo a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentado os referidos dispositivos. Nessa mesma linha, a Lei Orgânica do Município de João Pessoa prescreve que o planejamento municipal deverá orientar-se, dentre outros, pelos princípios básicos da democracia e transparência no acesso às informações disponíveis (art. 133, inciso I).

O tratamento dessa matéria é, pois, da competência do município.

Entremos, no que se refere à iniciativa do processo legislativo, tem -se que a matéria abordada no PLO é, **na maior parte do texto**, reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em conta que estaria configurada uma das hipóteses constantes do art. 30 da Lei Orgânica do Município, qual sejam a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município (inciso IV⁶).

Nesse sentido, o texto é de iniciativa reservado do Chefe do Poder Executivo, com escora no art. 30, inciso IV, da LOMJP, como também no próprio artigo 163, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa:

REGIMENTO INTERNO DA CMJP (Resolução 05/2003)

Art. 163 (...)

§ 1º É vedado aos Vereadores iniciarem leis de competência exclusiva do Prefeito, especialmente as tipificadas no art. 30 da Lei Orgânica do Município.

Diz-se isso porque, muito além do mer o dever de transparência, **o artigo 2º** cria várias obrigações, ao impor os métodos específicos de publicização das medidas de combate ao COVID-10, prescrevendo condutas a serem adotadas pelos órgãos da Administração Pública, notadamente a Secretaria Municipal de Saúde, interferindo, de fato, na própria gestão dos serviços públicos.

A publicidade e transparência são deveres anexos do modelo republicano de governo, no qual os governantes são mandatários do povo, logo, administradores de coisa alheia. Destarte, além de diversos dispositivos constitucionais, várias leis do sistema jurídico concretizam esse dever de transparência. Assim, a máxima claridade sobre os gastos públicos é regra intransigível.

O problema do art. 2º do PLO reside na forma, nos métodos impostos para a concretização da transparência. A confecção do relatório vindicado pelo texto parlamentar acaba por criar uma nova obrigação, atualmente inexistente nos moldes propostos. A consequência prática disso , seria a mobilização de equipe específica para exercer tal mister- e, eventualmente, até a contratação de pessoal.

Os gastos públicos com o combate à pandemia da covid -19 já são cuidadosamente auditados pelo Tribunal de Contas do Estado e da União, já que há recurso próprio e do Governo Federal envolvido. O Município já realiza esforço hercúleo para se conformar às metodologias impostas pelas Cortes de Contas, se mostrando até antieconômica a confecção do relatório vindicado pelo PLO, com métodos específicos.

Ademais , avulta consignar que todas as informações prestadas pela Administração Municipal ao Tribunal de Contas está franqueado ao acesso do cidadão, e, ao fim, as contas serão julgadas pelo Poder Legislativo Municipal , conforme determina o art. 14, VII, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, *in verbis*:

Art. 14 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

VII - tomar e **Julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta (60) dias de seu recebimento**, observados os seguintes preceitos:

Diversamente, vale registrar que a redação do art. 1º (“A Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverá zelar pela transparência durante o período de calamidade pública decretada em virtude da pandemia causada pelo COVID -19, inclusive prestando informações por seus canais oficiais”) não apresenta o mesmo vício, pois vai ao encontro do dever ordinário de transparência.

Outrossim , vale registrar que o Portal da Transparência abriga grande subsídio de informações sobre todas despesas municipais , podendo ser acessado pelo endereço eletrônico <https://transparencia.joao pessoa.pb.gov.br/#>, o que levou a ONG Transparência Internacional a eleger João Pessoa como a capital brasileira com o melhor índice de transparência de gastos feitos com compras e contratações emergenciais por conta da pandemia do coronavírus⁷.

Nesse sentido , não se mostra oportuna a inovação quanto aos métodos de publicar tais informações.

² Artigo 213 - São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

II - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de Saúde;

III - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

⁴ II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

⁵ § 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

⁶ II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

⁷ Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

<https://transparenciainternacional.org.br/ranking/>

Noutras palavras, o PLO analisado cria/INCREMENTA política pública a ser operada pelo Poder Executivo. Assim, ainda que a lei tenha traçado apenas diretrizes, a sua implementação não poderá passar ao largo da iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a quem competirá dar efetividade ao texto, de modo que qualquer projeto que viole a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo é INCONSTITUCIONAL.

Desse modo, cumpre registrar, ainda, que o Município não pode se omitir no exercício das suas competências administrativas previstas em lei, não sendo uma faculdade, mas sim um poder-dever. Por isso, o Município já é demandado, diariamente, pelos órgãos de controle a exercer as competências vazadas no ordenamento jurídico. Destarte, a criação de mais uma competência, por mais nobre que seja para a população, não pode ser veiculada sem a necessária aferição dos impactos financeiros e para a Administração.

Diane dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão vetar parcialmente o art. 2º do Projeto de Lei nº 1.866/2020 (Autógrafo nº 1.965/2020), fazendo-o com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

MENSAGEM Nº 098/2020 De 04 de setembro de 2020.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **João Carvalho da Costa Sobrinho**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1.890/2020, autógrafo 1.967/2020, de autoria do vereador Humberto Pontes, que visa instituir os jogos integrados da cidade de João Pessoa e dá outras providências**, por considerá-lo INCONSTITUCIONAL, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

Inicialmente, é necessário analisar o presente Projeto de Lei sob o seu aspecto formal, com o escopo de identificar eventual vício de iniciativa cometido no decorrer do processo legislativo ou outro vício formal que prejudique a análise material da proposta.

Nesse sentido, verifico que o Projeto de Lei 1.890/2020 possui vício formal de iniciativa, por violação aos artigos 2º e 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal c/c artigo 30, IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa:

[CONSTITUIÇÃO FEDERAL]

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

[LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA]

Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

A inovação legislativa que o Projeto de Lei Ordinária em

questão pretende realizar **cria atribuições e altera o funcionamento de órgãos do Poder Executivo Municipal, o que é vedado pelos dispositivos constitucionais e municipal acima transcritos.**

O Projeto de Lei 1.890/2020 visa criar competições esportivas destinadas ao público infanto-juvenil, **cujas proporções são gigantes, por se tratar de competições permanentes de várias modalidades esportivas, que durarão seis meses a cada ano.**

Ocorre que o encargo de toda a logística dessas competições ficou incumbida aos servidores municipais da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Recreação e da Secretaria Municipal da Educação, órgãos diretos e integrantes do Poder Executivo Municipal.

Como prova das alegações feitas acima, remeto os senhores à análise do segundo artigo do Projeto:

Art. 2º Os Jogos Integrados da Cidade de João Pessoa serão disputados anualmente, nos meses de março a outubro, num calendário para as diversas modalidades esportivas, sob a organização da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Recreação, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

O texto da propositura é claro: **a organização das competições ficará sob a responsabilidade da Prefeitura.** As secretarias executivas ficarão responsáveis por toda a logística do evento, como o edital para a abertura de inscrições, contratação de árbitros de várias modalidades esportivas, escolha dos locais para os eventos, enfim, por toda e qualquer questão necessária ao funcionamento das competições.

Resta evidente, portanto, que o Projeto de Lei em análise invade, de forma indevida, na gestão de serviços públicos esportivos, recreativos e educativos, criando novas obrigações para as supracitadas secretarias executivas.

A própria redação do Projeto é taxativo nesse sentido. O segundo artigo é claro ao dispor que a organização das competições cabe ao Poder Executivo Municipal.

O vício de iniciativa consiste na impossibilidade de o Poder Legislativo iniciar Projeto de Lei que estabelece nova atribuição e altera o funcionamento de um órgão de atuação executiva.

O Poder Legislativo não pode criar atribuições a um órgão relacionado com o Poder Executivo Municipal, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes, conforme disposto no 2º artigo da Constituição Federal.

Com efeito, esse entendimento está em sintonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições, ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria legislativa que compete, de forma exclusiva, ao Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido, veja-se:

EMENTA DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/1973. PROCESSO LEGISLATIVO. LEI 6.652/2010 DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS. ORIGEM PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO A ÓRGÃO PÚBLICO. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. COMPRENSÃO DIVERSA. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO LOCAL. SÚMULA 280/STF. CONSONÂNCIA DA DECISÃO RECORRIDA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO MANEJADO SOB A VIGÊNCIA DO CPC/1973. 1. O entendimento da Corte de origem, nos moldes do assinalado na decisão agravada, não diverge da jurisprudência firmada no Supremo Tribunal Federal. Padece de inconstitucionalidade formal lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública. Compreensão diversa demandaria a análise da legislação infraconstitucional local, o que torna obliqua e reflexa eventual ofensa, insuscetível, como tal, de viabilizar o conhecimento do recurso extraordinário. 2. As razões do agravo não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastream a decisão agravada. 3. Agravo regimental conhecido e não provido. (RE 785019 AgR, Relator (a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 24/04/2018, PROCESSO ELETRÔNICO Dje-092 DIVULG 11-05-2018 PUBLIC 14-05-2018) (STF - AgR RE: 785019 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. ROSA WEBER, Data de Julgamento: 24/04/2018, Primeira Turma, Data de Publicação: Dje-092 14-05-2018)

AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRADO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acorde recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos.

materia da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - Agr RE: 653041 MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 28/06/2016, Primeira Turma)

Desse modo, não restam dúvidas que a aludida propositura recai na esfera de atribuições de órgão vinculado ao Poder Executivo, de modo que a deflagração da medida por iniciativa parlamentar viola o art. 30, IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 61, § 2º, II da Constituição da República, além de suprimir do Chefe do Executivo a prerrogativa constitucional de exercer a direção da Administração (art. 84, inciso II, CF).

Os preceitos do PLO criam inúmeras obrigações ao Poder Executivo Municipal, o que não poderia passar ao largo das normas de iniciativa do processo legislativo.

Nesse sentido, o texto é de iniciativa reservado do Chefe do Poder Executivo, com escora no art. 30, IV, da LOMJP, **como também no próprio artigo 163, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa:**

REGIMENTO INTERNO DA CMJP (Resolução 05/2003)

Art. 163 (...)

§ 1º É vedado aos Vereadores iniciarem leis da competência exclusiva do Prefeito, especialmente as tipificadas no art. 30 da Lei Orgânica do Município.

A ideia de preservação da reserva de administração como corolário do princípio da separação de poderes vem sendo empregada em diversas ocasiões pelo Supremo Tribunal Federal para declarar a inconstitucionalidade de normas editadas pelo Poder Legislativo em matérias reservadas à competência administrativa do Poder Executivo.

Nesse sentido, há pronunciamento da Corte Suprema em diversas ações: ADI 969 (Rel. Min. Joaquim Barbosa), ADI 3343 (Rel. p/ acórdão Min. Luiz Fux), ADI 3075 (Rel. Min. Gilmar Mendes), ADI 2364 MC (Rel. Min. Celso de Mello), e RE 427.574 ED (Rel. Min. Celso de Mello). A título exemplificativo, transcreve-se a ementa da decisão no bojo do RE 427.574 ED:

RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIALIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a interferência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação "ultra vires" do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (RE 427574 ED, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 13/12/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO Dje-030 DIVULG 10-02-2012 PUBLIC 13-02-2012 RTv. 101, n. 922, 2012, p. 736-741)

Por outro lado, a criação das competições, com a previsão de que elas devem ser arbitradas por árbitros das federações competentes, ou seja, com a previsão de contratação desse tipo de serviços e outros necessários para a manutenção das competições, **gera despesa para o Município que não está coberta pela lei orçamentária.**

Cumpre advertir, ainda, que o Município não pode se omitir no exercício das suas competências administrativas previstas em lei, não sendo uma faculdade, mas sim um poder-dever. Por isso, o Município já é demandado, diariamente, pelos órgãos de controle a exercer as competências vazadas no ordenamento jurídico.

Portanto, a criação de mais uma competência, por mais nobre que seja para a população, não pode ser veiculada sem a necessária aferição dos impactos financeiros e para a Administração.

Portando, os preceitos do PLO criam obrigação ao Poder Executivo Municipal, o que não poderia passar ao largo das normas de iniciativa do processo legislativo.

Nesse sentido, o texto é de competência reservado do Chefe do Poder Executivo, com escora no art. 30, IV, da LOMJP.

Com essas razões, acredita-se que, mais do que nunca, o momento histórico do Brasil demanda a interpretação restritiva do art. 61, § 1º, inciso I, "b", da CR/88.

Ante a inconstitucionalidade formal, resta prejudicada a análise da constitucionalidade material, porquanto aquele vício implica a invalidade total do texto, nesse sentido leciona Gilmar Mendes:

Os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedural ou pela violação de regras de competência. Nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final. Gilmar Ferreira Mendes, Curso de Direito Constitucional, 9º Ed. P. 949^a

Desse modo, tem-se que o projeto de lei ora analisado se mostra incompatível com o ordenamento jurisdicional vigente, notadamente no que tange à inobservância aos princípios constitucionais da separação dos poderes.

Dante de todo o exposto, decido vetar totalmente o Projeto de Lei 1.890/2020, por violação aos artigos 2º e 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal c/c artigo 30, IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

MENSAGEM N° 099/2020 De 04 de setembro de 2020.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador João Carvalho da Costa Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1.896/2020, autógrafo 1.968/2020**, de autoria do vereador Marcos Vinícius, que dispõe sobre a disponibilização de atendimento psicológico aos profissionais que atuam diretamente no enfrentamento à pandemia do COVID-19 e dá outras providências, por considerá-lo inconstitucional, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

Inicialmente, é necessário analisar o presente Projeto de Lei sob o seu aspecto formal, com o escopo de identificar eventual vício de iniciativa cometido no decorrer do processo legislativo ou outro vício formal que prejudique a análise material da proposta.

Nesse sentido, verifico que o Projeto de Lei 1.896/2020 possui vício formal de iniciativa, por violação aos artigos 2º e 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal c/c artigo 30, IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa:

[CONSTITUIÇÃO FEDERAL]

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...)

II - disponham sobre:

(...) b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

[LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA]

Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...) IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

A inovação legislativa que o Projeto de Lei Ordinária em questão pretende realizar **cria atribuições e altera o funcionamento de órgãos do Poder Executivo Municipal, o que é vedado pelos dispositivos constitucionais e municipal acima transcritos.**

O Projeto de Lei 1.896/2020 visa criar o atendimento psicológico virtual aos profissionais da saúde, da limpeza urbana, da assistência social e aos guardas municipais.

Ocorre que o encargo por toda a logística e estrutura necessária ao funcionamento desse atendimento ficou sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, que é a secretaria executiva responsável pelas ações e serviços de saúde oferecidos ao município, e da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, que é o órgão municipal responsável pela gestão da Política da Assistência Social no âmbito do nosso município.

Como prova das alegações feitas acima, remeto os senhores à análise do primeiro artigo do Projeto:

Art. 1º **O Poder Público Municipal deverá disponibilizar** atendimento psicológico para os profissionais que atuam diretamente no enfrentamento à pandemia da Covid-19, por meio de videoconferência *on-line* em aplicativos de fácil execução.

O texto da proposta é claro: o atendimento deverá ser fornecido pelo Poder Público Municipal, ou seja, por uma das secretarias executivas integrantes do Poder Executivo.

Resta evidente, portanto, que o Projeto de Lei em análise invade, de forma indevida, na gestão de serviços públicos relacionais com a saúde e assistência social, criando novas obrigações para as supracitadas secretarias executivas.

A própria redação do Projeto é taxativo nesse sentido. O primeiro artigo é claro ao dispor que todo o encargo desses atendimentos deve ser feito através do Poder Público, ou seja, através do Poder Executivo.

O vício de iniciativa consiste na impossibilidade de o Poder Legislativo iniciar Projeto de Lei que estabelece nova atribuição e altera o funcionamento de um órgão de atuação executiva.

O Poder Legislativo não pode criar atribuições a um órgão relacionado com o Poder Executivo Municipal, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes, conforme disposto no 2º artigo da Constituição Federal.

Com efeito, esse entendimento está em sintonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições, ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria legislativa que compete, de forma exclusiva, ao Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido, veja-se:

EMENTA DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/1973. PROCESSO LEGISLATIVO. LEI 6.652/2010 DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, ORIGEM PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO A ÓRGÃO PÚBLICO. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. COMPREENSÃO DIVERSA. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO LOCAL. SÚMULA 280/STF. CONSONÂNCIA DA DECISÃO RECORRIDA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO MANEJADO SOB A VIGÊNCIA DO CPC/1973. 1. O entendimento da Corte de origem, nos moldes do assinalado na decisão agravada, não diverge da jurisprudência firmada no Supremo Tribunal Federal. **Padece de inconstitucionalidade formal lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública.** Compreensão diversa demandaria a análise da legislação infraconstitucional local, o que torna obliqua e reflexa eventual ofensa, insuscetível, como tal, de viabilizar o conhecimento do recurso extraordinário. 2. As razões do agravo não se mostram aptas a afirmar os fundamentos que lastream a decisão agravada. 3. Agravo regimental conhecido e não provido. (RE 785019 AgR, Relator (a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 24/04/2018, PROCESSO ELETRÔNICO Dje-092 DIVULG 11-05-2018 PUBLIC 14-05-2018)

(STF - AgR RE: 785019 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. ROSA WEBER, Data de Julgamento: 24/04/2018, Primeira Turma, Data de Publicação: Dje-092 14-05-2018)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. **1. Acordão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo.** 2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STF - AgR RE: 653041 MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 28/06/2016, Primeira Turma)

Desse modo, não restam dúvidas que a aludida propositura recai na esfera de atribuições de órgão vinculado ao Poder Executivo, de modo que a deflagração da medida por iniciativa parlamentar viola o art. 30, IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 61, § 2º, II da Constituição da República, além de suprimir do Chefe do Executivo a prerrogativa constitucional de exercer a direção da Administração (art. 84, inciso II, CF).

Os preceitos do PLO criam obrigação ao Poder Executivo Municipal, o que não poderia passar ao largo das normas de iniciativa do processo legislativo.

Nesse sentido, o texto é de iniciativa reservado do Chefe do Poder Executivo, com escora no art. 30, IV, da LOMJP, **como também no próprio artigo 163, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa:**

REGIMENTO INTERNO DA CMJP (Resolução 05/2003)

Art. 163 (...)

§ 1º É vedado aos Vereadores iniciarem leis da competência exclusiva do Prefeito, especialmente as tipificadas no art. 30 da Lei Orgânica do Município.

A ideia de preservação da reserva de administração como corolário do princípio da separação de poderes vem sendo empregada em diversas ocasiões pelo Supremo Tribunal Federal para declarar a inconstitucionalidade de normas editadas pelo Poder Legislativo em matérias reservadas à competência administrativa do Poder Executivo.

Nesse sentido, há pronunciamento da Corte Suprema em diversas ações: ADI 969 (Rel. Min. Joaquim Barbosa), ADI 3343 (Rel. p/ acórdão Min. Luiz Fux), ADI 3075 (Rel. Min. Gilmar Mendes), ADI 2364 MC (Rel. Min. Celso de Mello), e RE 427.574 ED (Rel. Min. Celso de Mello). A título exemplificativo, transcreve-se a ementa da decisão no bojo do RE 427.574 ED:

RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIALIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. **O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.** É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgrediria o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação "ultra vires" do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (RE 427574 ED, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 13/12/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO Dje-030 DIVULG 10-02-2012 PUBLIC 13-02-2012 RTv. 101, n. 922, 2012, p. 736-741)

Por outro lado, a criação desse tipo de atendimento virtual necessita a contratação de psicólogos e de serviço de plataforma virtual que suporte a realização de videoconferência coletiva, **que não estão cobertas pela lei orçamentária.**

Cumpre advertir, ainda, que o Município não pode se omitir no exercício das suas competências administrativas previstas em lei, não sendo uma faculdade, mas sim um poder-dever. Por isso, o Município já é demandado, diariamente, pelos órgãos de controle a exercer as competências vazadas no ordenamento jurídico.

Portanto, a criação de mais uma competência, por mais nobre que seja para a população, não pode ser veiculada sem a necessária aferição dos

impactos financeiros e para a Administração.

Portanto, os preceitos do PLO criam obrigação ao Poder Executivo Municipal, o que não poderia passar ao largo das normas de iniciativa do processo legislativo. Nesse sentido, o texto é de competência reservado do Chefe do Poder Executivo, com escora no art. 30, IV, da LOMJP.

Com essas razões, acredita-se que, mais do que nunca, o momento histórico do Brasil demanda a interpretação restritiva do art. 61, § 1º, inciso I, “b”, da CR/88.

Ante a inconstitucionalidade formal, resta prejudicada a análise da constitucionalidade material, porquanto aquele vício implica a invalidade total do texto, nesse sentido leciona Gilmar Mendes:

Os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência. Nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final. Gilmar Ferreira Mendes, Curso de Direito Constitucional, 9º Ed. P. 949⁹

Desse modo, tem-se que o projeto de lei ora analisado se mostra incompatível com o ordenamento jurisdicional vigente, notadamente no que tange à inobservância aos princípios constitucionais da separação dos poderes.

Dante de todo o exposto, decido vetar totalmente o Projeto de Lei 1.896/2020, por violação aos artigos 2º e 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal c/c artigo 30, IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

MENSAGEM Nº 100/2020 De 04 de setembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador João Carvalho da Costa Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, § 2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1.942/2020 (Autógrafo nº 1.969/2020)**, que estabelece a proibição da venda de animais em praças, parques, ruas, feiras, mercados e outras áreas abertas, públicas ou privadas, do município de João Pessoa-PB sem os devidos cuidados com a saúde animal e dá outras providências, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei sob análise tem por finalidade precípua a “*erradicação da venda de animais sem observância de cuidados mínimos com o bem estar animal em nossa cidade, colocando nossas exigências mínimas de dignidade preceituadas pelo art. 5º da Resolução 1.069/2014 do Conselho Federal de Medicina Veterinária que dispõe sobre Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em estabelecimentos comerciais de exposição, manutenção, higiene estética e venda ou doação de animais*”.

Inicialmente, faz-se imprescindível destacar que a Constituição Federal, por meio do seu art. 23, incisos VI e XII, conferiu competência comum à União, aos Estados e Distrito Federal e aos Municípios para legislarem sobre proteção e defesa do meio ambiente (inciso VI) e preservação das florestas, da fauna e da flora (inciso XII).

Ademais, o art. 30, inciso II, da CF/88, atribuiu aos Municípios a competência para *legislar sobre assuntos de interesse local* (inciso I) e para *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber* (inciso II).

No mesmo sentido, e em obediência ao princípio da simetria constitucional, a Constituição do Estado da Paraíba e a Lei Orgânica do Município de João Pessoa reproduziram essa mesma regra constitucional, como se infere, respectivamente, em seus arts. 11, incisos I e II, e art. 5º, inciso I e II.

Outrossim, extrai-se de vários dispositivos da Lei Orgânica o dever de polícia do Município com relação à proteção dos animais, sendo, portanto, interesse direto da Edilidade, por exemplo, dispor sobre a venda de animais apreendidos e promover um meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, *in verbis*:

Art. 5º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem -estar de sua população, cabendo -lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XXXVI - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

Artigo 168 - O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

Artigo 170 - O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente, incumbindo ao Poder Público Municipal.

(...)
II - proteger a fauna e a flora, proibindo as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção da espécie ou submetam os animais à crueldade;

Destarte, o Código de Meio Ambiente (Lei Complementar Municipal nº 029/20 02) ratifica essa competência municipal para dispor sobre normas de gestão ambiental, para preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, proteção dos recursos ambientais, controle das fontes poluidoras e do meio ambiente e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável.

Igualmente, cumpre registrar que o plenário do STF, no julgamento do REx 586224, com repercussão geral reconhecida, firmou entendimento que “o município é competente para legislar sobre o meio ambiente, com União e Estado, no limite de seu interesse local, e desde que tal regramento seja suplementar e harmônico à disciplina estabelecida pelos demais entes federados”.

O tratamento dessa matéria é, pois, da competência do município.

No que se refere à iniciativa do processo legislativo, tem-se que, no caso, não é reservada ao Poder Executivo, tendo em conta que não estão configuradas as hipóteses constantes do art. 30 da Lei Orgânica do Município, quais sejam: I - regime jurídico dos servidores; II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração; III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual; IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.

Por outro lado, o pretendido pelo presente projeto, consoante a redação dos arts. 4º, 5º e 6º, isto é, determinar a cassação do alvará de funcionamento ou multa a estabelecimentos que se destinem à criação e venda de animais que inobservam o bem -estar animal – compreendido como a garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais dos animais, devendo estar livres de fome, sede e de nutrição deficiente; desconforto; dor; lesões e doenças; medo e estresse; e, por fim, livres para expressar seu comportamento natural ou normal (art. 2º), encontra fundamento no art. 5º, incisos IX, X, XVII, XXXIV, XXXVI, XXXVII e XLII, todos da Lei Orgânica do Município¹⁰ e no Poder de Polícia do Município, cuja definição legal nos é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

Art. 78. Considera -se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Nesse sentido, consoante Celso Antônio Bandeira de Mello¹¹, poder de polícia é “a atividade da Administração Pública, expressa em atos normativos ou concretos, de condicionar, com fundamento em sua supremacia geral e na forma da lei, a liberdade e a propriedade dos indivíduos, mediante ação ora fiscalizadora, ora preventiva, ora repressiva, impondo coercitivamente aos particulares um dever de abstenção (‘non facere’) a fim de conformar-lhes os comportamentos aos interesses sociais consagrados no sistema normativo”.

Entende-se que o efetivo exercício do poder de polícia reclama, a princípio, medidas legislativas que servirão de base para uma futura ação concreta da Administração nessa condição, razão pela qual é comum afirmar que a polícia administrativa se desdobra em uma competência legislativa e uma competência administrativa, como entende, também, Marçal Justen Filho, nesses termos:

O chamado o poder de polícia se traduz, em princípio, em uma competência legislativa. [...] Até se poderia aludir a um poder de polícia legislativo para indicar essa manifestação da situação dos órgãos integrantes do Poder Legislativo, em que a característica fundamental l consiste na instituição de restrições à autonomia privada na fruição da liberdade e da propriedade , caracterizando-se pela imposição de deveres e obrigações de abstenção e de ação. Usualmente, a lei dispõe sobre a estrutura essencial das medidas de poder de polícia e atribui à Administração Pública competência para promover a sua concretização.

Assim, verifica-se, no caso, manifestação da competência legislativa atinente ao poder de polícia para disciplinar a cassação das licenças de funcionamento existentes neste Município, inexistindo qualquer óbice jurídico quanto ao aspecto formal.

Entretanto, no que tange ao requisito material, tem-se que o art. 4º viola o princípio da proporcionalidade, **por não ter graduado a sanção a ser imposta**, possibilitando a cassação direta do alvará de funcionamento de estabelecimentos que se destinem à criação e venda de animais.

Ora, é irrazoável que a infração trazida no artigo acima referido ocasiona a sanção de cassação de alvará de funcionamento de um estabelecimento, **inexistindo, sequer, a graduação da punição, mostrando-se, em verdade, abusiva**.

Ainda que o texto conviva com a sanção de multa (art. 5º), não há uma clara definição quanto às hipóteses de aplicação de cada uma , nem um comando de graduação – o que é imposição constitucional em matéria de direito sancionatório, com esteio no art. 5º, XLVI, da CF (que tem aplicação reconhecida para qualquer natureza de sanção):

Art. 5º (omissis):

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

¹ Art. 5º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem -estar de sua população, cabendo -lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
IX - dispor sobre organização, administração, e execução dos serviços locais;
X - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;
XVII - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
XXXVI - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XXXVII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XLII - exercer o poder de polícia administrativa;
XLIII - promover e incentivar o turismo local como fator de desenvolvimento social e econômico;
² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 25ª edição. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 809.

Tanto o legislador como o aplicador da lei são destinatários do comando de individualização e proporcionalidade das sanções. O desrespeito ao tal comando implica leis inconstitucionais e atos administrativos inválidos, desaguando em injustiça e litigiosidade. Veja-se um exemplo de como o legislador deve trabalhar como essa graduação em matéria de sanção administrativa (Lei Federal de Crimes e Infrações Ambientais):

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Art. 6º Para imposição e graduação da penalidade, a autoridade competente observará:

- I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;
- II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;
- III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:

- I - advertência;
- II - multa simples;
- III - multa diária;
- IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
- V - destruição ou inutilização do produto;
- VI - suspensão de venda e fabricação do produto;
- VII - embargo de obra ou atividade;
- VIII - demolição de obra;
- IX - suspensão parcial ou total de atividades;
- X - (VETADO)
- XI - restritiva de direitos.

Logo, a repressão exagerada denota a desproporcionalidade em sentido estrito da propositura sob exame. A gravíssima punição não se sustenta do ponto de vista ontológico, uma vez que não foi levada em consideração a teoria dos degraus (*Stufentheorie*), que facilita a escolha das espécies de penas ao sistematizá-las em degraus, iniciando-se com as menos lesivas e ascendendo para as mais severas.

É possível afirmar, ainda, que sanções desproporcionais ofendem fundamentos da República Federativa do Brasil, quais sejam, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, consagrados no art. 1º, inciso IV, da Constituição Federal. Do mesmo modo, atentam contra os princípios da ordem econômica consagrados pelo art. 170 da CF, em especial o princípio da livre iniciativa, já que a República é fundada nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, bem como a partir do reconhecimento da importância da ordem jurídico-econômica fundamental, instaurada a partir do art. 170 e seguintes da Constituição Federal, não há outra ilação a ser formada senão a de que a medida punitiva pretendida pelo Projeto de Lei sob análise carece de mínimo respaldo constitucional.

Diane dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão vetar parcialmente o art. 4º do Projeto de Lei nº 1.942/2020 (Autógrafo nº 1.969/2020), fazendo-o com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

MENSAGEM Nº 101/2020.

De 04 de setembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **João Carvalho da Costa Sobrinho**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o artigo 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1940/2020, Autógrafo nº 1972/2020, de autoria do Vereador Renato Martins, que reconhece o município de João Pessoa como município Pet Friendly e dá outras providências**, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

O projeto de Lei ora examinado visa a promoção do turismo e valorização do bem estar animal com incentivo da convivência entre seres humanos e animais nos locais públicos e privados, de acordo com as especificidades de cada um, a partir do reconhecimento do Município de João Pessoa como Município Pet Friendly.

Embora pese as melhores intenções do nobre legislador, tal matéria não poderá ser sancionada na íntegra, tendo em vista a inconstitucionalidade material do art. 4º do projeto de Lei ora examinado, que fere diretamente a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos que passo a demonstrar.

O artigo que ora se veta, tem em seu texto os seguintes termos:

Art.4º O Município poderá conceder benefícios e incentivos fiscais para os estabelecimentos que promovam a convivência amigável entre seres humanos e animais.

Pois bem.

Incentivo fiscal implica redução da receita pública de natureza compulsória ou a supressão de sua exigibilidade. É um instrumento do dirigismo econômico e visa desenvolver economicamente determinada região ou certo setor de atividade.

Entretanto, o incentivo fiscal não pode ser concedido de forma desordenada, sem regulamentação própria, para que não haja desequilíbrio econômico e violação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, o texto padece de inconstitucionalidade material tendo em vista ferir diretamente Constituição Federal, ao permitir ao Município a faculdade de concessão e benefícios e incentivos fiscais sem lei específica que regule exclusivamente as matérias.

Assim estabelece o § 6º, no art. 150, da CF com a seguinte redação:

“§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição[2], sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.”.

Da mesma maneira, a Lei Orgânica do Município de João Pessoa prescreve em seu artigo 2º que a “*organização Municipal, fundamenta-se na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, no pluralismo político, na moralidade administrativa e na responsabilidade pública*”.

Em se tratando de responsabilidade pública, a LC 101/2000, popularmente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, dispõe, em seu § 1º, do art. 1º, que:

“A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se **previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas**, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.”

Neste diapasão, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 14, estabelece mais regras para a concessão de incentivos fiscais, o que não foi observado no Projeto de Lei 1942/2020.

Assim prescreve o art. 14 da LRF:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Como se vê, o art. 14 da LRF objetiva alcançar as metas previstas no art. 1º da mesma Lei, por meio de uma gestão fiscal responsável, planejada e transparente, a fim de prevenir situações de desequilíbrio orçamentário.

A criação de novas políticas públicas, com diminuição de receitas e atribuições administrativas não pode, nesse cenário, passar ao largo de pormenorizado estudo prévio dos órgãos competentes, pois, na outra ponta, a população não suporta o aumento de tributos, uma vez que a diminuição de um acarretará o aumento de outro, criando, portanto um desequilíbrio econômico e dessa forma violação da LRF.

Dessa maneira, percebe-se, nitidamente, a existência de vício material, posto que a matéria versada no discutido Projeto de Lei, viola diretamente normas Constitucionais e Infraconstitucionais.

Dante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão vetar o art. 4º do Projeto de Lei nº 1940/2020 (Autógrafo nº 1972/2020), fazendo-o com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Decreto nº9.559/2020, de 27 de agosto de 2020.

Institui o Comitê Intersecretarial de Análise da Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados no Município de João Pessoa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, V, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda, objetivando o cumprimento das regras legais estabelecidas através da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersecretarial de Análise da Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados no Município de João Pessoa, instituída pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações posteriores.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - analisar a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito do Município de João Pessoa;

II - propor medidas a serem tomadas pela Administração, para a implementação da LGPD no Município de João Pessoa;

III - elaborar relatórios de avaliação da execução das ações da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I** - Controladoria-Geral do Município – CGM;
- II** - Secretaria da Transparéncia Municipal – SETRANSP;
- III** - Secretaria Municipal de Administração – SEAD;
- IV** - Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;
- V** - Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa – PROGEM;
- VI** – Secretaria Municipal da Receita – SEREM.

§ 1º O Coordenador do Comitê será o representante da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Caberá ao representante da Controladoria Geral do Município o cargo de Coordenador Adjunto do Comitê.

§ 3º Os membros do Comitê serão designados por ato formal do Coordenador, a partir de indicações dos respectivos órgãos.

§ 4º A participação no Comitê será considerada de relevante serviço prestado à sociedade e não será remunerada.

Art. 4º Ao Coordenador do Comitê compete:

- I** - conduzir as reuniões;
- II** - definir a pauta das reuniões;
- III** - decidir eventuais questões de ordem formuladas nas reuniões.

Art. 5º Ao Coordenador Adjunto compete:

- I** - assessorar o Coordenador no exercício de suas atribuições;
- II** - sugerir, propor e analisar as matérias para composição das pautas das reuniões;
- III** - lavrar as atas das reuniões.

Art. 6º O Comitê se reunirá, mensalmente, mediante convocação do Coordenador ou do Coordenador Adjunto.

Parágrafo único. O Coordenador do Comitê poderá convocar reuniões extraordinárias, sempre que houver motivo urgente ou mediante provocação de qualquer um dos integrantes do Comitê.

Art. 7º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples e serão formalizadas em Resoluções, que serão encaminhadas ao Prefeito, que dará, a seu exclusivo critério, o devido encaminhamento, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 8º As proposições para implementação da LGPD deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros, devendo constar em relatório a ser encaminhado ao Prefeito.

§1º O Comitê enviará ao Prefeito até o dia 30 de outubro de 2020 um relatório preliminar dos trabalhos;

§2º O Comitê enviará ao Prefeito até o dia 30 de novembro de 2020 o relatório final dos trabalhos.

Art. 9º O Comitê poderá, sempre que entender necessário para o exercício de suas atribuições, requisitar materiais, dados e informações a outros Órgãos e Entidades, com exceção daqueles tidos como estratégicos ou sigilosos.

Art. 10. As dúvidas e os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pelo Coordenador do Comitê.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PROGEM

CONSOLIDAÇÃO DA LEI Nº 10.431, DE 11 DE ABRIL DE 2005, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – CRÉDITO CIDADÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o **PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – EMPREENDER – JP**, como instrumento de promoção da inclusão social e do desenvolvimento sustentável, através de programas especiais de capacitação empreendedora e financiamento com os seguintes objetivos:

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – CRÉDITO CIDADÃO**, como instrumento de promoção da inclusão social e do desenvolvimento sustentável, através de programas especiais de capacitação empreendedora e financiamento com os seguintes objetivos: (Nova redação dada pela Lei nº 12.682 de 2013)

I – Aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores;

II – Elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda segura e consistente, que proporcione sustentação às famílias de empreendedores, em particular as de baixa renda;

III – Promover a capacitação e qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

IV – Promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios;

V – Oferecer infra-estrutura para facilitar escoamento da produção e possibilitar o acesso dos pequenos empreendedores ao sistema de comercialização;

VI – Viabilizar a participação de pequenos negócios, formais e informais em feiras e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades;

VII – Apoiar e estimular a criação de organizações e mecanismos de microcrédito.

Art. 2º Para implementação e operacionalização do **PROGRAMA EMPREENDER – JP**, fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS**.

Art. 2º - Para implementação e operacionalização do **PROGRAMA CRÉDITO CIDADÃO**, fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – FUNDO CRÉDITO CIDADÃO**. (Nova redação dada pela Lei nº 12.682 de 2013)

I – Não será concedido empréstimo pelo Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios aos projetos de comercialização de armas.

II – A Prefeitura fará publicar Edital na imprensa e no Semanário Oficial, definindo local e horário para inscrição dos interessados, como também a relação dos processos deferidos e indeferidos dos empréstimos do **EMPREENDER – JP**.

II – A Prefeitura fará publicar Edital na imprensa e no Semanário Oficial, definindo local e horário para inscrição dos interessados, como também a relação dos processos deferidos e indeferidos dos empréstimos do Programa **CRÉDITO CIDADÃO**. (Nova redação dada pela Lei nº 12.682 de 2013)

Art. 3º Os recursos arrecadados através do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios serão administrados pela Agência de Desenvolvimento de Pequenos Negócios, implementada no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção.

Art. 3º Os recursos arrecadados através do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios serão administrados pela Agência de Desenvolvimento de Pequenos Negócios, implementada no âmbito da Secretaria de Trabalho, Produção e Renda – Secretaria do Trabalho. (Nova redação dada pela Lei nº 12.465 de 2013)

Art. 3º - Os recursos arrecadados através do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Fundo Crédito Cidadão serão administrados pela Agência de Desenvolvimento de Pequenos Negócios, implementada no âmbito da Secretaria de Trabalho, Produção e Renda – Secretaria do Trabalho. (Nova redação dada pela Lei nº 12.682 de 2013)

\$1º Fica autorizada a aplicação de 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados através do Fundo Crédito Cidadão na forma do caput do presente artigo, no custeio operacional do Programa **EMPREENDER – JP**. (Redação acrescida pela Lei nº 11.016/07)

\$1º Fica autorizada a aplicação de 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados através do Fundo Crédito Cidadão na forma do caput do presente artigo, no custeio operacional do Programa Crédito Cidadão. (Redação acrescida pela Lei nº 12.682/2013)

Parágrafo único – Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção será responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações estabelecidas no caput deste artigo, podendo para tanto, na forma da lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e daqueles disponíveis no âmbito do governo municipal.

§2º A Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção será responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações estabelecidas no caput deste artigo, podendo para tanto, na forma da lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e daqueles disponíveis no âmbito do governo municipal e dos que forem destinados na presente Lei. (Nova redação dada pela Lei nº 11.016/07)

§2º A Secretaria do Trabalho, Produção e Renda será responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações estabelecidas no caput deste artigo, podendo para tanto, na forma da lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e daqueles disponíveis no âmbito do governo municipal e dos que forem destinados na presente Lei. (Nova redação dada pela Lei nº 12.465/2013)

**CAPÍTULO II
DAS FONTES DE RECURSOS**

Art. 4º Constituirão recursos do **PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – EMPREENDER – JP**:

Art. 4º - Constituirão recursos do **PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – CRÉDITO CIDADÃO**: (Nova redação dada pela Lei nº 12.682 de 2013)

I – O produto resultante de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de João Pessoa, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, creditados automaticamente ao **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS**; (dispositivo declarado inconstitucional pelo TJPB, na ADI nº 0802321-25.2016.8.15.0000)

II – VETADO

III – As transferências de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido;

IV – VETADO

V – Doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução das disparidades sociais de renda, no âmbito do município de João Pessoa;

VI – Juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

VII – Amortizações de empréstimos concedidos.

Parágrafo Único – Ficam excluídos dos valores mencionados no inciso I deste artigo os pagamentos relativos a:

I – Serviços públicos explorados por concessão dispensados de procedimento licitatório para contratação com o Município;

II – Pagamentos e adiantamentos aos servidores públicos municipais;

III – Pagamentos inferiores a 04 (quatro) salários mínimos.

IV – VETADO

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS**

Art. 5º – A supervisão do Fundo será exercida pelo Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios do Município de João Pessoa existente no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção ao qual compete:

Art. 5º - A supervisão do Fundo será exercida pelo Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios do Município de João Pessoa existente no âmbito da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda ao qual compete: (Nova redação dada pela Lei nº 12.465/2013)

I – Auxiliar no estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do Fundo;

II – Sugerir prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;

III – Analisar mensalmente as contas operacionais do Fundo, por meio de balanços, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;

III – Analisar quadrimensalmente as contas operacionais do Fundo, por meio de balanços, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades; (Nova redação dada pela Lei nº 11.212/07)

IV – Manifestar-se previamente sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos ao Fundo;

V – Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 6º - O Conselho a que se refere o Art. 5º terá a seguinte composição:

I – Um (01) representante da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção que atuará na condição de presidente e membro nato;

I – Um (01) representante da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda que atuará na condição de presidente e membro nato; (Nova redação dada pela Lei nº 12.465/2013)

II – Um (01) representante da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente que atuará na condição de vice-presidente e membro nato;

III – Um (01) representante do SEBRAE/PB – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba;

IV – Um (01) representante das entidades do setor produtivo do comércio;

V – Um (01) representante das entidades do setor produtivo da indústria;

VI – Um (01) representante da Central Única dos Trabalhadores – CUT;

VI-A – Um (01) representante das Cooperativas;

VII – Um (01) representante das Associações Comunitárias;

VIII – Um (01) representante da Universidade Federal da Paraíba – UFPB;

IX – Um (01) representante da Associação das Micro e Pequenas Empresas da Paraíba – FEMIPE;

IX – Um (01) representante de associação representativa dos beneficiários do Programa EMPREENDER-JP; (Nova redação dada pela Lei nº 11.212/07)

IX – Um (01) representante de associação representativa dos beneficiários do Programa Crédito Cidadão (Nova redação dada pela Lei nº 11.682/2013)

X – Um (01) representante Da Federação das Micro e Pequenas Empresas da Paraíba;

XI – Um (01) representante da Câmara Municipal de João Pessoa;

XII – VETADO

Parágrafo Único – No ato da indicação, do membro do Conselho, a entidade ou o órgão indicará o respectivo suplente.

Art. 7º - O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS será administrado por um Comitê Gestor e supervisionado pelo Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios a que se refere o Art. 5º da presente Lei.

Art. 8º - O Comitê Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS será composto pelos seguintes membros:

I – O Diretor de Operações da Secretaria do Trabalho;

II – Um (01) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social que atuará na condição de Vice-Presidente;

III – Um (01) representante da Secretaria de Finanças;

IV – Um (01) representante da Associação das Micro e Pequenas Empresas de João Pessoa (PB);

V – Um (01) representante dos Agentes Financeiros.

Art. 9º - Compete ao Comitê Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS:

I – Reunir-se mensalmente para avaliar a operação e resultados da aplicação dos recursos do Fundo;

II - Determinar as normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo a serem cumpridas pelos Agentes Financeiros;

III – Aprovar as prestações de contas referentes às despesas administrativas de funcionamento e operacionalização das normas e procedimentos estabelecidos nesta Lei, bem como encaminhar, à Câmara Municipal de João Pessoa, as respectivas prestações de contas com a documentação comprobatória até o 15º dia, do mês subsequente.

§ 1º – A Secretaria Executiva do Comitê Gestor será designada pelo Secretário do Desenvolvimento Sustentável da Produção.

§ 1º – A Secretaria Executiva do Comitê Gestor será designada pelo Secretário do Trabalho, Produção e Renda. (Nova redação dada pela Lei nº 12.465/2013)

§ 2º - Compete a Secretaria Executiva:

I – Secretariar o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios;

II – Receber, analisar e emitir parecer conclusivo no que respeita às solicitações de financiamento;

III – Elaborar o plano estratégico e operativo anual do fundo;

IV – Gerir o fundo de despesas administrativas do Comitê, prestando contas mensalmente à presidência do mesmo;

V – Apresentar relatórios mensais e anuais com referência às atividades operacionais e financeiras do Fundo.

CAPÍTULO IV DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 10 – Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – EMPREENDER-JP serão operacionalizados pela Agência de Desenvolvimento de Pequenos Negócios ou agentes financeiros selecionados dentre os bancos oficiais, os quais celebrarão convênios com o Município de João Pessoa para operacionalizar linhas de crédito.

Art. 10 - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – FUNDO CRÉDITO CIDADÃO serão operacionalizados pela Agência de Desenvolvimento de Pequenos Negócios – BANCO DO CRÉDITO CIDADÃO ou agentes financeiros selecionados dentre os bancos oficiais, os quais celebrarão convênios com o Município de João Pessoa para operacionalizar linhas de crédito. (Nova redação dada pela Lei nº 12.682 de 2013)

§ 1º – A remuneração do Agente Financeiro será negociada, em forma de parcerias solidárias, levando-se em conta os interesses sociais da operação do PROGRAMA EMPREENDER-JP.

§ 1º - A remuneração do Agente Financeiro será negociada, em forma de parcerias solidárias, levando-se em conta os interesses sociais da operação do PROGRAMA CRÉDITO CIDADÃO. (Nova redação dada pela Lei nº 12.682 de 2013)

§ 2º – A título de contrapartida, o Agente Financeiro implantará, na agência ou agências locacionalmente mais adequadas, um Núcleo de Atendimento aos Pequenos Negócios, com equipe capacitada a prestar os serviços financeiros do PROGRAMA EMPREENDER-JP e todas as informações e esclarecimentos que forem necessários ao seu bom desempenho.

§ 2º - A título de contrapartida, o Agente Financeiro implantará, na agência ou agências locacionalmente mais adequadas, um Núcleo de Atendimento aos Pequenos Negócios, com equipe capacitada a prestar os serviços financeiros do PROGRAMA CRÉDITO CIDADÃO e todas as informações e esclarecimentos que forem necessários ao seu bom desempenho. (Nova redação dada pela Lei nº 12.682 de 2013)

§ 3º - Compete ao Agente Financeiro:

I – Providenciar para o PROGRAMA EMPREENDER-JP contabilidade própria, fazendo publicar anualmente os balanços de recursos do Fundo, devidamente auditados;

I – Providenciar para o PROGRAMA CRÉDITO CIDADÃO contabilidade própria, fazendo publicar anualmente os balanços de recursos do Fundo, devidamente auditados; (Nova redação dada pela Lei nº 12.682 de 2013)

II – Efetuar o controle contábil-financeiro dos recursos do Fundo, através do exame da movimentação dos saldos e de suas aplicações no mercado aberto;

III – Providenciar a emissão de cada contrato de financiamento de acordo com as normas e procedimentos emanados do Comitê Gestor do Fundo;

IV – Controlar a situação do mutuário ou beneficiário e dar quitação quando do encerramento dos contratos;

V – O Agente Financeiro deverá colocar à disposição do Comitê Gestor os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo.

Art. 11 – Fica criado o Fundo Garantidor, vinculado ao PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – EMPREENDER-JP, com o objetivo de cobrir eventuais perdas resultantes de inadimplências dos financiamentos concedidos pelo agente financeiro.

Art. 11 - Fica criado o Fundo Garantidor, vinculado ao PROGRAMA CRÉDITO CIDADÃO, com o objetivo de cobrir eventuais perdas resultantes de inadimplências dos financiamentos concedidos pelo agente financeiro. (Nova redação dada pela Lei nº 12.682 de 2013)

§ 1º - O agente financeiro somente será resarcido dos contratos inadimplidos decorridos sessenta dias do vencimento, através do débito em conta do Fundo Garantidor.

§ 2º - O agente financeiro deverá proceder à cobrança dos contratos inadimplidos.

§ 3º – Também poderão compor o Fundo Garantidor ao PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – EMPREENDER-JP e utilizados dentro dos objetivos deste, os recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios.

§ 3º - Também poderão compor o Fundo Garantidor ao PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – CRÉDITO CIDADÃO e utilizados dentro dos objetivos deste, os recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios. (Nova redação dada pela Lei nº 12.682 de 2013)

§ 4º Os recursos do Fundo Garantidor serão provenientes de contribuição compulsória no valor correspondente a 2% (dois por cento) do total concedido a cada beneficiário. (Incluído pela Lei nº 13.964/2020)

§ 5º O Fundo Garantidor de que trata este artigo, será utilizado nos seguintes casos: (Incluído pela Lei nº 13.964/2020)

a) Óbito; (Incluído pela Lei nº 13.964/2020)

a) Invalidade Permanente; (Incluído pela Lei nº 13.964/2020)

c) Doença grave, quais sejam: doença tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteite deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, cujas estão dispostas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213/91. (Incluído pela Lei nº 13.964/2020)

CAPÍTULO V DAS LINHAS DE CRÉDITOS

Art. 12 As linhas de créditos são categorias de financiamento direcionadas a pequenos empreendedores, de acordo com características específicas de suas atividades ou objetivo de crédito, podendo diferenciar-se pelos valores, prazos de amortização e carência para pagamento. (Incluído pela Lei nº 13.964/2020)

I - Linha de Crédito Tradicional: atenderá empreendedores que exerçam ou pretendam exercer atividades de comércio, serviços e produção. (Incluído pela Lei nº 13.964/2020)

II - Linha de Crédito Atividade Rural: atenderá empreendedores encaminhados pelas Diretorias de Agricultura Familiar e de Aquicultura e Pesca da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda através de documentos que certifiquem sua viabilidade produtiva nas atividades de agricultura, criação animal, pesca e similares. (Incluído pela Lei nº 13.964/2020)

III - Linha de Crédito Empresarial: atenderá empreendedores que possuam inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica há, pelo menos, 06 (seis) meses ou que sejam encaminhadas através de documento próprio do Programa Simplifica - JP. (Incluído pela Lei nº 13.964/2020)

IV - Linha de Crédito Políticas Públicas: atenderá empreendedores identificados como público-alvo de políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de João Pessoa, desde que devidamente circunstanciadas pela Secretaria responsável pela intervenção. (Incluído pela Lei nº 13.964/2020)

§ 1º O financiamento a que se refere à Linha de Crédito Empresarial será, necessariamente, vinculado ao Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Proponente. (Incluído pela Lei nº 13.964/2020)

§ 2º A Linha de Crédito Políticas Públicas poderá atender empreendedores afetados por casos fortuitos ou força maior, emergencialmente, desde que encaminhados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC/JP. (Incluído pela Lei nº 13.964/2020)

CAPÍTULO VI VALORES, JUROS E PRAZOS DOS FINANCIAMENTOS

Art. 13 São os seguintes os tetos para financiamento do Programa CRÉDITO CIDADÃO, com a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios: (Incluído pela Lei nº 13.964/2020)

I – para Investimento Fixo: patamar equivalente a 01 (um) salário mínimo e teto de 27 (vinte e sete) salários mínimo; (Incluído pela Lei nº 13.964/2020)

II – para Capital de Giro: patamar equivalente a 01 (um) salário mínimo e teto de 15 (quinze) salários mínimo; (Incluído pela Lei nº 13.964/2020)

III – para Investimento Misto, com capital de giro associado: patamar equivalente a 01 (Um) salário mínimo e teto de 30 (trinta) salários mínimo. (Incluído pela Lei nº 13.964/2020)

Art. 14 Os prazos para pagamento pelos beneficiários dos financiamentos do Programa CRÉDITO CIDADÃO, com a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios são os seguintes: (Incluído pela Lei nº 13.964/2020)

I – para Investimento Fixo e para Investimentos Mistos, com capital de giro associado: carência de até 01 (um) ano e prazo de até 48 (quarenta e oito) meses para pagamento do principal e juros; (Incluído pela Lei nº 13.964/2020)

II – para Capital de Giro: carência de até 2 (dois) meses e prazo de até 18 (dezoito) meses para pagamento do principal e juros. (Incluído pela Lei nº 13.964/2020)

CAPÍTULO VII DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 15 A taxa de juros aplicada no Programa CRÉDITO CIDADÃO, com a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, é de 0,9% a.m. (zero vírgula nove por cento ao mês); (Incluído pela Lei nº 13.964/2020)

§ 1º Serão acrescidos 2% (dois por cento) ao valor total liberado para a formação do Fundo Garantidor, conforme disposto no art. 11, §4º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.964/2020)

§ 2º Atrasos de pagamentos de parcelas do financiamento por parte dos beneficiários, incorrerão em multa de 2% (dois por cento) após 30 (trinta) dias de vencimento e juros pro rata de 1% (um por cento ao mês). (Incluído pela Lei nº 13.964/2020)

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Poder Executivo Municipal Regulamentará e criará condições legais necessárias para que os recursos previstos no Art. 3º, em seu parágrafo único, sejam assegurados com vistas à capitalização e operacionalização do Programa EMPREENDER - JP.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal Regulamentará e criará condições legais necessárias para que os recursos previstos no Art. 3º, em seu parágrafo único, sejam assegurados com vistas à capitalização e operacionalização do Programa. (Nova redação dada pela Lei nº 12.682 de 2012)

Art. 16 – O Poder Executivo Municipal Regulamentará e criará condições legais necessárias para que os recursos previstos no Art. 3º, em seu parágrafo único, sejam assegurados com vistas à capitalização e operacionalização do Programa. (Renumerado do art. 12 pela Lei nº 13.964/2020)

Parágrafo Único – Compete ao Poder Executivo Municipal autorizar despesas referentes ao custeio da administração do Programa EMPREENDER - JP.

Parágrafo Único – Compete ao Poder Executivo Municipal autorizar despesas referentes ao custeio da administração do Programa CRÉDITO CIDADÃO. (Nova redação dada pela Lei nº 12.682 de 2012)

Art. 12-A – Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), convalidando seus efeitos ao exercício financeiro de 2005. (Acrecido pela Lei nº 11.212/07)

Art. 16-A – Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.300.000,00 (Um Milhão E Trezentos Mil Reais), convalidando seus efeitos ao exercício financeiro de 2005. (Renumerado do art. 12-A pela Lei nº 13.964/2020)

Art. 13 – A incidência do percentual estabelecido no inciso I, do Art. 4º não alcança os contratos assinados anteriormente à edição da presente lei.

Art. 17 – A incidência do percentual estabelecido no inciso I, do Art. 4º não alcança os contratos assinados anteriormente à edição da presente lei. (Renumerado do art. 13 pela Lei nº 13.964/2020)

Art. 13-A – Fica o poder executivo municipal, nos termos desta Lei e das normas em vigor, autorizado a destinar 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados pelo Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, a partir do ano de 2007, no custeio operacional do Programa EMPREENDER - JP. (Redação acrescida pela Lei nº 11.016/07)

Art. 17-A – Fica o poder executivo municipal, nos termos desta Lei e das normas em vigor, autorizado a destinar 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados pelo Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, a partir do ano de 2007, no custeio operacional do Programa CRÉDITO CIDADÃO. (Renumerado do art. 13-A pela Lei nº 13.964/2020)

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 11 DE ABRIL DE 2005.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

Resolução nº 22/2020, do CSPGM, de 04 de setembro de 2020.

Regulamenta o procedimento de alienação por iniciativa particular, previsto no art. 880 e seguintes do Código de Processo Civil.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - CSPGM, no exercício da sua competência fixada no art. 6º, XVII, da Lei Complementar nº 061/2010, em conformidade com a decisão tomada na 78ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de setembro de 2020, e

CONSIDERANDO que o art. 880 do CPC prevê a alienação por iniciativa particular como meio de substituição da hasta pública;

CONSIDERANDO que essa via atende aos reclamos da eficiência nas execuções do Município (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que é necessário, em atenção aos princípios da legalidade e da imparcialidade (art. 37 da CF), estabelecer critérios objetivos e prévios para o funcionamento da alienação por iniciativa particular no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO que os órgãos de representação judicial de outras esferas federativas têm normatizado internamente a matéria, como se fez pela Portaria PGFN nº 33, de 08 de fevereiro de 2018 e pela Portaria PGDF nº 186, de 25 de novembro de 2015.

RESOLVE aprovar a seguinte resolução, que Regulamenta no âmbito interno do órgão o procedimento de alienação por iniciativa particular, o que faz nos seguintes termos:

Art. 1º. O procedimento de alienação por iniciativa particular própria de bens, móveis ou imóveis, penhorados em ações de execução movidas pela Procuradoria Geral do Município de João Pessoa será realizado em conformidade com o disposto nesta resolução.

Art. 2º A Fazenda Municipal exequente poderá requerer a alienação mediante petição endereçada ao juízo competente, por iniciativa particular, a ser realizada por ela mesma ou por corretor devidamente credenciado junto ao Poder Judiciário.

Art. 3º A manifestação pela realização de alienação por iniciativa própria ou por profissional credenciado será feita mediante petição endereçada ao juízo competente, na qual deverão ser indicados:

I - a opção pela alienação promovida diretamente pela Procuradoria Geral do Município ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário;

II - a forma de publicidade a ser utilizada na alienação;

III - o prazo em que deverá ser efetivada a alienação;

IV - as condições de pagamento e as garantias, bem como, se for o caso, a comissão do profissional alienante; e

V - o preço mínimo;

Parágrafo Único: Considera-se "preço mínimo" o da última avaliação do bem, nos termos do art. 886, II, do Código de Processo Civil; ou inferior, desde que fundamentada a adoção deste montante para a realização da alienação por iniciativa particular.

Art. 4º. A alienação por iniciativa própria, quando realizada pela Fazenda Municipal, através de sua Procuradoria Geral do Município de João Pessoa, fica condicionada ao emprego de meio eletrônico de amplo acesso para localização de interessados no bem penhorado.

Art. 5º. Para fins de credenciamento de profissionais, a Procuradoria Geral do Município de João Pessoa expedirá edital de credenciamento de profissionais - corretores do ramo do bem a ser alienado, os quais devem preencher as condições constantes de edital de credenciamento expedido.

Parágrafo Único: O credenciamento de profissionais terá validade máxima de 02 anos, devendo ser publicado novo edital após este período.

Art. 6º O edital deverá prever, como condição para o credenciamento, os seguintes requisitos mínimos:

I - comprovação de regular inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), em se tratando de corretor de bens imóveis;

II - comprovação do exercício da profissão de corretor por não menos de um ano, aferida por meio de certidão de inscrição no CRECI, em se tratando de corretor de bens imóveis, ou por outro meio idôneo nos demais casos;

III - apresentação de certidões negativas ou com esse efeito: de antecedentes criminais junto às polícias estaduais e federais do domicílio e de distribuição cível, criminal e trabalhista na Justiça Federal e Estadual.

§1º. Outros requisitos poderão ser previstos no edital, que também poderá prever a existência de uma ordem ou mesmo o sorteio entre os leiloeiros cadastrados e considerados aptos pela autoridade competente.

§2º As certidões positivas de distribuição cível e trabalhista só impedirão o credenciamento, se os processos em questão tiverem o potencial de infirmar a idoneidade do interessado.

Art. 7º Estará impedido de participar de qualquer alienação em ação de execuções movidas pela Procuradoria Geral do Município de João Pessoa o corretor ou profissional que se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações:

I - tenha cargo ou função em qualquer setor da Procuradoria Geral ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa, até 3º grau, inclusive;

II - tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito ou detentor de cargo de Secretário Municipal, Secretário-Executivo ou órgão de direção da Administração Direta e Indireta do Município de João Pessoa;

III - esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no sistema de cadastramento unificado de fornecedores (SICAF) ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Caberá ao corretor a divulgação publicitária da alienação por iniciativa particular, devendo apresentar dados indispensáveis sobre o procedimento e os bens a serem alienados, a saber:

I - o número do processo judicial e a vara onde se processa a execução;

II - a data da realização da penhora;

III - a existência ou não de ônus ou garantias reais, de penhoras anteriores sobre o imóvel em outros processos contra o mesmo devedor e de débitos fiscais federais, estaduais ou municipais;

IV - fotografia do bem, sempre que possível, com a informação suplementar, em caso de imóvel, de estar desocupado ou ocupado pelo executado ou por terceiro;

V - o valor de avaliação judicial;

VI - o preço mínimo fixado para a alienação;

VII - as condições de pagamento e as garantias que haverão de ser prestadas na hipótese de proposta de pagamento parcelado;

VIII - a descrição do procedimento, notadamente quanto ao dia, horário e local em que serão colhidas as propostas;

IX - a informação de que a alienação será formalizada por termo nos autos da execução;

X - a informação de que a alienação poderá ser julgada ineficaz nas seguintes hipóteses:

a se não forem prestadas as garantias exigidas pelo juiz;

b se o proponente provar, nos cinco dias seguintes à da assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado;

c se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado vil pelo juiz; e

d se não houver prévia notificação da alienação ao senhorio direto e ao credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada quando não seja parte na execução.

XI - o nome do corretor responsável pela intermediação, endereço e telefone, número do cadastro de pessoa física (CPF), do registro geral (RG) e da inscrição no

XII – o percentual da comissão de corretagem referido nesta Resolução, a cargo do proponente.

Parágrafo único. Além das informações previstas neste artigo, outras que se mostrarem relevantes para o aperfeiçoamento da alienação por iniciativa particular deverão ser prestadas.

Art. 9º Fica estabelecido que o valor da comissão do credenciado, nos percentuais estabelecidos no edital de credenciamento, será descontado do valor da arrematação e não poderá exceder a 5% sobre o valor da arrematação, para bens móveis e de 3% para bens imóveis.

Art. 10º O corretor apresentará à Procuradoria Geral do Município de João Pessoa a proposta de aquisição com as condições de pagamento e as garantias ofertadas.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município de João Pessoa, anuindo, informará nos autos a proposta apresentada.

Art. 11. Será admitido o parcelamento do preço, nos termos do art. 895 do CPC.

Art. 12. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADELMAR AZEVEDO RÉGIS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

RODRIGO CLEMENTE DE BRITO PEREIRA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO

LEONARDO TELES DE OLIVEIRA
CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO

ANTÔNIO FERNANDO DE AMORIM CADETE
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

THYAGO LUÍS BARRETO MENDES BRAGA
PRESIDENTE DA APJP

ALEX MAIA DUARTE FILHO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

EDUARDO MARQUES DE LUCENA
ASSESSOR ESPECIAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/581C-689F-DD31-4740> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 581C-689F-DD31-4740



Hash do Documento

FA566F883B8ADBEFCA701ADEB6921AE70173C0BFC18F21F47484DE099937D3A1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/09/2020 é(são) :

✓ Thyago Luis Barreto Mendes Braga - 008.407.304-70 em

09/09/2020 11:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ Rodrigo Clemente de Brito Pereira - 064.436.204-96 em

08/09/2020 22:39 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ Antônio Fernando de Amorim Cadete - 071.745.654-41 em

08/09/2020 15:21 UTC-03:00

Nome no certificado: Antonio Fernando

Tipo: Certificado Digital

✓ Adelmar Azevedo Régis - 019.488.124-52 em 08/09/2020 14:14

UTC-03:00

Nome no certificado: Adelmar Azevedo Regis

Tipo: Certificado Digital

✓ Alex Maia Duarte Filho - 055.942.264-43 em 08/09/2020 11:58

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ Eduardo Marques de Lucena - 021.474.944-45 em 08/09/2020

11:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ Leonardo Teles De Oliveira - 027.573.025-58 em 08/09/2020

11:29 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



SEAD

PORTRARIA N.º 449

Em, 01 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020/038078.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 26, inciso II, da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, autorizar a prorrogação, pelo período de 01 (um) ano, do prazo da Portaria nº 914 de 20 de junho de 2018, publicada no Semanário Oficial nº 1638 de 17 a 23 de junho de 2018, que concedeu o afastamento do servidor ELTON JOHN DA SILVA FARIA, matrículas nº 83.030-5, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, para freqüentar curso de Doutorado em História Social, na Universidade de São Paulo-USP, pelo prazo de 02 (dois) anos.

I – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 16 de junho de 2020.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

PORTRARIA N.º 450

Em, 01 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020/048391.

RESOLVE: fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DA SAÚDE, a servidora MARIA ARAUJO DA CONCEIÇÃO PORTO, matrículas nº 67.800-7, ocupante do cargo de AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA, que se encontra de licença sem vencimentos.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 10 de agosto de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

PORTRARIA N.º 451

Em, 01 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020/041838.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 26, inciso II, da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, autorizar a prorrogação, pelo período de 01 (um) ano, do prazo da Portaria nº 948, de 16 de julho de 2018, publicada no Semanário Oficial nº 1642 de 15 a 21 de julho de 2018, que concedeu o afastamento da servidora FERNANDA MOREIRA LEITE, matrícula nº 55.316-6, ocupante do cargo de PSICÓLOGO ESCOLAR, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar curso de Doutorado em Psicologia Social, na Universidade Federal da Paraíba, pelo prazo de 02 (dois) anos.

I - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 06 de agosto de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

PORTRARIA N.º 452

Em, 01 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista a Lei Complementar nº 98 de 04 de abril de 2016 e processo nº 2020/037175.

RESOLVE: conceder a CÉLIA DE PAIVA ARAUJO PONTES, matrícula nº 23.248-3, lotada na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ocupante do cargo de ARQUITETO, progressão funcional da classe C, nível IV, para classe C, nível V.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

PORTRARIA N.º 453

Em, 01 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020/070397.

RESOLVE: fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DA SAÚDE, o servidor BRUNO BIZERRA ALVES DE LIMA, matrículas nº 84.010-6, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, que se encontra de licença sem vencimentos.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

PORTRARIA N.º 454

Em, 01 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771 de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do processo nº 2020/069911.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, MARIA DE FATIMA NOBERTO DE LEMOS ALICE, matrícula nº 33.397-2, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 151/2020 – SEDEC

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, conforme DECISÃO LIMITAR-PROCESSO N° 0839239-39-2016.8.15.2001, DÍALMA CLEYDSON BARROS FLORENCIO, inscrição nº 384010997, classificação 127, lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA MATEMÁTICA. Edital nº 01 de 08 de novembro de 2013, homologado através da portaria nº 229/2014, para posse, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, (artigo 36 da Lei 2.380/79 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município) com o que segue:

1 - Realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional

O candidato deverá comparecer à Junta Médica Municipal, situada na rua Francisca Moura, 395, Centro, das 8:00 às 12:00 horas, fone 3222.6624, ou "in loco", após agendamento prévio, para realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional munido dos resultados dos exames abaixo relacionados, que poderão ser realizados em serviços públicos ou privados:

- a) Holograma;
- b) Glicose;
- c) ECG *;
- d) Avaliação Cardiológica *;
- e) Raio X de tórax PA *;
- f) Audiometria;
- g) Exame oftalmológico *;
- h) Sanidade Física e Mental *;

* Obs: ECG e Raio X do tórax com laudo, avaliação cardiológica realizada por cardiologista, exame oftalmológico realizado por oftalmologista, Sanidade mental realizada por psiquiatra e Sanidade física realizada por qualquer especialidade.

2 - De posse do exame médico pré-admissional fornecido pela Junta Médica Municipal o Professor deverá se apresentar na Divisão de Posse - DIPOC da Secretaria da Administração - SEAD, situada na Avenida Idiogênes Chianca, nº 1777, Águas Fria, Centro de Administração Municipal - CAM, (63) 98645-8717, das 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, para apresentar o currículo e munido dos seguintes documentos, (original e cópia):

- a) Registro de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- d) Documentos militar para o sexo masculino;
- e) Carteira do PIS ou PASEP (se já teve emprego anterior);
- f) Carteira de Trabalho (CTPS);
- g) Comprovante de residência;
- h) Diploma;
- i) Certidão de Casamento;
- j) Registro de nascimento de filhos (s) menor (es) de 14 anos e/ou portadores de deficiência;
- k) Documento de identificação, uma para Junta Médica;
- l) Conta bancária no Banco BRADIFESCO;
- m) Declaração de Bens ou Declaração de Importo de Renda;
- n) Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual do Estado em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- o) Certificado dos antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- p) As demais declarações exigidas no Edital do Concurso Público nº 01/2013 serão assinadas no ato da posse;
- q) Declaração, caso possua outro cargo, emprego ou função pública, especificando a natureza do vínculo e carga horária.

João Pessoa, 03 de setembro de 2020

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 106/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes processos:

Processos 2020	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
041693	ANTONIO RICARDO DE O. FILHO	18.511-6	SEJER	AUXILIO FUNERAL
053204	DANIELA MARIA T. DE OLIVEIRA	77.569-0	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
043930	EDVANIA BRANDÃO VIANA	89.184-3	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
055442	GEOVANIA BARROS ARAUJO	61.432-7	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
046669	HENRIQUE BIZERRA A. DE LIMA	78.643-8	SEMUSB	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
051850	JOSÉ ROBERTO R. DE SOUZA	85.033-1	SECOM	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
052752	JOSEFA FRANCISCO DO NASCIMENTO	41.816-1	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
053129	JULIANA SILVA DE CARVALHO	88.101-5	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALARIO PROPORCIONAL
053133	KASSANDRA QUEIROGA BEZERRA	92.624-8	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
052896	LILIAN SERRAT C. DE PAULA	77.626-2	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
049154	LUZINETE DOS SANTOS	74.386-1	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
053591	MARIA ADRIANA DA S. HONORATO	44.900-8	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
049696	MARIA JACIRAL L. DE SOUSA	92.796-1	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
049119	MARIA RAQUEL A. FELIX	85.484-1	SEDURB	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
053587	MARINALVA SOARES DA SILVA	44.319-1	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALARIO PROPORCIONAL
048309	RHUAN ALEXANDRE P. S. VIEIRA	93.431-3	SETRAB	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALARIO PROPORCIONAL
001638	RONALDO PINHEIRO DA SILVA	23.654-3	SEMUSB	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
053593	SHIRLEY DA COSTA F. PEREIRA	73.198-6	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL

Republicar por incorreção

Em, 07 de agosto de 2020


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração

EXPEDIENTE Nº 115/2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea “j”, do Decreto Municipal nº.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
3687	ANDREA TAVARES DE M. ALMEIDA	55.749-8	SEDEC	25.04.2020 A 18.07.2020	85
3363	CARLOS ALBERTO L. DE LIMA	23.696-9	SEMUSB	21.06.2020 A 27.06.2020	07
3531	CARLOS ANTONIO S. L. DE FRANÇA	14.985-3	SEDEC	21.07.2020 A 19.08.2020	30
3307	CARMELO DA SILVA TORRES	14.970-5	GAPRE	15.06.2020 A 12.09.2020	90
3161	CHRISTYNA ANDRADE ROLIM	79.580-1	SEMUSB	06.05.2020 A 19.05.2020	14
3336	CIBELLE FERRAZ PEREIRA	78.830-9	SEMUSB	02.07.2020 A 28.09.2020	90
3179	CLÉSIO BORBOREMA BRITO	28.367-3	SEDEC	07.06.2020 A 04.09.2020	90
5564	DALVA MICHELINE EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA	82.029-6	SEMUSB	11.03.2020 A 13.03.2020	03
3533	EDMILSON FRANCISCO DA S. JUNIOR	78.650-1	SEMUSB	19.05.2020 A 25.05.2020	07
3421	EDMILSON MAXIMIANO DA SILVA	23.775-2	SEMUSB	22.06.2020 A 19.09.2020	90
2914	EDNA MARIA DO NASCIMENTO	31.130-8	SEDEC	04.05.2020 A 01.08.2020	90
3671	ERICA COSME DA SILVA	92.345-1	SEDURB	26.06.2020 A 09.07.2020	14
3270	EVERALDO JUSTINO DA SILVA	24.033-8	SEMUSB	22.05.2020 A 31.05.2020	05
3176	FELIPE FERREIRA LIMA	78.797-3	SEMUSB	02.06.2020 A 08.05.2020	07
3218	FRANCISCA MARIA C. NUNES	83.248-1	SEDEC	19.05.2020 A 14.08.2020	88
3138	GEOVANNI VICENTE DA C. SANTOS	78.676-4	SEMUSB	02.06.2020 A 12.06.2020	11
3454	GILVANIA DO MONTE BARRETO	83.283-9	SEDEC	25.06.2020 A 23.08.2020	60
3463	JACSON DOS SANTOS LIMA	80.999-3	SEDEC	10.06.2020 A 07.09.2020	90
3581	JARDAN CABRAL FAGUNDES	31.074-3	SEDEC	04.06.2020 A 29.08.2020	87
3378	JOCEMAR DE MELO	23.881-3	SEMUSB	22.05.2020 A 28.05.2020	07
5558	JOSÉ CARLOS DA SILVA	23.975-5	SEMUSB	25.06.2020 A 04.07.2020	10
3315	JOSÉ CARLOS DE S. NASCIMENTO	24.922-0	SEMUSB	12.06.2020 A 11.07.2020	30
3133	JOSÉ EDNALDO A. DE SENA	28.296-1	SEDEC	08.07.2020 A 05.09.2020	60
3293	JOSÉ ROBERTO F. DA SILVA	24.075-3	SEMUSB	28.05.2020 A 09.06.2020	23
3127	JOSÉFA MARIA DA SILVA	55.907-5	SEDEC	09.03.2020 A 06.06.2020	90
3283	KARINA MARIA DA S. PEIXOTO	82.080-6	SEMUSB	20.05.2020 A 26.05.2020	07
3295	LUCIA DE FÁTIMA P. SA COELHO	30.920-6	SEDEC	29.04.2020 A 27.07.2020	90
3366	LUCIANA DE FÁTIMA D. DE OLIVEIRA	28.349-5	SEDEC	10.04.2020 A 08.06.2020	60
3524	LUÍZ BARBOSA DA SILVA	23.790-6	SEMUSB	20.07.2020 A 18.08.2020	30
3308	MABEL RIBEIRO PETRUCCI	82.849-1	SEDEC	07.05.2020 A 04.08.2020	90
3195	MARCOS RICARDO DE OLIVEIRA	23.847-3	SEMUSB	27.04.2020 A 06.05.2020	10
3188	MARIA ANALENE S. AZEVEDO	59.804-6	SEDEC	16.04.2020 A 11.06.2020	60
3449	MARIA APARECIDA DOS S. PAULA	81.755-4	SEMUSB	01.05.2020 A 14.05.2020	14
3121	MARIA BETANIA N. FIGUEIREDO	69.059-7	SEDEC	20.05.2020 A 18.07.2020	60
3636	MARIA DO CARMO S. TAVARES	30.823-4	SEDEC	18.03.2020 A 07.06.2020	82
3600	MARIA DO SOCORRO A. DE OLIVEIRA	85.051-9	SEDEC	11.05.2020 A 25.05.2020	15
3608	MARTINHO CLEMENTINO DA SILVA	24.980-7	SEMUSB	29.05.2020 A 27.07.2020	60

5566	MIRIAN FREIRE LEITE	82.030-0	SEMUSB	07.05.2020 A 25.05.2020	19
3357	NIEDIA MIGUEL FARIAS	92.319-2	SEDURB	26.05.2020 A 02.06.2020	08
3688	OGENILDA FERREIRA BARRETO	12.051-1	SEDEC	02.06.2020 A 30.08.2020	90
3356	RAPHAEL WILLIAMS DE M. PEIXOTO	78.832-5	SEMUSB	18.05.2020 A 31.05.2020	14
3427	RUGGERY M. NAVARRO RIBEIRO	78.641-1	SEMUSB	07.07.2020 A 04.10.2020	90
3279	SANDRA JACQUELINE F. DA SILVA	17.904-3	SEDEC	06.06.2020 A 30.08.2020	86
5563	SUENIA MEDEIROS DO V. MAMEDE	82.037-7	SEMUSB	07.05.2020 A 21.05.2020	15
2734	SULENE LACERDA DA C. PEREIRA	74.835-8	SEDEC	29.04.2020 A 13.05.2020	15
3193	THIAGO ANDRADE DE MELO	78.750-7	SEMUSB	03.06.2020 A 15.06.2020	13

Em, 04 de setembro de 2020



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXPEDIENTE N° 116/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processos 2019/2020	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
062051	ADRIANO DE ARAUJO ALMEIDA	67.810-4	SEAD	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
052736	ALCY RIBEIRO HEIM	11.962-8	SEAD	AUXILIO FUNERAL
038048	ANA CRISTINA DO N. BARBOZA	89.045-6	SEJER	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO, FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
046719	BETANIA SILVA DE SOUSA	46.674-3	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTA
060474	CLAUDIO RAIMUNDO DA SILVA	69.952-7	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS E DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
059140	DANIELLE CRISTINA M. DOS SANTOS	67.986-1	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
056937	ELIANE MACIEL SANTOS	67.271-8	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
050312	GIOVANNI TRAVASSOS P. NOMINANDO	89.165-7	SEINFRA	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
061897	INA MIRELY OLIVEIRA DA ROCHA	82.275-2	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE HORAS ATIVIDADES
063904	JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE GONÇALVES	66.830-3	SEDEC	PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO 13º SALARIO
060946	JOSEMAR GONÇALVES DO NASCIMENTO	44.467-7	SEMUSB	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
054253	JUCIARA MARIA DE S. MELO	90.069-9	SEJER	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
042486	JULIANA TEIXEIRA COELHO	93.807-6	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PORPORACIONAL
049205	LEONNYA DAYSE A. PINHEIRO	74.391-7	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
052895	LILIAN SERRAT C. DE PAULA	77.626-2	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
060399	LUIZ BARBOSA DA SILVA	23.790-6	SEMUSB	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
062330	MARIA ADRIANA A. DE ARAUJO	68.376-1	SEDEC	PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO 13º SALARIO
048771	MARIA AMERICA ASSIS DE CASTRO	87.196-6	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS E DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
053231	MARIA ANDREHA PONTES L. COELHO	82.091-1	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
045870	MARIA CELINA FERNANDES DE FIGUEIREDO	18.292-3	SEAD	AUXILIO FUNERAL
059965	MARIA DE LOURDES C. DE OLIVEIRA	18.500-1	SEAD	AUXILIO FUNERAL
059560	MARIA DE LOURDES S. SILVA	66.811-7	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
029135	MARIA DO CARMO DINIZ	68.351-5	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALARIO
060755	MOISES SANTOS LIMA	91.510-6	SEMHAB	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
060307	MONICA MARIA A. VASCONCELOS	80.949-7	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
057092	ROSINEIDE FERREIRA DA SILVA	87.589-9	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
059168	SANDRA RODRIGUES DE LIMA	93.155-1	SEDURB	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
048278	TANIA MARIA DE ARAUJO	93.699-5	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
051891	VILMA VIANA FRANCISCO DA SILVA	15.939-5	SEAD	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
060931	VITORIA REGIA V. DE LEMOS VIANA	30.792-1	SEDEC	AUXILIO FUNERAL

Em, 04 de setembro de 2020



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXPEDIENTE N° 117/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2020	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
056911	ADALBERTO MONTEIRO ALVES SOBRINHO	89.073-1	SEJER	PAGAMENTO DE FÉRIAS
058752	ADRIANA MENDES DE MEDEIROS	70.720-1	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS
057624	ALESSANDRA MÁRCIA SILVA SANTOS	58.452-5	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS
062258	ALEXSANDRO DA SILVA HIPOLITO	91.054-6	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS

063594	ANDRE VITOR PORTO MENDES	91.862-8	SETRAB	CANCELAMENTO DOS DESCONTOS NOS VENCIMENTOS
058016	ANDREA DE CASSIA A. GOMES	70.729-5	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS
057295	BETANIA DE LIMA BARBOSA	59.352-4	SEREM	RESTITUIÇÃO DO VALE TRANSPORTE
061245	DAMIANA CRISTINA A. FREIRE	44.910-5	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS
056935	ELIANE MACIEL SANTOS	67.271-8	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS
063338	ERIKA DE MOURA SILVA	94.212-0	SEJER	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
063577	EVERALDO GOMES DA CUNHA	18.721-6	SEDURB	INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
057119	FABRICIO ALEXANDRE DA SILVA	82.128-4	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
051689	IOLANDA MARIA OMENA	18.664-3	SEAD	PAGAMENTO DE FÉRIAS
061154	IVAN BONIFACIO F. DE LIMA	86.540-1	SEJER	PAGAMENTO DE FÉRIAS
059191	JANDUIR DO NASCIMENTO	16.657-0	SEMUSB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
061809	JOBSON MARQUES DE OLIVEIRA	93.692-8	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
004276	LAERCIO WANDERLEY SOUSA	86.315-7	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALARIO E RETROATIVO DE SALARIO
053920	LEOMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA	45.144-4	SEDES	ABONO PREVIDENCIÁRIO
064316	MARCOS ANTONIO DA S. ARAGÃO	90.012-5	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E PAGAMENTO RETROATIVO
052274	MARCOS AURELIO DOS SANTOS	01.125-9	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS
045859	MARIA AUXILIADORA L. SOARES FERREIRA	82.046-6	SEDEC	IMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HORAS ATIVIDADES COM PAGAMENTO RETROATIVO
055112	MARIA DA PENHA ARAUJO	17.468-8	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
057255	MARIA IZA SILVA DE OLIVEIRA	67.398-6	SEDEC	CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO
057120	NILMARA DE CARVALHO BRAGA	89.295-5	SEPLAM	PAGAMENTO DE FÉRIAS
059706	PEDRO AUGUSTO G. NETO	44.904-1	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS
055465	REGINALDO JOSÉ DE AZEVEDO	24.359-1	SEDURB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
056127	SUENIA GALDINO JUSTINO DA COSTA	53.617-2	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS
057117	TAYSE DE SOUTO SILVA	55.565-7	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
000717	THALES HENRIQUE N. VIERIA	93.101-2	SEPLAN	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
051893	VILMA VIANA FRANCISCO DA SILVA	28.583-8	SEAD	PAGAMENTO DE FÉRIAS

Em, 04 de setembro de 2020



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXPEDIENTE N° 118/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes processos:

Processos 2019/2020	NOME	MAT.	LOTAÇ.	ASSUNTO
049616	ADAIL DE LUNA SALES	10.529-5	SEAD	AUXILIO FUNERAL
029823	ADRIANA PATRICIA M. FERREIRA	92.720-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALARIO DE DIAS TRABALHADOS
037069	CASSIANO SIMÃO DA SILVA	88.717-0	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
061429	EDNALDO BATISTA DO NASCIMENTO	17.216-2	SEMAM	AUXILIO FUNERAL
037058	EMMYLLY VITORIA A. DO NASCIMENTO	88.292-5	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
062670	JENNYFER KELLY A. DE OLIVEIRA	90.307-8	SEMAM	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO E PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
049764	JOSÉ JORGE	02.315-9	SEAD	AUXILIO FUNERAL
053886	JOSÉ LEITE FILHO	23.618-7	SEAD	AUXILIO FUNERAL
064318	MARCOS ANTONIO DA S. ARAGÃO	74.388-7	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
048379	MARIA DE LOURDES DUARTE BRITO	24.513-5	SEAD	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
050266	MARIA JOSÉ MARTINS DE LIMA	23.098-7	SEAD	AUXILIO FUNERAL
061705	PAULINA GONCALVES D. GUEDES	94.037-2	GAPRE	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
034095	rita de CÁSSIA DE OLIVEIRA	92.424-5	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
039887	YARA DE LOURDES B. PORCIUNCULA	92.084-3	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS

Em, 04 de setembro de 2020



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXPEDIENTE N° 119/2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea “h” do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2020	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO
065176	LIGIA RODRIGUES DE ARAUJO	30.990-7	SEDEC	01 ANO, 05 MESES E 20 DIAS
060530	REGINALDO JOSÉ DE AZEVEDO	24.359-1	SEMUSB	05 ANOS, 01 MÊS E 22 DIAS

Em, 04 de setembro de 2020



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXPEDIENTE N° 120/2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO**.

PROCESSO 2020	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
060368	MARIA ANTONIETA CHAVES	08.743-2	SMS	14.05.1979 A 14.05.1999 – 1º E 2º DECENIOS	290
047378	SINDOLFO LUIZ DE M. FREIRE	23.271-8	SMS	01/09/1987 A 01/09/1997 – 1º DECENIO	180

Em, 04 de setembro de 2020



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXPEDIENTE N° 121/2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea “j”, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
3881	ADAILTON MARQUES DE ALMEIDA	19.035-7	SEDEC	24.07.2020 A 17.09.2020	56
3882	ADEMIR ALVES DA SILVA	15.506-3	SEMUSB	10.08.2020 A 21.08.2020	12
3883	ADEMIR ALVES DA SILVA	15.506-3	SEMUSB	22.06.2020 A 29.06.2020	08
3884	ADEMIR ALVES DA SILVA	15.506-3	SEMUSB	08.06.2020 A 19.06.2020	12
3821	ALYNE ROSIWELLY A. FIGUEIREDO	91.313-8	SEDEC	09.03.2020 A 23.03.2020	15
3950	ANA ERICKA S. C. P. DA SILVA	82.258-2	SEDEC	04.06.2020 A 03.07.2020	30
3951	ANA ERICKA S. C. P. DA SILVA	82.258-2	SEDEC	17.07.2020 A 30.08.2020	45
3932	ANA LUCIA DE A. FREITAS	86.252-5	SEDEC	17.06.2020 A 01.07.2020	15
3789	ANA MARIA S. DA SILVA	82.955-2	SEDEC	08.04.2020 A 06.07.2020	90
3792	ANA MARIA S. DE OLIVEIRA	82.955-2	SEDEC	07.08.2020 A 05.09.2020	30
3773	ANTONIO ANDRADE DOS SANTOS	93.702-9	SEDES	27.05.2020 A 10.06.2020	15
3740	CARLOS ANTONIO R. DA SILVA	24.963-7	SEMUSB	17.07.2020 A 24.07.2020	08
3824	CHRISLEY WELLLEN DO V. MENDONÇA	93.197-7	SEDEC	09.06.2020 A 23.06.2020	15
3751	CLAUDIANE COSTA AGUIAR	82.696-1	SEDEC	30.07.2020 A 26.10.2020	90
3878	DEISERER DE OLIVEIRA SILVA	54.486-8	SEDEC	10.06.2020 A 13.06.2020	90
3913	ELIDA FRANCISCA DA S. RUFINO	92.324-9	SEDURB	26.05.2020 A 30.05.2020	05
3956	ESDRAS ROMERO F. DE LIMA	78.685-3	SEMUSB	04.06.2020 A 13.06.2020	10
3775	FABIO JOSÉ DEODATO DA SILVA	88.691-2	SEDEC	15.07.2020 A 29.07.2020	15
3998	GILANIA MARCOLINO DE OLIVEIRA	62.101-3	SEDEC	11.08.2020 A 25.08.2020	15
4101	GLORIA DE LOURDES F. SOUSA	14.532-7	SEAD	10.08.2020 A 08.10.2020	60
3604	HELENA MARIA T. MADRUGA	31.705-5	SEDEC	27.07.2020 A 24.10.2020	90
4118	IEDINEIA VIEIRA DA SILVA	78.752-3	SEMUSB	27.05.2020 A 02.06.2020	07
4121	IEDINEIA VIEIRA DA SILVA	78.752-3	SEMUSB	15.07.2020 A 21.07.2020	07
3743	JEJOVA TOMAZ DE OLIVEIRA	23.769-8	SEMUSB	18.07.2020 A 15.10.2020	90
4012	JOACI DE MOURA RIBEIRO	33.448-1	SEDEC	20.05.2020 A 17.08.2020	90
3810	JOSÉ DE ARIMATEA DA CRUZ	24.856-8	SEMUSB	19.06.2020 A 17.08.2020	60
3864	JOSÉ ROBERTO A. GOMES JUNIOR	78.781-7	SEMUSB	05.06.2020 A 13.06.2020	09
4116	LUCIANA MARIA XAVIER DE MATOS	69.086-4	SEDEC	28.05.2020 A 06.06.2020	10
4117	LUCIANA MARIA XAVIER DE MATOS	69.086-4	SEDEC	03.09.2020 A 12.09.2020	90

4151	MANOEL FERNANDES DE C. NETO	28.065-6	SEDEC	17.08.2020 A 15.10.2020	60
3749	MARTINHO CLEMENTINO DA SILVA	24.980-7	SEMUSB	28.07.2020 A 26.08.2020	30
3856	MICHELLE FERREIRA DOS SANTOS	54.447-7	SEDEC	09.06.2020 A 23.06.2020	15
3921	NEILCE FALCÃO DE S. NASCIMENTO	28.548-0	SMS	23.07.2020 A 01.08.2020	10
4162	OSVALDO FERREIRA DE M. JUNIOR	78.746-9	SEMUSB	21.03.2020 A 03.04.2020	14
3949	RENATO FERREIRA DA SILVA	79.281-1	SEMUSB	24.07.2020 A 02.08.2020	10
4165	RITA ELIZANGELA M. DA SILVA	68.621-2	SEAD	19.08.2020 A 01.09.2020	14
4062	VALDECI BERNARDO CARDOSO	24.306-0	SEMUSB	12.08.2020 A 09.11.2020	90
4024	WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA	69.103-8	SEDEC	28.05.2020 A 25.06.2020	29

Em, 04 de setembro de 2020


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração

EXPEDIENTE Nº 122/2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
3651	ADRIANA DE AVILA L. C. LIMA	93.357-1	SEAD	31.06.2020 a 19.10.2020	180
3546	ADRIANA KELLI S. DE LIMA	66.170-8	SEDEC	17.06.2020 A 01.07.2020	15
3018	ALINE CAETANO DA S. COSTA	91.624-2	SEDEC	23.04.2020 A 19.10.2020	180
3483	ALZIVANIA CRISPIM DE MACEDO	93.767-3	SEDEC	14.05.2020 A 10.09.2020	180
3425	BRUNA DOS SANTOS STUCKERT	88.511-8	SEDURB	19.04.2020 A 15.10.2020	180
3238	CARLA ANDREA MORETTO	69.927-6	SEDES	10.04.2020 A 06.10.2020	180
3531	CARLOS ANTONIO S. L. DA FRANÇA	14.985-3	SEDEC	31.07.2020 A 19.08.2020	30
3610	CICERA FREITAS COURA	74.143-4	SEDEC	23.06.2020 A 19.12.2020	180
3618	DEIZIANE KARLA DE H. LOPES	64.793-4	SEDEC	16.06.2020 A 12.12.2020	180
3370	DENILSON AZEVEDO DOS SANTOS	24.362-1	SEMUSB	19.06.2020 A 18.07.2020	30
3534	EDMILSON FRANCISCO DA S. JUNIOR	78.650-1	SEMUSB	30.06.2020 A 14.07.2020	15
3596	ELAINE EMANUELA JACOME LEITE	93.429-1	SEDEC	25.05.2020 A 20.11.2020	180
3697	GLEICY SANDRA O. MAIA DOS SANTOS	82.092-0	SEDEC	06.08.2020 A 03.11.2020	90
3320	HELENA MARIA T. MADRUGA	31.705-5	SEDEC	27.04.2020 A 25.07.2020	90
5503	IRONALDO FLORENCIO DE SOUZA	80.605-6	SEDURB	10.07.2020 A 24.07.2020	15
3614	IZABEL CRISTINA F. FELIPE	70.883-6	SEMHB	28.06.2020 A 24.12.2020	180
3499	JOÃO HENRIQUE T. B. SILVA	79.523-2	SEMUSB	18.05.2020 A 31.05.2020	14
2968	JOCEMAR DE MELO	23.881-3	SEMUSB	27.04.2020 A 10.05.2020	14
3700	JORDANIA PALOMA F. DOS SANTOS	90.715-4	SEDEC	17.04.2020 A 13.10.2020	180
3466	JOSE BONIFACIO F. VITAL	33.072-8	PROGEM	08.07.2020 A 05.10.2020	90
3128	JOSEFA MARIA DA SILVA	55.907-5	SEDEC	08.06.2020 A 06.08.2020	60
3606	LAIDJANE PEREIRA TAVARES	87.834-1	SEDEC	01.05.2020 A 27.10.2020	180
3137	LUIZ CARLOS DA S. CRUZ	16.982-0	SEAD	03.06.2020 A 17.06.2020	15
3628	MARIA DA GUIA COSTA GRAZIANY	79.550-0	SEMUSB	17.03.2020 A 12.09.2020	180
3359	MARIA JOSENILDA R. DA SILVA	79.529-1	SEMUSB	16.06.2020 A 12.12.2020	180
3580	NATHALIE DE MELO B. TIBURTINO	82.668-5	SEDEC	18.04.2020 A 14.10.2020	180
3355	RENATO FERREIRA DA SILVA	79.281-1	SEMUSB	16.06.2020 A 15.07.2020	30
3034	VALDINETE FERREIRA DA SILVA	85.309-7	SEDEC	23.06.2020 A 19.12.2020	180
3574	WILLAMS DE MELO SANTOS	78.790-6	SEMUSB	25.06.2020 A 24.07.2020	30

Em, 04 de setembro de 2020


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração

SMS

PORTARIA Nº. 050/2020

Em, 04 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO

PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente e, em virtude da necessidade de verificar suposto ocorrência ou falta de adoção das providências necessárias à solução da problemática envolvendo a devolução do imóvel alugado por esta Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, localizado à Rua Olivia Martins de Almeida Guerra,50, Bairro do Cristo, João Pessoa.

DETERMINA a abertura de sindicância para averiguar os fatos e identificar eventuais responsáveis, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Artigo 1º - Constituir uma Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar o fato relatado, com a seguinte composição:

- CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAZ Presidente
- RAYANNA MOTA DE MENEZES CONTISANI Membro
- RITA DE CÁSSIA VILAR HONÓRIO COSTA Membro

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

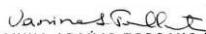
SEREM

EDITAL DE CIÊNCIA PROCESSUAL

A Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais em Primeira Instância, com fundamento no disposto no artigo 163, §9º, inciso III, do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010, promove a publicação do presente edital, para dar ciência ao(a) interessado(a) do resultado do julgamento nos pedidos formulados através dos processos ou procedimentos administrativos relacionados abaixo, considerando-se dada a ciência no terceiro dia após a publicação deste, conforme o disposto no artigo 166, inciso III, do RCTM:

Número	Interessado(a)	Assunto	Resultado	Data
2019/127537	Eduardo Henrique Britto Carreira	Prescrição de Débitos	Indeferido	12/01/20
2019/141043	Gilvandro dos Santos Luciano	Prescrição de Débitos	Indeferido	23/01/20
2020/005482	João Vieira Borges Filho	Prescrição de Débitos	Indeferido	31/01/20
2020/004677	Eltonio Geraldo dos Santos	Prescrição de Débitos	Indeferido	31/01/20
2020/003974	Severina Batista de Lima	Prescrição de Débitos	Indeferido	03/02/20
2020/021230	Eny Gomes Fernandes	Prescrição de Débitos	Indeferido	18/02/20
2020/022665	Francisca Silva de Melo	Prescrição de Débitos	Indeferido	21/02/20
2019/137940	Everaldo Maia	Diversos	Indeferido	24/01/20
2019/080650	Fabiana de Almeida Falcão Gomes	Cancelamento de Nota fiscal avulsa	Indeferido	06/07/20
2019/025787	J. Carneiro Comércio e Representações LTDA	Prescrição de Débitos	Indeferido	17/06/20
2020/053926	Maurilio Alves de Souza	Prescrição de Débitos	Indeferido	13/07/20
2018/096113	ENGEPPRED Engenharia e Instalações Prediais S/S LTDA	Restituição de Pagamento de ISS	Indeferido	17/07/20
2020/042549	João de Brito de Athayde Moura	Diversos	Indeferido	04/03/20
2020/041964	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade	Restituição de Pagamento de ISS	Indeferido	28/07/20
2019/111857	Canal Direto Comércio e Serviços Ltda	Isenção de IPTU	Indeferido	04/03/20
2020/060756	Maiza Ferreira da Silva	Diversos	Indeferido	09/08/20
2019/103965	Conselho Regional dos Repres. Comerciais da Paraíba	Imunidade tributária	Indeferido	10/08/20
2020/041751	Fagner Lima	Cancelamento de Nota fiscal avulsa	Indeferido	10/08/20
2020/060663	Francisco Higo Nunes de Lacerda	Cancelamento de Nota fiscal avulsa	Indeferido	10/08/20
2020/012210	Gelson Salazar dos Santos	TCR – Reconhecimento de não incidência	Indeferido	04/03/20
2019/101758	Salviano Mela da Silva	ISS – Isenção para motorista	Indeferido	10/02/20
2020/003329	Comunidade em Adoração	IPTU – Imunidade tributária	Indeferido	09/06/20
2019/054930	Romulo Paiva Rocha	Compensação de créditos	Indeferido	09/06/20
2020/047494	André Gustavo da Franca Crispim Holanda	Restituição de Pagamento de ISS	Indeferido	18/08/20
2020/061157	Elder Gabriel Cavalcanti	Cancelamento de Nota fiscal avulsa	Indeferido	12/08/20
2020/062597	Rui Barbosa Maciel Filho	Cancelamento de Nota fiscal avulsa	Indeferido	12/08/20
2020/052392	Rodrigo José de Lima Souto	Cancelamento de Nota fiscal avulsa	Indeferido	12/08/20
2020/064497	Magela Losano	Compensação de créditos	Indeferido	19/08/20
2020/065671	Suenia Mendonça de Mello	Compensação de créditos	Indeferido	21/08/20
2020/011931	Inácio Luiz Alves	ISS – Isenção para motorista	Indeferido	06/04/20
2020/023289	Erli Cabral de Lima Junior	Cancelamento de débitos ou títulos	Indeferido	27/07/20
2019/073965	Felipe Raphael Queiroz Sobral	Cancelamento de Nota fiscal avulsa	Indeferido	28/08/20
2019/143098	Josélia Gomes de Oliveira	ISS – Restituição de pagamento	Indeferido	23/07/20
2020/062025	Josete Luiz da Silva	Isenção de IPTU – Servidor	Indeferido	24/08/20
2020/066435	Cassiano de Andrade Silva	Cancelamento de Nota fiscal avulsa	Indeferido	25/08/20
2017/041873	Maria do Socorro Crispim A. F. Wanderley	Isenção de IPTU – Servidor	Indeferido	26/08/20

João Pessoa, 04 de Setembro de 2020.


VANINA ARAÚJO TOSCANO MONTEIRO
Coordenadora da CJPF

SEDES

PORTARIA INTERNA SEDES N° 14/2020 de 28 de agosto de 2020

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL-OSCs PARA PARCERIAS COM O PODER PÚBLICO.

O Secretário de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990.

Considerando o que dispõe a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, que trata das parcerias em a gestão pública e as Organizações da Sociedade Civil-OSCs.

Tendo em vista o impacto social decorrente da pandemia pelo novo coronavírus (Covid 19), sobre as famílias em situação de vulnerabilidade social.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir uma Comissão para elaborar o Edital de Chamamento Público, e processo de seleção das Organizações da Sociedade Civil-OSCs para fins de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar – os quais serão revertidos para os projetos, programas, serviços e ou benefícios da política de assistência social.

- I – Mariangela Duarte Pinto – Representante DESSAN/SEDES
- II – Juliana Teixeira Coelho – Representante DAS/SEDES
- III – Michelle da Costa Santos Lima – Representante CMAS / Governo
- IV – José Geraldo de Aguiar Silva – Representante CMAS / Soc. Civil

Parágrafo único: Na primeira reunião da Comissão, esta irá eleger entre seus membros uma pessoa para Coordenar a Condução dos trabalhos de cada Edital.

Art. 2º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa concordância do Gestor da Parceria, o/a Secretário/a SEDES, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Parágrafo único. Os membros da Comissão não receberão gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 3º. Esta Comissão tem vigência a partir do dia 20 de agosto de 2020


Vitor Cavalcante
Secretário SEDES
MELO 12/07/2020-1

VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO
Secretário da SEDES

SEMAM

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL DE DECISÃO EM 1^a E 2^a INSTÂNCIAS

A Secretaria de Meio Ambiente do Município, consoante no inciso III do caput e § único, ambos do artigo 176 do Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Complementar nº 29 de agosto de 2002, considerando o insucesso nas tentativas de promover a ciência pelas vias ordinárias, TORNA PÚBLICO QUE considerar-se-á ciente, no prazo de 10(dez) dias contados da publicação do presente Edital, o responsável abaixo para comparecer a SEMAM para realizar o pagamento da penalidade imposta por meio do processo abaixo discriminado, e tomar ciência dos Processos convertidos em advertência.

PROCESSO	Nº DO AUTO	NOME	ENDEREÇO	SITUAÇÃO
2017/060430	2017/000427	JOSÉ RODRIGUES SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO	RUA VICENTE COSTA FILHO, 987, VARIÃO, JOÃO PESSOA/PB	ATIVO
2017/050497	2016/000511	JUAREZ DOS SANTOS GOUVEIA	SITIO CUIÁ – CASA Nº 8 – CUIÁ – JOÃO PESSOA/PB	ATIVO
2017/070046	2017/000653	MARCELA ANTONIA CAVALCANTI ME	AV. EDSON RAMALHO, 1130, MANAÍRA – JOÃO PESSOA/PB	ATIVO
2016/114235	2016/000472	LUIZ BATISTA PEREIRA DE LIMA SILVA	RUA JOÃO GALDINO DA SILVA, 165, CRISTO REDENTOR, JOÃO PESSOA – PB	ATIVO
2016/048092	2016/002212	OFISU JUSU TEMAKERIA	RUA FERNANDO LUIZ HENRIQUES DOS SANTOS, 1501*, JARDIM OCEANIA – JOÃO PESSOA/PB	ATIVO
2018/056776	2018/000744	LINCOLN MELO DO NASCIMENTO	AV. POMBAL, 1620, MANAÍRA – JOÃO PESSOA – PB	ATIVO
2015/058842	2015/004913	BELLAGIO RECEPÇÕES EVENTOS E BUFFET LTDA	AV. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 354, JARDIM OCEANIA – JOÃO PESSOA/PB	ATIVO
2019/071068	2019/002395	EDUARDO FELIPE DE LUNA ARAÚJO	AV. MIGUEL SANTA CRUZ, 506, TORRE – JOÃO PESSOA	ATIVO
2019/061623	2019/002300	VALTO GUIMARÃES ALMEIDA	RUA JOÃO BELO VIEIRA, 239, MANGABEIRA VIII – JOÃO PESSOA/PB	ADVERTÊNCIA
2018/118177	2018/002233	IGREJA BATISTA NACIONAL EM MIRAMAR	RUA TITO SILVA, 246, MIRAMAR – JOÃO PESSOA/PB	ADVERTÊNCIA
2017/091711	2017/000491	FRANCISCO JOSÉ MARTINS JUNIOR	RUA ALBERTO TEIXEIRA, 125, ERNANI SÁTIRO – JOÃO PESSOA/PB	ADVERTÊNCIA
2019/056279	2019/000635	BM SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA	RUA JOÃO CÂNCIO, 490B – MANAÍRA – JOÃO PESSOA/PB	ADVERTÊNCIA

COMAM

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

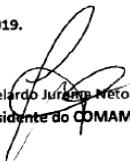
Ata da 163^a Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente, realizada em 16 de JANEIRO de 2019.

- 1 Aos dezessés dias do mês de janeiro, por volta das 09h00, na sala de convenções 01, da ESTAÇÃO CABO BRANCO – CIÊNCIA, CULTURA E ARTES , situada na Rua: João Cyriollo s/n, Altiplano Cabo Branco – João Pessoa/PB; compareceu diante deste Conselho o Presidente o Sr. Abelardo Jurema Neto. Compareceram os seguintes Conselheiros: Sindofo Sérgio Chaves (SEDURB); Celia Dalva Serafim (ABES) Ronilson Jose da Paz (IBAMA); Fernando A.M Carrilho (AAP); Nilton Guedes do Nascimento (SMS); Andreia Leandra Porto Sales (UFPB); Henrique Elias Pessoa Gutierrez (CREA); Maria Auxiliadora Clemente (SEDEC); Rodolfo Augusto A. Freire (SEPLAN). Aberta a sessão, pelo Presidente Abelardo Jurema Neto, foi verificado o quórum, o presidente começa dizendo que é a primeira reunião do ano e agradece a presença de todos, e afirma que farão alguns ofícios para que venha o nome dos suplentes, por ser o nato o titular da pasta, quanto a Câmara municipal assim que sair de recesso falará com o presidente para indicar alguém engajado com o meio ambiente, não necessariamente um vereador. O Presidente Abelardo coloca em votação o Calendário e o horário; propõe

15 dois horários, o matutino ficando o horário de 09h00 e o vespertino 14h00, quem
 16 votar verde, matutino e vermelho, vespertino. Três (03) votam vermelho: Fernando
 17 Carrilho (APP), Andrea Leandra Porto Sales (UFPB), Ronilson Jose da Paz (IBAMA).
 18 Cinco (05) votam Verde: Maria Auxiliadora Clemente (SEDEC), Celia Serafim (ABES),
 19 Rodolfo Augusto Alencar Freire (SEPLAN), Nilton Guedes do Nascimento (SMS),
 20 Sindolfo Sergio Chaves (SEDURB), tendo uma abstenção Henrique Elias Pessoa
 21 Gutierrez (CREA), permanecendo o horário matutino até junho, quando teremos nova
 22 votação. Conselheiro Ronilson Jose (IBAMA) diz ter recebido um premio de
 23 reconhecimento na Argentina, comentou que ficou admirado com a beleza da cidade e
 24 o acolhimento do povo, a matéria está na Revista Painel, com detalhes. O presidente
 25 Abelardo Jurema diz: vejo que a revista Painel fez um breve sumário do Conselheiro
 26 Ronilson, em seu sumário mostra o seu merecimento ao prêmio. O Presidente Abelardo
 27 coloca em votação. As licenças concedidas no Mês de NOVEMBRO E DEZEMBRO
 28 2018. Votação: opinam pela aprovação por UNANIMIDADE. O Presidente Abelardo
 29 solicita, por gentileza, que o Conselheiro Rodolfo, representante da Seplan, fale com o
 30 chefe de gabinete Edson referente ao processo 2017/300439 E 2016/303666
 31 SHOPPING CABO BRANCO, este processo não é de sua época é polêmico e precisa
 32 apenas responder um questionamento do Conselheiro Cadete referente a
 33 zoneamento. Conselheiro Rodolfo se compromete a ver o posicionamento do
 34 processo. O Presidente Abelardo Jurema retira da pauta os processos 2017/300439 e
 35 2016/303666 SHOPPING CABO BRANCO/POSTO DE COMBUSTIVEL CABO BRANCO,
 36 2016/009503 PATEO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, 2016/023878 ORLY VEICULOS
 37 COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, 2016/023889 ORLY VEICULOS COMERCIO E
 38 IMPORTACAO LTDA. O Presidente Abelardo processo 2017/004341 MARIA AMELIA
 39 TEIXEIRA DA SILVA, passa a palavra ao Conselheiro Henrique Elias - CREA que começa
 40 a relatar: *este processo era do Conselheiro Joacio - UFPB, que pediu uma diligencia, foi
 41 autuado por falta de licença ambiental é de Gramame, em sua defesa alega não ter
 42 documentos, Assejor/Semam mantém o auto, ela foi notificada mas não consta o
 43 recebimento do AR pela interessada, em resposta à solicitação de Joacio à
 44 DIFI/Semam, diz ter um processo de entrada de licença a guia de pagamento esta
 45 devidamente quitada, eu como relator solicitei os processo de Licença Instalação e
 46 Licença Operação. Para concluir meu parecer, a equipe da Semam esteve em vistoria e
 47 pediu para retirar a tampa da fossa, na folha de despacho não consta que tentaram
 48 entrar em contato com a requerente; decorreram quatorze meses então sou favorável
 49 a anulação do auto de infração. Conselheiro Ronilson - IBAMA: precisamos rever estas
 50 licenças de casas, poderia ser única ou específica para construção de casas.
 51 Conselheiro Henrique - CREA: estamos cheios de licenças emitidas pela SUDEMA a uns
 52 vinte e cinco anos foi dito que a Sudema não licenciará obras de impacto local, e tem
 53 empreendimentos com quatro e cinco anos de prazo. Presidente Abelardo diz: -
 54 estamos pensando em uma licença única e eu tenho apreço pela SUDEMA mas lá não é
 55 feito check list, o impacto é municipal e quando a SEMAM fiscaliza e eles não, e os
 56 valores são diferentes entre o Município e o Estado, vamos colocar em pauta na
 57 próxima reunião. Conselheiro Celia - ABES: não existe muita clareza quanto as licenças
 58 de casas e instalação multifamiliar se deve ou não ser renovadas. Presidente Abelardo
 59 diz: - na próxima sessão, vamos retomar este assunto, em conjunto formar uma
 60 comissão para irmos ao Ministério Público, fico responsável pelo deslocamento dos
 61 conselheiros. O Presidente coloca em votação o processo relatado pelo conselheiro
 62 Henrique do Crea. Conforme o voto do Relator, opinam pela aprovação por
 63 UNANIMIDADE Conselheiros Sergio Chaves - SEDURB, Henrique Elias - CREA;
 64 Rodolfo Freire - SEPLAN; Maria Auxiliadora - SEDEC; Fernando Carrilho - AAP; Nilton
 65 Guedes - SMS; Celia Dalva - ABES; Ronilson José - IBAMA; Andrea Leandra Porto
 66 Sales - UFPB. NENHUM Voto Vermelho. Conselheiros Ausentes: Conselheiros:
 67 Antônio Fernando Cadete - PROGEM; Hercules Soares - FEPAC; Sachenka Bandeira -
 68 SEINFRA; João Bosco - CÂMARA; Júlio Saraiva - CIEP; Waldian Lima - SERHMACT;
 69 Sylvio Silomar - EMLUR; Nenhuma Abstenção:* Conselheiro Henrique processo
 70 2015/08504 FIBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, terreno no Bairro do
 71 Bessa por falta de licença, foi reduzido o valor do auto, em sua defesa pede redução do
 72 valor como o relatório da DIFI/Semam a equipe contestou o stand de vendas e o
 73 canteiro de obras, caberia ao interessado ele não mostrou isso, já faz três anos e o
 74 recurso protocolado e ainda não anexou as licenças voto pela manutenção do auto. O
 75 Presidente Abelardo coloca em votação. Conforme o voto do Relator, opinam pela
 76 aprovação por UNANIMIDADE Conselheiros Sergio Chaves - SEDURB, Henrique Elias
 77 - CREA; Rodolfo Freire - SEPLAN; Maria Auxiliadora - SEDEC; Fernando Carrilho -
 78 AAP; Nilton Guedes - SMS; Celia Dalva - ABES; Ronilson José - IBAMA; Andrea
 79 Leandra Porto Sales - UFPB. NENHUM Voto Vermelho. Conselheiros Ausentes:
 80 Conselheiros: Antônio Fernando Cadete - PROGEM; Hercules Soares - FEPAC;
 81 Sachenka Bandeira - SEINFRA; João Bosco - CÂMARA; Júlio Saraiva - CIEP; Waldian
 82 Lima - SERHMACT; Sylvio Silomar - EMLUR; Nenhuma Abstenção: O Presidente
 83 Abelardo Jurema coloca em discussão o processo 2015/069198 ANTUNES PALMEIRA
 84 LTDA - LOJAS NARCISO, passa a palavra a Conselheira Celia Dalva - ABES que passa a
 85 relatar: *a fiscalização verificou a falta de licença no funcionamento do
 86 estabelecimento, que em sua defesa alega ausência de licença pelo motivo de não ter a
 87 segunda via da planta a empresa alega um imprevisto, um incêndio no escritório
 88 contratado para fazer a planta, onde requer anular ou arquivar o auto, veja que é
 89 passivo de licença e os argumentos não tem fundamentação, como base na análise dos
 90 autos não ficou claro como chegou o valor da multa, mas sou favorável a manutenção
 91 do auto de infração e redução de valor.* Presidente Abelardo coloca em votação.
 92 Conforme o voto do Relator, opinam pela aprovação por UNANIMIDADE
 93 Conselheiros Sergio Chaves - SEDURB, Henrique Elias - CREA; Rodolfo Freire -
 94 SEPLAN; Maria Auxiliadora - SEDEC; Fernando Carrilho - AAP; Nilton Guedes - SMS;
 95 Celia Dalva - ABES; Ronilson José - IBAMA; Andrea Leandra Porto Sales - UFPB.
 96 NENHUM Voto Vermelho. Conselheiros Ausentes: Conselheiros: Antônio Fernando
 97 Cadete - PROGEM; Hercules Soares - FEPAC; Sachenka Bandeira - SEINFRA; João
 98 Bosco - CÂMARA; Júlio Saraiva - CIEP; Waldian Lima - SERHMACT; Sylvio Silomar -
 99 EMLUR; Nenhuma Abstenção: O Presidente Abelardo 2017/089621
 100 EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, passa a palavra a Conselheira Andrea
 101 Leandra - UFPB que começa a relatar: *foi autuado por falta de licença e
 102 descumprimento do termo de notificação o empreendimento alega ter dado entrada
 103 no pedido de prazo e deu entrada na licença , não vejo descumprimento do termo e o*

104 mesmo foi dado entrada na licença, solicita conversão da multa por ter ela já pediu a
 105 licença em julho e a vistoria em agosto ele não tinha licença poderia ser autuado e
 106 pediu prorrogação foi deferida e dentro de 30 trinta dias ele deu entrada na licença e
 107 em menos de 20 vinte dias foi autuado ele dentro do prazo. O Presidente Abelardo diz:
 108 entendo seu posicionamento conselheira e solicito vistas a mesa para que assessoria
 109 jurídica de uma olhada. Presidente Abelardo processo 2016/082872 RSN
 110 INCORPORACAO E ENGENHARIA LTDA EPP , passa a palavra ao Conselheiro Sergio
 111 Chaves - SEDURB que começa a relatar: *já fiz a leitura na seção passada vou começar
 112 pelo auto de infração 504 em Manaira é um alvará para construção de anexa do
 113 edifício multifamiliar, na Valentina de Figueiredo, a fiscalização deu um prazo de 72h o
 114 interessado protocolou um pedido de prazo de trinta dias que foi acolhido, ao término
 115 pediu mais trinta dias também concedidos e mais trinta dias somando noventa dias,
 116 sem atender a determinação de se licenciar, ao término dos prazos foi verificado pela
 117 fiscalização que não existia processo de licença, por determinação do chefe da DIFI feito
 118 nova vistoria e a empresa não apresentou a licença apenas o alvará de construção, a
 119 RSN solicitou no mês de setembro a anulação do auto de infração por ter se licenciado
 120 pelo SUDEMA, Assejor/Semam opina pela manutenção do auto, a fiscalização acatou o
 121 parecer jurídico e deu cláusulas ao interessado a empresa em sua defesa apresenta a
 122 licença da Sudema já vencida, como relator opino pela manutenção do auto.
 123 Conselheiro Henrique - CREA diz: *fui dado a este requerente 90 noventa dias de prazo
 124 com três pedido de prorrogação e ao fim ele não se licenciou pela Semam e anexou LO
 125 vencida ela usou de má fé após todo este prazo poderia até ser embargado.* Presidente
 126 Abelardo coloca em votação. Conforme o voto do Relator, opinam pela aprovação
 127 por UNANIMIDADE Conselheiros Sergio Chaves - SEDURB, Henrique Elias - CREA;
 128 Rodolfo Freire - SEPLAN; Maria Auxiliadora - SEDEC; Fernando Carrilho - AAP; Nilton
 129 Guedes - SMS; Celia Dalva - ABES; Ronilson José - IBAMA; Andrea Leandra Porto
 130 Sales - UFPB. NENHUM Voto Vermelho. Conselheiros Ausentes: Conselheiros:
 131 Antônio Fernando Cadete - PROGEM; Hercules Soares - FEPAC; Sachenka Bandeira -
 132 SEINFRA; João Bosco - CÂMARA; Júlio Saraiva - CIEP; Waldian Lima - SERHMACT;
 133 Sylvio Silomar - EMLUR; Nenhuma Abstenção.* Jam's - Assejor explica o pedido de
 134 vistas da mesa do processo 2017/0089621 EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS, o voto
 135 da Conselheira Andrea está correto para minoração ou não o empreendimento pediu
 136 sessenta dias mas foi concedido apenas trinta dias, deram entrada na licença, mas
 137 desrespeitaram os prazos e deram entrada após o auto de infração eles não pediram
 138 redução de 90%, não se concede redução sem pedido e este valor já é o mínimo.
 139 Conselheira Andrea Leandra - UFPB mantém o auto de infração em sua integridade.
 140 Presidente Abelardo coloca em votação. Conforme o voto do Relator, opinam pela
 141 aprovação por UNANIMIDADE Conselheiros Sergio Chaves - SEDURB, Henrique Elias
 142 - CREA; Rodolfo Freire - SEPLAN; Maria Auxiliadora - SEDEC; Fernando Carrilho -
 143 AAP; Nilton Guedes - SMS; Celia Dalva - ABES; Ronilson José - IBAMA; Andrea
 144 Leandra Porto Sales - UFPB. NENHUM Voto Vermelho. Conselheiros Ausentes:
 145 Conselheiros: Antônio Fernando Cadete - PROGEM; Hercules Soares - FEPAC;
 146 Sachenka Bandeira - SEINFRA; João Bosco - CÂMARA; Júlio Saraiva - CIEP; Waldian
 147 Lima - SERHMACT; Sylvio Silomar - EMLUR; Nenhuma Abstenção: Presidente
 148 Abelardo Jurema processo 2015/104384 MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E
 149 CONSTRUOES LTDA, eu na ultima sessão pedi diligencia para esclarecer alguns pontos
 150 , obra e reforma sem a devida licença e não ter plano de resíduos sólidos, a obra e em
 151 Jaguaribe, foi feito um TAC Termo de Ajuste e Conduta para a suspensão do embargo,
 152 não afetando a multa e outras penalidades, e verificado que foi cumprida as
 153 condicionantes da SEMAM e dentro dos prazos, a fiscalização fez nova vistoria e os
 154 fiscais constataram que esta tudo modificado e a empresa esta licenciada e cumpriu
 155 todos os requisitos legais como relator mantenho o auto e a redução do valor solicitado
 156 , porque dentro do prazo de defesa requereu o devido licenciamento tendo L.I e L.O e
 157 não houve degradação como relator opino pela manutenção e redução da multa.
 158 Presidente Abelardo coloca em votação: Conforme o voto do Relator, opinam pela
 159 aprovação por UNANIMIDADE Conselheiros Sergio Chaves - SEDURB, Henrique Elias
 160 - CREA; Rodolfo Freire - SEPLAN; Maria Auxiliadora - SEDEC; Fernando Carrilho -
 161 AAP; Nilton Guedes - SMS; Celia Dalva - ABES; Ronilson José - IBAMA; Andrea
 162 Leandra Porto Sales - UFPB. NENHUM Voto Vermelho. Conselheiros Ausentes:
 163 Conselheiros: Antônio Fernando Cadete - PROGEM; Hercules Soares - FEPAC;
 164 Sachenka Bandeira - SEINFRA; João Bosco - CÂMARA; Júlio Saraiva - CIEP; Waldian
 165 Lima - SERHMACT; Sylvio Silomar - EMLUR; Nenhuma Abstenção: Presidente
 166 Abelardo Jurema diz que está para publicar no Semanário INSTRUCAO NORMATIVA
 167 01/2019 Institui Procedimentos e Regras para Concessão de Descontos Percentual em
 168 Multas Aplicadas por Infrações Administrativas. Presidente Abelardo Jurema processo
 169 2017/089193 CERQUEIRA COMERCIO DE COLCHOES LTDA, passa a palavra ao
 170 Conselheiro Ronilson Jose - IBAMA e um comércio de colchões em Tambauzinho sem
 171 a devida licença , o interessado recorreu e não trouxe nenhum documento que
 172 justificasse o funcionamento da empresa sem a devida licença como relator opino pela
 173 manutenção do auto de infração em sua integral. Presidente Abelardo coloca em
 174 votação: Conforme o voto do Relator, opinam pela aprovação por UNANIMIDADE
 175 Conselheiros Sergio Chaves - SEDURB, Henrique Elias - CREA; Rodolfo Freire -
 176 SEPLAN; Maria Auxiliadora - SEDEC; Fernando Carrilho - AAP; Nilton Guedes - SMS;
 177 Celia Dalva - ABES; Ronilson José - IBAMA; Andrea Leandra Porto Sales - UFPB.
 178 NENHUM Voto Vermelho. Conselheiros Ausentes: Conselheiros: Antônio Fernando
 179 Cadete - PROGEM; Hercules Soares - FEPAC; Sachenka Bandeira - SEINFRA; João
 180 Bosco - CÂMARA; Júlio Saraiva - CIEP; Waldian Lima - SERHMACT; Sylvio Silomar -
 181 EMLUR; Nenhuma Abstenção: O Presidente Abelardo fala para a Conselheira Andrea
 182 - UFPB , vou enviar o processo em questão para que seja analisado e tem a licença da
 183 Seman votada no conselho e Sudema tem o EVA, o processo está bem estudado não
 184 teve agressão ao meio ambiente o ministério público está acompanhando também.
 185 Conselheiro Ronilson mostra um exemplar do Projeto TAMAR - publicação referente as
 186 tartarugas. O Presidente "Encerrada a reunião, agradeço a presença de todos,
 187 lembrando que nossa próxima reunião será pela manhã". Para constar, eu Gerilanieta
 188 Leite dos Santos, Secretária Executiva deste Conselho Municipal do Meio Ambiente,
 189 minutei e digitiei esta ata, que segue assinada pelo Presidente, Conselheiros, e por
 190 mim que subscrevi.

João Pessoa, 16 de Janeiro de 2019.

Abelardo Jurema Neto
Presidente do COMAM



 Fernando Antônio M. Carrilho
AAP

 Sindolfo Sérgio de Vasconcelos Chaves
SEDURB

 Henrique Elias Pessoa Gutierrez
CREA

Nilton Guedes do Nascimento
SMS

Andrea Leandra Porto Sales
UFPB


 Celia Dalva Alves Serafim
ABES


 Maria Auxilia Clemente Dantas
SEDEC


 Rodolfo Augusto Alencar Freire
SEPLAN


 Ronilson Jose da Paz
IBAMA


 Gerlaneta Leite dos Santos
SEC. EXEC. COMAM
 DATA DA APROVAÇÃO: _____._____._____

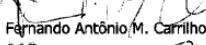
**Ata da 164ª Reunião Ordinária do
Conselho Municipal do Meio Ambiente,
realizada em 06 de FEVEREIRO de 2019.**

1 Aos seis dia do mês de fevereiro, por volta das 09h00, na sala de convenção 01, da
 2 ESTAÇÃO CABO BRANCO - CIENCIA, CULTURA E ARTES, situada na Rua: João Cyrillo
 3 s/n, Atiliano Cabo Branco - João Pessoa/PB; compareceu diante deste Conselho o
 4 Presidente o Sr. **Abelardo Jurema Neto**. Compareceram os seguintes Conselheiros:
 5 Sindolfo Sérgio Chaves (SEDURB); Antonio Fernando Cadete (PROGEM) Mauricelia
 6 Soares da Silva (CIEP); Fernando A.M Carrilho (AAP); Sylvio Silomar da Silva Filho
 7 (EMLUR); Henrique Elias Pessoa Gutierrez (CREA); Maria Auxiliadora Clemente
 8 (SEDEC); Rodolfo Augusto A. Freire (SEPLAN); Waldjan Lima Mendonça
 9 (SERHMACT). Aberta a sessão, pelo Presidente Abelardo Jurema Neto, foi verificado
 10 o quórum, o presidente começo dizendo que foi enviada, por e-mail, a pauta desta
 11 reunião contendo ata, licenças expedidas, etc... Tivemos uma mudança na titularidade
 12 da pasta da SEINFRA, que a conselheira Sachenka indica Bernar Henrique Gama Braga
 13 como seu suplente, que não veio. Em breve, teremos o nascimento da neto do
 14 Conselheiro Sérgio Chaves, que venha com muita saúde é o que deseja todo o
 15 conselho. O presidente coloca em votação a ata nº 163. **"Ata esta, aprovada por
16 UNANIMIDADE"**. O Presidente Abelardo Jurema retira de pauta os processos
 17 2017/300439 e 2016/303666 SHOPPING CABO BRANCO/POSTO DE COMBUSTIVEL
 18 CABO BRANCO, processo 2015/144355 N CLAUDIO & CIA LTDA. O Presidente
 19 Abelardo Jurema, passa a palavra ao Conselheiro Sylvio (EMLUR) processo
 20 2016/009503 PATEO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, começo a relatar é um comércio
 21 do Bairro João Agripino, a fiscalização verifica na abordagem que não tem a Licença de
 22 Operação, a empresa foi notificada, foi dado entrada na defesa após o prazo,
 23 apresentou a licença da SUDEMA e Assejor/Semana opina pela manutenção do auto de
 24 infração, como relator acompanho o voto da Assejor mantendo o auto em sua
 25 integridade. Conselheiro Henrique - **CREA**: pergunta se a licença da Sudema está em
 26 vigor, e quando e concessionária sempre tem troca de óleo? Conselheiro Sylvio -
 27 **EMLUR** responde: a licença foi emitida em 2017 após o auto e em sua defesa a
 28 empresa diz desconhecer a necessidade de se licenciar eu olhei no Cadastro Nacional
 29 que diz oficina e manutenção e reparo. O Presidente coloca em votação o processo
 30 relatado pelo conselheiro Sylvio - **EMLUR** **Conforme o voto do Relator, opinam
31 pela aprovação por MAIORIA Conselheiros** Sylvio Silomar - EMLUR; **Sergio
32 Chaves - SEDURB**, **Henrique Elias - CREA**; **Ronilson José - IBAMA**; **Antônio
33 Fernando Cadete - PROGEM**; **Mauricelia Soares da Silva - CIEP**; **Maria
34 Auxiliadora - SEDEC**; **Fernando Carrilho - AAP**; **NENHUM Voto Vermelho**.
 35 **Conselheiros Ausentes: Conselheiros**: **Hercules Soares - FEPAC**; **Sachenka
36 Bandeira - SEINFRA**; **Nilton Guedes - SMS**; **Celia Dalva - ABES**; **Andrea
37 Leandra Porto Sales - UFPB** **João Bosco - CÂMARA**; **Waldjan Lima -
38 SERHMACT**; **Abstêncio: Rodolfo Freire - SEPLAN**: O Presidente Abelardo
 39 Jurema diz: vou agendar uma reunião com superintendente da Sudema Fabio Andrade
 40 sugerir a ele ir com alguns conselheiros do Comam e Copan, gostaria de levar quatro ou
 41 cinco pessoas, se candidataram Sylvio Silomar, Antônio Fernando Cadete, Henrique Elias
 42 e Fernando Carrilho e Ronilson Paz. Ainda não foi definido local podendo, ser aqui após
 43 a reunião do Comam ou lá. O Presidente Abelardo passa a palavra ao Conselheiro
 44 Fernando Carrilho - **AAP** que começo a relatar processo 2016/023878 ORLY
 45 COMERCIO E IMPORTACAO LTDA: a empresa concessionária, trabalhava sem licença
 46 no bairro Pedro Gondim, o auto de infração diz que o empreendimento é de baixo
 47 potencial poluidor, o interessado não se licenciou e só trou licença 08 (oito) meses
 48 após o auto de infração, pois não conseguia a autorização do corpo de bombeiros,
 49 tentou várias vezes, ele só vende carro. Estava irregular, eu opino pela manutenção do
 50 auto. **Conforme o voto do Relator, opinam pela aprovação por UNANIMIDADE**
 51 **Conselheiros Sylvio Silomar - EMLUR**; **Sergio Chaves - SEDURB**, **Henrique
52 Elias - CREA**; **Ronilson José - IBAMA**; **Antônio Fernando Cadete - PROGEM**;
 53 **Mauricelia Soares da Silva - CIEP**; **Rodolfo Freire - SEPLAN**; **Maria
54 Auxiliadora - SEDEC**; **Fernando Carrilho - AAP**; **NENHUM Voto Vermelho**.
 55 **Conselheiros Ausentes: Conselheiros**: **Hercules Soares - FEPAC**; **Sachenka
56 Bandeira - SEINFRA**; **Nilton Guedes - SMS**; **Celia Dalva - ABES**; **Andrea
57 Leandra Porto Sales - UFPB** **João Bosco - CÂMARA**; **Waldjan Lima -
58 SERHMACT**; **Abstêncio: Rodolfo Freire - SEPLAN**: O Presidente Abelardo

Leandra Porto Sales - UFPB **João Bosco - CÂMARA**; **Waldjan Lima -
59 SERHMACT**; **NENHUMA Abstêncio**. Presidente Abelardo processa 2016/023889
 60 ORLY VEICULOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, passa a palavra a Antonio
 61 Fernando Cadete - **PROGEM** que começo a relatar: é uma empresa concessionária da
 62 Citroen filial na Av. Rio Cameiro foi lavrada notificação em setembro de 2015,
 63 justamente por não ter licença filial e matriz, a filial fechou antes de ser lavrado o auto
 64 de infração no mês de fevereiro, e a filial foi fechada em janeiro por esta questão de
 65 ter sido fechada antes de ter o auto lavrado, como relator opino pela anulação do auto
 66 de infração o fiscal não localizou o infrator, falta o motivo para manter o auto,
 67 Assejor/Semana opina pela redução do valor, mas na minha analise anula o auto de
 68 infração. O Presidente coloca em votação o processo relatado pelo conselheiro Antonio
 69 Fernando Cadete - **PROGEM**. **Conforme o voto do Relator, opinam pela
70 aprovação por MAIORIA Conselheiros** Sylvio Silomar - EMLUR; **Sergio
71 Chaves - SEDURB**, **Henrique Elias - CREA**; **Ronilson José - IBAMA**; **Antônio
72 Fernando Cadete - PROGEM**; **Mauricelia Soares da Silva - CIEP**; **Maria
73 Auxiliadora - SEDEC**; **Fernando Carrilho - AAP**; **NENHUM Voto Vermelho**.
 74 **Conselheiros Ausentes: Conselheiros**: **Hercules Soares - FEPAC**; **Sachenka
75 Bandeira - SEINFRA**; **Nilton Guedes - SMS**; **Celia Dalva - ABES**; **Andrea
76 Leandra Porto Sales - UFPB** **João Bosco - CÂMARA**; **Waldjan Lima -
77 SERHMACT**; **Abstêncio: Rodolfo Freire - SEPLAN**: O Presidente Abelardo
 78 Jurema diz: - Conselheiro Rodolfo o senhor ainda não fazia parte do conselho o
 79 processo 2017/300439 e 2016/303666 SHOPPING CABO BRANCO / POSTO
 80 COMBUSTIVEL CABO BRANCO é polêmico e foi para a **SEPLAN** no mês de junho 2018,
 81 já tem parecer de Sergio Chaves e Sachenka Bandeira, foi firmado pelo colegiado uma
 82 comissão com os conselheiros, gostaríamos de resposta para o questionamento do
 83 Conselheiro Cadete e dar andamento no processo pelo conselho, resposta ao
 84 empreendedor que também está sendo prejudicado. É uma questão que precisamos
 85 resolver. Conselheiro Rodolfo - **SEPLAN** responde que já falou com o chefe de
 86 gabinete Edson, que o informou que está com a secretaria Daniella. Conselheiro
 87 Henrique diz: - se não me engano foram acostados outros estudos ao processo, que já
 88 passou por João em 2017, a licença foi suspensa eu entendo a preocupação do
 89 presidente, este processo foi aberto e em uma semana sai a licença, na ocasião foi
 90 pedido vistas, faltava o EVA - Estudo de Viabilidade Ambiental foi o que pecou um
 91 processo simplório, ia usar o terreno com lojas próximas ao Rio Jaguaribe, área
 92 complicada com inundações quando o processo retornar caberá a comissão que é
 93 formada por Ronilson, Fernando Cadete, Henrique Elias e Sergio Chaves e foi
 94 levantada a questão do zoneamento da área e a seplan apenas precisava se
 95 pronunciar desde junho 2018, para dar um parecer, talvez quando retornar eu nem
 96 esteja mais aqui. Presidente Abelardo responde: - vou fazer de tudo para que o
 97 processo retorno ao conselho, vou enviar um ofício a Dra. Daniella da **SEPLAN** e assim
 98 que retornar juntos resolveremos o problema, com resposta para a comissão e para o
 99 interessado. O Presidente Abelardo coloca em votação o ofício para a **SEPLAN**
 100 solicitando o processo do SHOPPING CABO BRANCO. APROVADO por UNANIMIDADE.
 101 "Encerrada a reunião, agradeço a presença de todos, lembrando que nossa próxima
 102 reunião será para a manhã". Para constar, eu Gerlaneta Leite dos Santos,
 103 Secretária Executiva deste Conselho Municipal do Meio Ambiente, minutel e
 104 digitei esta ata, que segue assinada pelo Presidente, Conselheiros, e por
 105 mim que
 a
 subscrei.

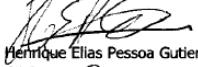
João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2019.


Abelardo Jurema Neto
Presidente do COMAM


 Fernando Antônio M. Carrilho
AAP


 Mauricelia Soares da Silva
CIEP

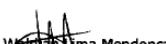

 Sindolfo Sérgio de Vasconcelos Chaves
SEDURB


 Henrique Elias Pessoa Gutierrez
CREA


 Antonio Fernando Cadete
PROGEM


 Rodolfo Augusto Alencar Freire
SEPLAN


 Sylvio Silomar da Silva Filho
EMLUR


 Leandra Porto Sales
UFPB


 Gerlaneta Leite dos Santos
SEC. EXEC. COMAM
 DATA DA APROVAÇÃO: _____._____._____

**Ata da 165ª Reunião Ordinária do
Conselho Municipal do Meio Ambiente,
realizada em 13 de março de 2019**

1 Aos treze dias do mês de março, por volta das 09h00, no mini auditório 01 da
 2 ESTAÇÃO DAS ARTES, situada na Rua: João Cyrillo s/n, Atiliano Cabo Branco - João
 3 Pessoa/PB; compareceu diante deste Conselho o Presidente o Sr. **Abelardo Jurema
4 Neto**. Compareceram os seguintes Conselheiros: Sindolfo Sérgio Chaves (SEDURB);
 5 Antonio Fernando Cadete (PROGEM); Celia Dalva Alves Serafim (ABES); Ronilson
 6 Jose da Paz (IBAMA); Sylvio Silomar da Silva Filho (EMLUR); Henrique Elias Pessoa
 7 Gutierrez (CREA); Maria Auxiliadora Clemente (SEDEC); Georgia Raquel da Silva
 8 Martins (SEPLAN); Waldjan Lima Mendonça (SERHMACT); Bernar Henrique Gama

9 Braga (SEINFRA): Silvão Sylomar da Silva Filho (EMLUR). Aberta a sessão pelo
 10 Presidente Abelardo Jurema Neto, foi verificado o quórum, o presidente começa
 11 dizendo que "foi enviada, por e-mail, a pauta desta reunião contendo ata, licenças
 12 expedidas etc... Tivemos uma mudança na titularidade da pasta da SEINFRA, que a
 13 conselheira Sachenka indica Bernar Henrique Gama Braga como seu suplente, também
 14 foi indicada a suplente de Rodolfo Freire, da SEPLAN, Georgia Raquel. Sejam bem
 15 vindos ao conselho que é enxuto mas de muito valor. Também quero parabenizar o
 16 conselheiro Sergio Chaves pelo nascimento da neta dele, a LETICIA MARIA
 17 MONTENEGRO CHAVES, nossos votos de congratulações, que foi votado com
 18 unanimidade". O Presidente Abelardo fala que tem dois assuntos: "teremos a última
 19 reunião da ANAMMA com esta composição; estarei na reunião do CONAMA, João
 20 Pessoa tem assento, representando a Região Nordeste; podem me mandar por e-mail
 21 sugestões que levarei à Brasília; em junho também vou participar em Campina Grande
 22 da eleição da ANAMMA-PB. Também quero ir a SUDEMA com Dr. Fabio Andrade, mas
 23 ainda não tenho data, e levar comigo um ou dois conselheiros para tratarmos assuntos
 24 diversos; o Secretário Walber e o advogado Talden Farias; nosso assessor jurídico
 25 Jam's Temoteo e Carolina Cigerla, quem se interessa em ir? Silvão Sylomar da EMLUR
 26 e Ronilson Jose da Paz do IBAMA, assim que tiver a data passarei para os senhores".
 27 Conselheiro Sergio Chaves - SEDURB: "agradeço a todos pelas congratulações que me
 28 foram ofertadas pelo nascimento da minha primeira neta; eu trouxe Lucimar Toscano
 29 que trabalha no HORTO-SEDURB, que veio prestar o conselho". O Presidente
 30 Abelardo Jurema: "seja bem vindo". Conselheiro Nilton - SMS: "trago informações,
 31 estive em reunião com Ministério Público Estadual e Federal e Secretaria da Saúde
 32 referente a ESPOROTRICOSE; mostramos os números do município, que é
 33 preocupante; os felinos e humanos já estamos com 168 (cento e sessenta e oito)
 34 pessoas diagnosticadas; somos o único município a fazer os exames em 70% e felino
 35 macho; este fígado está no solo; estamos incinerando os animais doentes para não
 36 contaminar o solo; em Mangabeira está o maior número, muitos animais abandonados;
 37 um alerta, é proibido criar animais em repartições públicas e abandoná-los". O
 38 Presidente Abelardo Jurema diz: "eu sugiro que o COMAM faça um comunicado
 39 expondo o problema, gostaria de sua ajuda nos termos técnicos e no conteúdo do
 40 comunicado". Conselheiro Nilton - SMS diz: "tem o fator pânico e as pessoas podem
 41 colocar os animais nas ruas, poderia ser um informe para cada local com suas
 42 medidas". Conselheira Auxiliadora - SEDEC diz: "com uma circular para o CAM teria
 43 mais visibilidade, que tem um número grande de gatos criados e alimentados com
 44 resto de comida". Conselheiro Nilton - SMS responde: "já existe um trabalho no CAM,
 45 junto a SEAD e SEMAM, e alguns felinos foram recolhidos, outros mortos, foram
 46 colocadas faixas etc...". O Presidente Abelardo coloca em votação e é aprovado por
 47 UNANIMIDADE o texto do COMAM para todos os órgãos. Conselheiro Ronilson -
 48 IBAMA diz: "O Conselheiro Henrique propôs a criação de um cadastro de consultores;
 49 se possível, gostaríamos de saber quantos já tem; se existe a lista, poderíamos indicar;
 50 já tem este cadastro? Se tivesse no site seria melhor. E está sendo exigido?" Jam's
 51 Temoteo - Assessor/SEMAM diz: "sim, já tem o cadastro. Vou pedir que a lista seja
 52 colocada na internet e a quantidade dos inscritos". Conselheiro Cadete - PROGEM diz:
 53 "quero registrar e parabenizar a condução dos trabalhos do COMAM; esta semana fui
 54 ao COPAM representando a Prefeitura e lá senti que não há a imparcialidade; aqui as
 55 reuniões são mais organizadas, até mesmo pelo novo Regimento; o presidente não se
 56 posiciona, apenas conduz a reunião". O Presidente Abelardo responde: "vindo do
 57 senhor é muito bom, fiquei feliz pelo comentário, nenhum presidente consegue
 58 construir sozinho, lembro que 2016 não tinha representação oral e a CAGEPA pôde se
 59 defender e mudamos o regimento interno, fico muito feliz pelas suas palavras e separo
 60 as condições de Secretário e presidente e divido o elogio com todos". Conselheiro
 61 Ronilson - IBAMA: "agradeço ao conselheiro Sergio Chaves por ter atendido meu
 62 pedido e ter ido à escola que dou aula com o paisagismo". Conselheiro Sergio diz:
 63 "estamos a serviço da população e de todos que precisarem". O presidente coloca em
 64 votação a ata nº 164. **Ata esta, aprovada por UNANIMIDADE**. O Presidente diz:
 65 "a Conselheira Andrea, da UFPB, comunica que, se horário permanecer matutino, terá
 66 que ser substituída pois estará dando aulas neste horário, como já foi votado e
 67 decidido o horário vespertino". Conselheiro Henrique diz: "acho desnecessário esta
 68 votação porque a conselheira estava presente na votação e sabia que o horário
 69 permaneceria pela manhã, se cada vez que tiver uma demanda desta colocar em
 70 votação, é uma questão pessoal, a UFPB vai indicar outra pessoa, já que ela e o
 71 substituto não podem". Presidente Abelardo: "preciso do respaldo do colegiado,
 72 concordo com o Conselheiro Henrique, já está decidido que permanecerá no mesmo
 73 horário e vamos comunicar através de ofício à conselheira Andrea que seu pedido foi
 74 negado". O Presidente Abelardo coloca em votação. **As licenças concedidas no Mês**
 75 **de FEVEREIRO. Votação: opinam pela aprovação por UNANIMIDADE.**
 76 Conselheiro Silvão - EMLUR solicita vistas ao processo 2018/048321 Via Limpia PB
 77 Serviços Ambientais e Locação de Equipamentos Ltda, Conselheiro Ronilson - IBAMA
 78 solicita vistas ao processo 2019/007345 Prefeitura Municipal de João Pessoa Barreira
 79 de Cabo Branco. O Presidente Abelardo Jurema retira de pauta os processos
 80 2017/300439 e 2016/303666 SHOPPING CABO BRANCO/POSTO DE COMBUSTÍVEL
 81 CABO BRANCO: "Conselheira Georgia, este processo está na SEPLAN e o Conselheiro
 82 Rodolfo ficou de trazer; ele passou alguma coisa para você a respeito deste processo?
 83 Vou renovar o pedido à Daniella Bandeira - SEPLAN com urgência, porque desde junho
 84 sem resposta", coloca em votação UNANIMIDADE. Conselheiro Henrique - CREA:
 85 "poderíamos comunicar ao interessado que o processo está parado na SEPLAN".
 86 Presidente Abelardo responde: "vou contrapô-lo com relação a este processo, que já
 87 nasceu polêmico; será melhor termos a resposta da SEPLAN, depois colocamos o
 88 interessado a par". Presidente Abelardo processo 2015/104355 N. CLAUDINO E CIA
 89 LTDA, passa a palavra ao Conselheiro Sergio Chaves - SEDURB, que começa a relatar
 90 auto de infração 3322, lavrado por poluição de caixa de som; "foi denunciado pela
 91 vizinhança, tem laudo dos decibéis, foi aplicada a multa, tem fotos, e apresentou sua
 92 defesa intempestivamente; diz que o equipamento não causaria poluição sonora
 93 requerendo arquivamento ou conversão em advertência ou diminuir pela metade; a
 94 ASSEJUR/SEMAM opina pela manutenção do auto de infração em sua integralidade, o
 95 afastando portanto a nulidade; por ser primário teria redução da multa, mas o parecer
 96 da DIFI já haviam notificado pelo mesmo fato, o processo está todo fundamentado e
 97 foi verificado o descumprimento; ele alega vício técnico dos fiscais e coloca em dúvida
 98 o aparelho que mede os decibéis; os fiscais cumpriram seu trabalho verificado in loco;
 99 como relator, opino pela manutenção do auto em sua integralidade". O Presidente
 100 coloca em votação o processo relatado pelo conselheiro Sergio Chaves - SEDURB
 101 **Conforme o voto do Relator, opinam pela aprovação por MAIORIA**
 102 Conselheiros Silvão Sylomar - EMLUR; Sergio Chaves - SEDURB; Waldjan
 103 Lima - SERHMACT; Nilton Guedes - SMS; Celia Dalva - ABES; Henrique Elias
 104 - CREA; Ronilson José - IBAMA; Antônio Fernando Cadete - PROGEM; Maria
 105 Auxiliadora - SEDEC; NENHUM Voto Vermelho. Conselheiros Ausentes:
 106 Hercules Soares - FEPAC; Mauricelia Soares da Silva - CIEP; Andrea
 107 Leandra Porto Sales - UFPB; João Bosco - CÂMARA; Fernando Carrilho -

108 **AAP. Abstenção: Bernar Henrique Gama Braga - SEINFRA.** O Presidente
 109 Abelardo, processo 2017/059483 RUBENS NOBREGA SOARES MORAIS, passa a palavra
 110 para o Conselheiro Henrique - CREA, que começa a relatar auto de infração número
 111 651/2017: "que começou a edificar a obra sem a devida licença em Mussumagro; o
 112 processo não foi concluído por falta de documentação; a obra está em fase adiantada;
 113 o interessado não se defendeu no prazo legal; ASSEJUR/SEMAM opina pela
 114 manutenção do auto; o interessado não protocolou sua defesa no tempo hábil e diz
 115 que a obra está parada há mais ou menos três anos por falta de recurso; pelo exposto,
 116 temos advertência, notificação e auto; diferentemente dos que não sabem da
 117 necessidade de se licenciar, o advogado solicita que a multa vire advertência porque
 118 não tem como prosperar a obra, ou revisão da multa por se arrepende e pede 90% de
 119 desconto; a SEMAM poderá firmar um TAC desde que o mesmo apresente o projeto
 120 para recuperação de uma área degradada; como relator, opino vistoria *in loco* e
 121 verificar se a obra está parada, tomando como referência o ano de 2017". O
 122 Presidente Abelardo pergunta: "o senhor está condicionando seu voto? É melhor
 123 diligência?" Conselheiro Henrique responde: "não, o argumento dele é que a obra está
 124 parada, diante do exposto solicito vistoria, e a SEMAM opinar quanto a redução após a
 125 visita *in loco*". O Presidente coloca em votação o processo relatado pelo conselheiro
 126 Henrique Elias - CREA **Conforme o voto do Relator opinam pela aprovação por
 127 UNANIMIDADE Conselheiros Silvão Sylomar - EMLUR; Bernar Henrique
 128 Gama Braga - SEINFRA; Sergio Chaves - SEDURB; Waldjan Lima -
 129 SERHMACT; Nilton Guedes - SMS; Celia Dalva - ABES; Henrique Elias -
 130 CREA; Ronilson José - IBAMA; Antônio Fernando Cadete - PROGEM; Maria
 131 Auxiliadora - SEDEC. NENHUM Voto Vermelho. Conselheiros Ausentes:
 132 Hercules Soares - FEPAC; Mauricelia Soares da Silva - CIEP; Andrea
 133 Leandra Porto Sales - UFPB; João Bosco - CÂMARA; Fernando Carrilho - AAP.
 134 Nenhuma Abstenção. O Presidente Abelardo Jurema: "Encerrada a reunião,
 135 agradeço a presença de todos, lembrando que nossa próxima reunião será pela
 136 manhã". Para constar, eu Gerlanieta Leite dos Santos, Secretária Executiva
 137 deste Conselho Municipal do Meio Ambiente, minutei e digitei esta ata, que
 138 segue assinada pelo Presidente, Conselheiros, e por mim que a subscrevi.**

João Pessoa, 13 de março de 2019.

Abelardo Jurema Neto
Presidente do COMAMAntonio Fernando Cadete
PROGEM
Sindolfo Sérgio de Vasconcelos Chaves
SEDURBRonilson Jose da Paz
IBAMA
Maria Auxilia Clemente Dantas
SEDECHenrique Elias Pessoa Gutierrez
CREAGeorgia Raquel da Silva Martins
SEPLANWaldjan Lima Mendonca
SERHMACTCelia Dalva Serafim
ABESSilvio Sylomar da Silva Filho
EMLURNilton Guedes do Nascimento
SMSAta da 166ª Reunião Ordinária do
Conselho Municipal do Meio Ambiente,
realizada em 03, de abril, de 2019.

- 1 Ao terceiro dia do mês de abril, por volta das 09h00, no mini auditório 01 , da
 2 ESTAÇÃO DAS ARTES , situada na Rua: João Círio s/n, Amapá Cabo Branco - João
 3 Pessoa/PB; compareceu diante deste Conselho o Presidente o Sr. **Abelardo Jurema
 4 Neto**. Compareceram os seguintes Conselheiros: Sindolfo Sérgio Chaves (**SEDURB**);
 5 Mauricelia Soares da Silva (**CIEP**) Antonio Fernando Cadete (**PROGEM**); Fernando
 6 A.M Carrilho (**AAP**); Henrique Elias Pessoa Gutierrez (**CREA**), Georgia Raquel da Silva
 7 Martins (**SEPLAN**); Nilton Guedes do Nascimento (**SMS**); Silvio Sylomar da Silva
 8 Filho (**EMLUR**); Ronilson Jose da Paz (**IBAMA**); Maria Auxiliadora Clemente Dantas
 9 (**SEDEC**); Adriis Henrique da Oliveira Bezerra (**FEPAC**); Bernar Henrique Gama Braga
 10 (**SEINFRA**). Aberta a sessão, pelo Presidente Abelardo Jurema Neto, foi verificado o
 11 quórum mínimo, o presidente começa a reunião se desculpando do atraso, dá as boas
 12 vindas ao novo representante da **FEPAC** senhor Adriis Henrique e suplente Edson Cruz,
 13 seja bem-vindo ao nosso conselho. Conselheiro Ronilson diz que o **COPAM** autorizou
 14 os municípios licenciarem. O Presidente Abelardo retira de pauta os processos
 15 2017/300439 e 2016/303666 SHOPPING CABO BRANCO/ POSTO DE COMBUSTÍVEL

16 CABO BRANCO, processo 2017/039507 PANIFICADORA PAN AMERICA LTDA, processo
 17 2017/084211 CLINOR CLINICA DE ORTOPEDIA TRAUMATOLOG. E REABILITACAO,
 18 2017/071991 MULTIMAGEM METODOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/S, processo
 19 2016/028893 FABIANO VIEIRA DOS SANTOS, 2016/014958 MISael CORREIA DA
 20 SILVA, processo 2015/062535 REGINALDO ALVES DE LUCENA, processo 2019/007345
 21 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA/SEPLAN. Conselheiro Nilton - **SMS** diz: -
 22 eu já entreguei a Dr. Jam's o ofício que explica a ESPOROTRICOSE, para que juntos
 23 possamos elaborar um ofício circular direcionado aos órgãos. Conselheira Georgia pede
 24 desculpa por não ter novidades referente ao processo Cabo Branco: falei com Edson o
 25 chefe de gabinete, mas não tive acesso esta com a secretaria Daniella. O Presidente
 26 diz: - eu vou pedir que aprovem e irei encaminhar o quarto ofício e marcar uma
 27 agenda com a Secretaria Daniella e levar comigo a comissão deste processo para que
 28 possamos expor os motivos a ela, precisamos dar resposta ao conselheiro do CREA e a
 29 comissão formada e coloco em votação. **APROVADO POR UNANIMIDADE**,
 30 Conselheiro Henrique - **CREA** diz: - não sou a favor de levar uma comissão para pedir
 31 o processo, apenas foi feita uma consulta, eu não irei. O Presidente Abelardo diz: mas
 32 preciso da aprovação do conselho ela foi minha antecessora , quero mostrar que a
 33 demanda e do colegiado, por isso coloquei em votação. Conselheiro Silvio - **EMLUR**
 34 na reunião passada foi solicitada a lista de pessoas do cadastro técnico e a portaria do
 35 fundo municipal? Jam's Assejur/Semam: eu falei com o Diretor Anderson Fontes disse
 36 ter poucos cadastrados ele ficou de me passar a relação para ser implantada na
 37 internet e o Fundo Municipal tem Decreto que cria e comissão formada. Presidente
 38 Abelardo diz: vou colocar em ata e na próxima reunião trarei para discutir o Fundo
 39 Municipal de Meio Ambiente FMMA. Conselheiro Sergio -**SEDURB**: quero justificar o
 40 motivo que não posso relatar este processo PANIFICADO PAN AMERICA LTDA , por ser
 41 de propriedade de um parente, me sinto suspeito. O Presidente Abelardo diz: -pode
 42 devolver e ira para distribuição novamente. Conselheiro Ronilson - **IBAMA** diz: - o
 43 conselho de proteção dos municípios pediu para licenciar os impactos locais, fui
 44 obrigado a relatar no COPAN do Estado e no Comam no município e bom porque vejo
 45 o licenciamento nos dois lados, a discussão se da porque a Caixa Econômica Federal
 46 para liberar recurso solicita a licença o Superintendente da SUDEMA disse que o
 47 município não tem competência para licenciar residências, eu disse que basta cumprir
 48 a Lei 140 que é Federal , está havendo confusão da deliberação do COPAM, eu me
 49 coloco a disposição do município para compor um documento porque o COPAM votou
 50 autorizando os municípios licencarem, nos casos em que não tiver condição para
 51 licenciar, como os postos de gasolina, então fica a cargo do estado. Presidente
 52 Abelardo diz: - este tema a SEMAM e PROGEM já está trabalhando no caso, hoje tenho
 53 reunião com Fabio Andrade da Sudema, para saber ate que ponto vai este deliberado,
 54 eu agradeço a você Ronilson pelo interesse em nos ajudar, vou trazer a resposta na
 55 próxima reunião. O Presidente Abelardo Jurema Neto coloca em votação. **As licenças**
 56 **concedidas no mês de Março. Votação: opinam pela aprovação por**
 57 **UNANIMIDADE**. Presidente Abelardo: - processo 2017/098527 B&M ILUMINACAO
 58 LTDA, passa a palavra ao Conselheiro Silvio - **EMLUR** - que começa a relatar fato
 59 gerador falta de licença, auto 5158 fazer funcionar estabelecimento de baixo potencial
 60 poluidor, de acordo com o auto foi uma ação programada da Semam, na Av. Epitácio
 61 Pessoa, dando 72 horas que não foi atendida, Assejur/Semam opina pela manutenção
 62 da multa com o decorrer do processo, como relator sou favorável a manutenção do
 63 auto de infração. O Presidente coloca em votação o processo relatado pelo conselheiro
 64 Silvio - **EMLUR** **Conforme o voto do Relator, opinam pela aprovação por**
 65 **UNANIMIDADE** Conselheiros **Silvio Silomar - EMLUR: Sergio Chaves -**
 66 **SEDURB, Henrique Elias - CREA; Ronilson José - IBAMA; Antônio Fernando**
 67 **Cadete - PROGEM; Adris Bezerra - FEPAC; Bernar Henrique Gama -**
 68 **SEINPRA; Georgia Raquel da Silva - SEPLAN; Nilton Guedes - SMS;**
 69 **Mauricelia Soares da Silva - CIEP; Maria Auxiliadora - SEDEC; Fernando**
 70 **Carrilho -AAP; NENHUM Voto Vermelho. Conselheiros Ausentes: Celia Dalva**
 71 **- ABES; Andrea Leandra Porto Sales - UFPB João Bosco - CAMARA; Waldjan**
 72 **Lima - SERHMACT; Nenhuma Abstenção:** Presidente Abelardo: processo
 73 2018/048321 VIA LIMPA PB SERVICOS AMBIENTAIS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS ,
 74 passa a palavra ao conselheiro Silvio - **EMLUR**, que começa dizendo: eu pedi vistos ao
 75 processo, vou solicitar diligência, a empresa tem um endereço de funcionamento no
 76 processo, mas preciso que a fiscalização faça uma visita in loco e constate emitindo
 77 relatório para eu finalizar meu parecer. O Presidente Abelardo diz: - o processo ira
 78 para diligencia. Conselheiro Henrique - **CREA** diz: - com relação a divulgar o Comam
 79 no site da prefeitura, com regimento, pauta, horário, local, etc... Presidente Abelardo
 80 diz: fui na reunião do Conama e fiquei preocupado com a posição do Ministro de Meio
 81 Ambiente, se não tiver uma união visto que a ANAMMA esta enfraquecida, teremos
 82 mudanças radicais os órgãos e os colegiados precisam se unir , já Carlos Alexandre
 83 elogiou nosso colegiado e João Pessoa por ter seu Regimento atualizado ele também
 84 frisou que o site é importante, vai servir para ajudar eu vou propor e passar para
 85 assessora de comunicação e detalhar esta parte, vou colocar em votação o site semam
 86 para maior transparência, com proposta do Conselheiro Henrique - **CREA**, ainda
 87 neste mês de abril irei participar do CB 27, onde represento o Nordeste. O Presidente
 88 Abelardo Jurema Neto coloca em votação. Propositora do Conselheiro Henrique -
 89 **CREA. Votação: opinam pela aprovação por UNANIMIDADE**. O Presidente
 90 agradece a todos a presença dos conselheiros, até a próxima reunião. "Encerrada a
 91 reunião, agradeço a presença de todos, lembrando que nossa próxima reunião será
 92 pela manhã". Para constar, eu Gerlaneta Leite dos Santos, Secretária
 93 Executiva deste Conselho Municipal do Meio Ambiente, minutei e digitei esta
 94 ata, que segue assinada pelo Presidente, Conselheiros, e por mim que a
 95 subscrevi.

João Pessoa, 03 de Abril de 2019.

Abelardo Jurema Neto
Presidente do COMAM

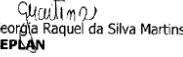
Fernando Antonio M. Carrilho
AAP

Adris Henrique de Oliveira Bezerra
FEPAC

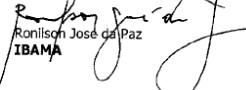
Sindolfo Sérgio de Vasconcelos Chaves
SEDURB

Antônio Fernando Cadete
PROGEM

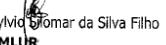

 Henrique Elias Pessoa Gutierrez
 CREA

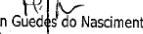

 Georgia Raquel da Silva Martins
 SEPLAN


 Maria Auxiliadora Clemente Dantas
 SEDEC


 Ronilson José da Paz
 IBAMA


 Mauricelia Soares da Silva
 CIEP


 Sylvio Silomar da Silva Filho
 EMLUR


 Nilton Guedes do Nascimento
 SMS


 Gerlaneta Leite dos Santos
 SEC. EXEC. COMAM
 DATA DA APROVAÇÃO: ____/____/____

**Ata da 167ª Reunião Ordinária do
Conselho Municipal do Meio Ambiente,
realizada em 08 de MAIO de 2019.**

1 Aos oito dia do mês de maio, por volta das 09h00, no mini auditório 02, da ESTAÇÃO DAS
 2 ARTES, situada na Rua: João Cyrillo s/n, Amapá Cabo Branco - João Pessoa/PB;
 3 compareceu diante deste Conselho o Presidente o Sr. **Abelardo Jurema Neto**.
 4 Compareceram os seguintes Conselheiros: Sindolfo Sergio Chaves (**SEDURB**); Antonio
 5 Fernando Cadete (**PROGEM**) Mauricelia Soares da Silva (**CIEP**); Fernando A.M Carrilho
 6 (**AAP**); Sylvio Silomar da Silva Filho (**EMLUR**); Henrique Elias Pessoa Gutierrez (**CREA**);
 7 Maria Auxiliadora Clemente (**SEDEC**); Geórgia Raquel da Silva Martins (**SEPLAN**); Adris
 8 Henrique Bezerra (**FEPAC**); Andresa Leandra Porto Sales (**UFPB**); Nilton Guedes do
 9 Nascimento (**SMS**). Aberta a sessão, pelo Presidente Abelardo Jurema Neto, foi verificado o
 10 quórum, o presidente começa dizendo que foi enviada, por e-mail, a pauta desta reunião
 11 contendo ata, licenças expedidas, etc... O presidente coloca em votação a ata nº 166, **"Ata**
 12 **esta, aprovada por UNANIMIDADE"**. O Presidente Abelardo Jurema retira da pauta os
 13 processos 2017/300439 e 2016/303666 SHOPPING CABO BRANCO / POSTO DE
 14 COMBUSTÍVEL CABO BRANCO, 2016/028893 FABIANO VIEIRA DOS SANTOS, 2018/048321
 15 VIA LIMP PB SERVICOS AMBIENTAIS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, 2015/062535
 16 REGINALDO ALVES DE LUCENA, 2019/007345 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO
 17 PESOA/SEPLAN, 2017/018601 RESIDÊNCIA SPAZIO DI PIEMONTE. Os senhores Domingos
 18 Sá e Ricardo Barreto pedem para defender a empresa VIOLETA CLAUDIA que irá ser
 19 relatado pelo Conselheiro Cadete - **PROGEM**. O Presidente autoriza e diz que vai inverter a
 20 pauta para que a empresa faça a defesa, dando a elas cinco minutos. Conselheira Andresa -
 21 **UFPB** solicita a gravação da reunião anterior onde não pôde participar e questiona: quanto
 22 ao Regimento, pedido de vistas, prazos, solicitei desde dezembro ainda não recebi, este
 23 semestre dei aula, mas comuniquei a reitoria e vou continuar no conselho. O presidente fala
 24 que o Regimento foi recentemente atualizado e elogiado pelos Tribunais de Contas, Justiça,
 25 ANAMMA e outros colegiados. O Regimento teve a frente Dr. Cadete que é procurador
 26 concursado, em outros tempos o interessado não podia falar em sua defesa e isso mudou,
 27 quanto ao seu pedido de vistas no processo e diligência, com sua ausência nas últimas
 28 reuniões não lhe foram entregues, mas vamos providenciar novamente o processo veio para
 29 a reunião e voltou para a Semam, quanto ao horário permanecerá pela manhã porque foi
 30 votado inclusive a senhora estava na reunião. A Conselheira Andresa - UFPB questiona que as
 31 planilhas encaminhadas para homologação das licenças, não informam a caracterização dos
 32 lotes e nem o check list da documentação necessária para expedir a mesma, e afirma que o
 33 Conselho precisa ter estas informações para homologá-las. O Presidente Abelardo diz: - todo
 34 conselheiro pode pedir vistas quando tiver duvidas em alguma licença. O Presidente
 35 Abelardo inverte a pauta processo 2017/086314 VIOLETA CLAUDIA SUASSUNA DE SOUZA e
 36 passa a palavra ao Conselheiro Antônio Cadete - **PROGEM** que começa a relatar: - é um auto
 37 de infração 715 e um processo de 2017 o empreendimento não tinha licença é um comércio
 38 vestuário, foi ação programada pela Semam o interessado teve um prazo de trinta dias, e
 39 faltando dois dias pediu mais prazo e foi negado pela SEMAM, em julho foi lavrado o auto de
 40 infração, o interessado deu entrada nove dias antes do auto no pedido de licença, a
 41 Assejur/Semam opina pela manutenção do auto de infração. O Senhor Ricardo começa a
 42 defesa da empresa: assim que receberemos a notificação dando prazo de 48 horas a empresa
 43 que está situada avenida Edson Ramalho, nós recolheremos a TCR, não geramos resíduos de
 44 impacto ambiental, não foi exigida a licença em 2002 todos os documentos foram liberados e
 45 a Prefeitura não pediu tal licença ambiental, e tão logo a Semam solicitou nós demos
 46 entrada conforme mostra o protocolo, desde 2017 que estamos licenciados, o valor da multa
 47 é alto e pedimos que observem os prazos. O presidente diz: - e bom que as empresas
 48 venham para sua defesa. Conselheiro Cadete - **PROGEM** diz: se toda empresa se
 49 interessasse e viesse se defender e mostrasse interesse, eles deram entrada no pedido antes
 50 do auto e que a licença deve ser pedida antes do empreendimento funcionar meu voto é
 51 manter o auto e podendo ter o TAC para reduzir o valor. O Presidente coloca em votação o
 52 processo relatado pelo conselheiro Cadete - **PROGEM** **Conforme o voto do Relator,**
 53 **opinam pela aprovação por UNANIMIDADE** Conselheiros **Silvio Silomar - EMLUR:**
 54 **Sergio Chaves - SEDURB, Henrique Elias - CREA; Antônio Fernando Cadete -**
 55 **PROGEM; Mauricelia Soares da Silva - CIEP; Adris Bezerra - FEPAC; Bernar**
 56 **Henrique Gama - SEINPRA; Nilton Guedes - SMS; Andresa Leandra Porto Sales -**
 57 **UFPB; Maria Auxiliadora - SEDEC; Fernando Carrilho - AAP; Georgia Raquel -**
 58 **SEPLAN; NENHUM Voto Vermelho. Conselheiros Ausentes: Conselheiros: Celia**
 59 **Dalva - ABES; João Bosco - CAMARA; Ronilson José - IBAMA; Waldjan Lima -**
 60 **SERMACT; NENHUMA Abstenção:** O Presidente diz: - nós temos uma Instrução
 61 Normativa 002/2019 que disciplinou uma forma de redução da multa que tem aula de
 62 Educação Ambiental que irão contribuir, procurem a Assejur/Semam para pedir a redução da
 63 multa o Comam não pode votar o que não é pedido. O Presidente 2017/079477 ORTO
 64 TRAUMA TAMBAU LTDA e passa a palavra ao Conselheiro Henrique Elias - **CREA**, que
 65 comece a relatar clínica que está na avenida Epitácio Pessoa, clínica médica sem licença e

em seu recurso solicitou diminuir o auto e o interessado não embasa, como relator mantendo a multa. O Presidente coloca em votação o processo relatado pelo Conselheiro Henrique Elias - CREA **Conforme o voto do Relator, opinam pela aprovação por UNANIMIDADE** Conselheiros Sylvio Silomar - EMLUR: Sergio Chaves - SEDURB, Henrique Elias - CREA; Antônio Fernando Cadete - PROGEM; Mauricelia Soares da Silva - CIEP; Adriz Bezerra - FEPAC; Bernar Henrique Gama - SEINFRA; Nilton Guedes - SMS; Andrea Leandra Porto Sales - UFPB; Maria Auxiliadora - SEDEC; Fernando Carrilho - AAP; Georgia Raquel - SEPLAN; NENHUM Voto Vermelho. Conselheiros Ausentes: Conselheiros: Celia Dalva - ABES; João Bosco - CÂMARA; Ronilson José - IBAMA; Waldian Lima - SERMACT; NENHUMA Abstêncio: Presidente Abelardo pede ao Conselheiro Sergio Chaves - SEDURB assumir a mesa por se considerar suspeito no processo 2017/084211 CLINOR CLÍNICA DE ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA E REABILITACAO, o Conselheiro Sergio Chaves diz não poder ficar na presidência por ser amigo pessoal do interessado assim passa a presidência ao Conselheiro Cadete - PROGEM, que passa a palavra ao Conselheiro Henrique Elias - Crea que começa a relatar não vou apreciar o recurso porque o mesmo entrou com trinta dias de atraso, perdeu prazo do AR. Conselheiro Presidente da mesa Cadete-PROGEM diz: o relator manteve o auto , pela inabilidade do recurso, Abelardo Jurema e averbado de suspeição, coloca em votação. **Conforme o voto do Relator, opinam pela aprovação por MAIORIA** Conselheiros Sylvio Silomar - EMLUR; Henrique Elias - CREA; Antônio Fernando Cadete - PROGEM; Mauricelia Soares da Silva - CIEP ; Adriz Bezerra - FEPAC; Bernar Henrique Gama - SEINFRA; Nilton Guedes - SMS; Andrea Leandra Porto Sales - UFPB; Maria Auxiliadora - SEDEC; Fernando Carrilho - AAP; Georgia Raquel - SEPLAN; NENHUM Voto Vermelho. Conselheiros Ausentes: Conselheiros: Celia Dalva - ABES; João Bosco - CÂMARA; Ronilson José - IBAMA; Waldian Lima - SERMACT; Abstêncio: Sergio Chaves - SEDURB, Presidente Abelardo Jurema processo 2017/059483 RUBENS NOBREGA SOARES DE MORAES e passa a palavra para o Conselheiro Henrique que começa a relatar: eu pedi diligência este empreendimento e em Gramame Residencial, o interessado apresentou recurso com termo de compromisso e a fiscalização in loco, eu condicionei no meu parecer anterior a SEMAM, atesta que a obra esta reiniciada com conclusão para maio de 2019, não tem licença meu voto e que o TAC não seja autorizado e mantendo o auto, voto pela manutenção de auto. O Presidente coloca em votação o processo relatado pelo Conselheiro Henrique Elias - CREA **Conforme o voto do Relator, opinam pela aprovação por UNANIMIDADE** Conselheiros Sylvio Silomar - EMLUR; Henrique Elias - CREA; Antônio Fernando Cadete - PROGEM; Mauricelia Soares da Silva - CIEP ; Adriz Bezerra - FEPAC; Bernar Henrique Gama - SEINFRA; Nilton Guedes - SMS; Andrea Leandra Porto Sales - UFPB; Maria Auxiliadora - SEDEC; Fernando Carrilho - AAP; Georgia Raquel - SEPLAN; NENHUM Voto Vermelho. Conselheiros Ausentes: Conselheiros: Celia Dalva - ABES; João Bosco - CÂMARA; Ronilson José - IBAMA; Waldian Lima - SERMACT; NENHUMA Abstêncio: O Presidente Abelardo Jurema processo 2017/071991 MULTIMAGEM METODOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGENS S/S o Conselheiro Antonio Cadete começa a relatar: foi uma ação programada pela fiscalização Semam, e foi lavrada notificação, para apresentar a licença que não foi apresentada no ato da ação após oito dias foi lavrado o auto no patamar mínimo, o interessado foi se licenciar pela SUDEMA, foi autuado em junho e apresentou a licença em dezembro, em sua defesa ele diz que o Município não tem competência de licenciar e a SUDEMA emitiu licença ambiental e solicita anulação, meu voto como relator é para manter o auto em sua integridade, porque é de competência do Município e ele deveria ter a licença para funcionar, minha decisão é manter o auto. O Presidente coloca em votação o processo relatado pelo Conselheiro Henrique Elias - CREA **Conforme o voto do Relator, opinam pela aprovação por UNANIMIDADE** Conselheiros Sylvio Silomar - EMLUR; Sergio Chaves - SEDURB, Henrique Elias - CREA; Antônio Fernando Cadete - PROGEM; Mauricelia Soares da Silva - CIEP ; Adriz Bezerra - FEPAC; Bernar Henrique Gama - SEINFRA; Nilton Guedes - SMS; Andrea Leandra Porto Sales - UFPB; Maria Auxiliadora - SEDEC; Fernando Carrilho - AAP; Georgia Raquel - SEPLAN; NENHUM Voto Vermelho. Conselheiros Ausentes: Conselheiros: Celia Dalva - ABES; João Bosco - CÂMARA; Ronilson José - IBAMA; Waldian Lima - SERMACT; NENHUMA Abstêncio: Conselheiro Henrique observa: sobre o conflito entre estado e município é necessário que o município reestuture as licenças, valores, validade, valores do autos de infração, as vezes as pessoas preferem a SUDEMA ao invés do município, se fosse pela lógica poderia não ser aceita a licença da Sudema. Presidente Abelardo diz: eu a falar com superintendente Fábio na Sudema e levar uns conselheiros conosco e Ananama na pessoa de Walber de Cabelelo, mas teve uma mudança estou aguardando a nova nomeação para podemos ir. Conselheiro Bernar pergunta: o auto de infração da Sudema invalida a licença da Semam? Conselheiro Cadete responde: - devera prevalecer o auto de quem tem a competência de licenciar. Presidente Abelardo processo 2018/017936 MANOEL SOARES DE ANDRADE, CONSELHETO Sylvio - EMLUR começa a relatar: a fiscalização verificou que não tinha a licença da Prefeitura a Semam pediu que a SEDURB fosse verificar a área que era de invasão, construído no local inadequado, uma área de invasão sem habites,etc... como relator eu mantereo a multa. Conselheiro Henrique diz: - se ele não esta regularizado e a multa e alta seu uso do solo ou licença, poderia ser outra tipografia. Conselheiro Sergio Chaves - SEDURB pede vistas ao processo. Presidente Abelardo concede vistas ao Conselheiro Sergio. Presidente Abelardo processo 2016/014958 MISSAEL CORREIA DA SILVA, Conselheira Maria Auxiliadora - SEDEC 140 começa a relatar: a fiscalização verificou que não tem licença ambiental e foi notificado por AR, para esclarecer os fatos em novembro ele pede trinta dias de prazo, a Semam concedeu o prazo e ele não cumpriu, a fiscalização notifica o infrator novamente e da prazo de vinte dias, o interessado não apresentou sua defesa e o Fiscal Jocelio e Socorro em vistoria verificaram que não tem pedido de licença junto a Semam, e foi aplicada a multa, Assejor/Semam opina pela manutenção do auto de infração, o interessado pede para cancelar o auto e alega que pediu a ampliação da área, vejo que não é licenciado e não pagou a multa opino pela manutenção da multa em sua integridade. O Presidente coloca em votação o processo relatado pela Conselheira Maria Auxiliadora - SEDEC **Conforme o voto do Relator, opinam pela aprovação por UNANIMIDADE** Conselheiros Sylvio Silomar - EMLUR; Sergio Chaves - SEDURB, Henrique Elias - CREA; Antônio Fernando Cadete - PROGEM; Mauricelia Soares da Silva - CIEP ; Adriz Bezerra - FEPAC; Bernar Henrique Gama - SEINFRA; Nilton Guedes - SMS; Andrea Leandra Porto Sales - UFPB; Maria Auxiliadora - SEDEC; Fernando Carrilho - AAP; Georgia Raquel - SEPLAN; NENHUM Voto Vermelho. Conselheiros Ausentes: Conselheiros: Celia Dalva - ABES; João Bosco - CÂMARA; Ronilson José - IBAMA; Waldian Lima - SERMACT; NENHUMA Abstêncio: Presidente Abelardo processo 2017/081923 IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S.A, Conselheiro Fernando Carrilho - AAP começa a relatar: a fiscalização da Semam verificou que o estabelecimento não possui a licença de operação e o interessado pediu prazo e mais prazo e se licenciou após seis meses por todo o exposto opino pela manutenção do auto de infração. O Presidente coloca em votação o processo relatado pelo Conselheiro Fernando Carrilho - AAP **Conforme o voto do Relator, opinam pela aprovação por UNANIMIDADE** Conselheiros Sylvio Silomar - EMLUR; Sergio Chaves - SEDURB, Henrique Elias - CREA; Antônio Fernando Cadete - PROGEM; Mauricelia Soares da Silva - CIEP ; Adriz Bezerra - FEPAC; Bernar Henrique Gama - SEINFRA; Nilton Guedes - SMS; Andrea Leandra Porto Sales - UFPB; Maria Auxiliadora - SEDEC; Fernando Carrilho - AAP; Georgia Raquel - SEPLAN; NENHUM Voto Vermelho. Conselheiros Ausentes: Conselheiros: Celia Dalva - ABES; João Bosco - CÂMARA; Ronilson José - IBAMA; Waldian Lima - SERMACT; NENHUMA Abstêncio: Presidente Abelardo

processo 2017/098970 COMERCIAL DRUGSTORE LTDA, Conselheiro Sergio Chaves - SEDURB relata: operar atividade sem licença, infração considerada leve pede trinta dias de prazo e não apresentou a documentação exigida não houve interesse da parte para se licenciar, Assejor/Semam opina pela manutenção do auto, depois alegou ter se regularizado com licença de operação, e sustenta existir processo 2017/098970 e que não poderá ser autuado por não ter finalizado o processo e pede redução do valor da multa, como relator opino pela manutenção do auto de infração. O Presidente coloca em votação o processo relatado pelo Conselheiro Sergio Chaves - SEDURB **Conforme o voto do Relator, opinam pela aprovação por UNANIMIDADE** Conselheiros Sylvio Silomar - EMLUR; Sergio Chaves - SEDURB, Henrique Elias - CREA; Antônio Fernando Cadete - PROGEM; Mauricelia Soares da Silva - CIEP ; Adriz Bezerra - FEPAC; Bernar Henrique Gama - SEINFRA; Nilton Guedes - SMS; Andrea Leandra Porto Sales - UFPB; Maria Auxiliadora - SEDEC; Fernando Carrilho - AAP; Georgia Raquel - SEPLAN; NENHUM Voto Vermelho. Conselheiros Ausentes: Conselheiros: Celia Dalva - ABES; João Bosco - CÂMARA; Ronilson José - IBAMA; Waldian Lima - SERMACT; NENHUMA Abstêncio: Presidente Abelardo processo 2017/039507 PANIFICADORA PAN AMERICA LTDA, Conselheira Nilton Guedes começa a relatar: foi autuado por falta de licença de operação, ele alega em sua defesa que não concluiu a licença por falta de licença sanitária como o setor que emite pertence a Secretaria de Saúde, fui verificar ele deu entrada em 2012 na renovação, e por várias vezes esteve lá, a vigilância sanitária foi em 2015 e fez uma visita e deu prazo e não retornou mais lá, falei com a Assejor/Saúde só em 2017 recebemos a licença, ele foi autuado sete meses antes de se licenciar, mas faltava a licença de vigilância sanitária, o que me chama a atenção e a data equivocada da Assejor/Semam, ele apresentou recurso dentro do período, apresentou os motivos, recorreu e pede redução ou cancelamento da multa, teve falta grave na vigilância sanitária que trouxe este prejuízo para ele, como relator opino que seja anulado auto de infração, ele pediu renovação da licença nos anos de 2013,2014,2015,2016,2017, como relator opino pelo cancelamento do auto. O Presidente coloca em votação o processo relatado pelo Conselheiro Nilton Guedes - SMS **Conforme o voto do Relator, opinam pela aprovação por MAIORIA** ANULAMENTO AUTO DE INFRAÇÃO Conselheiros Sylvio Silomar - EMLUR; Henrique Elias - CREA; Antônio Fernando Cadete - PROGEM; Mauricelia Soares da Silva - CIEP ; Adriz Bezerra - FEPAC; Bernar Henrique Gama - SEINFRA; Nilton Guedes - SMS; Andrea Leandra Porto Sales - UFPB; Maria Auxiliadora - SEDEC; Fernando Carrilho - AAP; Georgia Raquel - SEPLAN; NENHUM Voto Vermelho. Conselheiros Ausentes: Conselheiros: Celia Dalva - ABES; João Bosco - CÂMARA; Ronilson José - IBAMA; Waldian Lima - SERMACT; Abstêncio: Sergio Chaves - SEDURB, O Presidente Abelardo fala ao conselho que o processo do Shopping Cabo Branco 2017/300439 e 2016/303666, Dra. Daniella vai entregar o processo. Conselheiro Henrique - CREA vai sair no próximo mês, processo deverá ir para Cadete e depois Sergio Chaves, lá no CREA, já estão sabendo da substituição. O Presidente Abelardo diz: em junho dará procedimento ao processo, vamos ver uma forma de certificado desde já deixo registrado que lhe admiro. Conselheiro Henrique - CREA: é necessário mostrar ao CREA o certificado, para a questão regulamentar é momento de novas ideias, com o substituto. PRESIDENTE Abelardo Diz: - como já disse não tivemos a reunião com a SUDEMA, devido a mudança na titularidade, somos parceiro da CAGEPA, SEINFRA, PROGEM e MPF na pessoa Dr. Edilto, a CAGEPA no primeiro semestre se defender e nos trabalhamos na mudança do Regimento demos a eles a oportunidade de defesa e fizemos uma parceria, ocorre que a Caixa Econômica, prejudicou as licenças vamos aguardar a nomeação e marcarmos a reunião. Já foi para a publicação a Portaria do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com Anderson Fontes, Hermes Assis, os Conselheiros Antônio Fernando Cadete - PROGEM e Sylvio Silomar - EMLUR, quero dar as boas vindas a Andreia da UFPB novamente, dizer que foi enviado os inscritos no cadastro técnico por e-mail. Conselheira Andreia - UFPB diz: - gostaria de propor uma planilha com mais detalhes nas licenças expedidas para melhor análise. Conselheiro Fernando Carrilho - AAP: quero perguntar se os Food Truck são licenciados tem muito barulho fumaça, música ao vivo geram resíduos, estes food truck Presidente pediu a fiscalização para emitir um parecer e fazer uma fiscalização in loco. Conselheiro Henrique diz: - poderia se verificar como e tratado os empreendimentos pequenos em todo o Brasil e classificar as UFR'S, para as autuações de empreendimentos de pequeno porte, tem que ser repensada com ação Educativa, também lembrar do plano de arborização no centro da cidade, tiraram algumas árvores antigas e não plantaram nada e esta virando estacionamento, também o projeto das nascentes seria muito bom se o Comam tivesse acesso as ações tomadas. Presidente Abelardo Jurema Neto coloca em votação. As licenças concedidas no mês de ABRIL. **Votação: opinam pela aprovação por MAIORIA com ressalva dos pedidos de vista.** Conselheira Andreia solicita vistas aos processos de pede vistas licença instalação 2018/301130 PMJP/ PARQUE ECOLOGICO SANHAUÁ, 2018/069994 JMM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, 2019/022033 VIVENDAS DO MAR HOME & SERVICE CABO BRANCO INCORPOERAÇÕES SPE . Conselheiro Bernar Braga - SEINFRA pede vistas ao processo 2019/027566 SANDRA NAOMI MURIKO. Conselheiro Fernando Carrilho - AAP pede vistas ao processo 2019/018769 IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S/A, 2019/018779 IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S/A e 2018/123102 UROVIDA NUCLEO DE UROLOGIA DA PARAIBA LTDA - ME. "Encerrada a reunião, agradeço a presença de todos, lembrando que nossa próxima reunião será pela manhã". Para constar, eu Gerlaneira Leite dos Santos, Secretária Executiva deste Conselho Municipal do Meio Ambiente, minutei e digitei esta ata, que segue assinada pelo Presidente, Conselheiros, e por mim que subscrevi.

João Pessoa, 08 de maio de 2019.

Abelardo Jurema Neto
Presidente do COMAMFernando Antônio M. Carrilho
AAPMauricelia Soares da Silva
CIEP
Maria Auxilia Clemente Dantas
SEDECSindolo Sérgio de Vasconcelos Chaves
SEDURB
Henrique Elias Pessoa Gutierrez
CREA
Geórgia Raquel da Silva Martins
SEPLAN


Antônio Fernando Cadete
PROGEM


Adris Bezerra
FEPAC


Bernar Henrique Gama Braga
SEINFRA

Sylvio Silomar da Silva Filho
EMLUR


Andreia Leandra Porto Sales
UFPB


Gerlanete Leite dos Santos
Sec. Exec. COMAM
Data da Aprovação _____/_____/_____

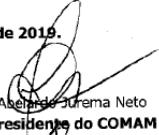
**Ata da 168ª Reunião Ordinária do
Conselho Municipal do Meio Ambiente,
realizada em 12 de junho de 2019.**

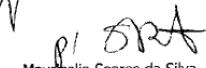
1 Aos doze dia do mês de junho, por volta das 09h00, na sala de convenção 01, da
2 ESTAÇÃO CABO BRANCO – CIENCIA, CULTURA E ARTES , situada na Rua: João Cyrillo
3 s/n, Altiplano Cabo Branco - João Pessoa/PB; compareceu diante deste Conselho o
4 Presidente o Sr. **Abelardo Jurema Neto**. Compareceram os seguintes Conselheiros:
5 Antonio Fernando Cadete (PROGEM) Mauricelia Soares da Silva (CIEP); Fernando
6 A.M Carrilho (AAP); Ronilson Jose da Paz (IBAMA); Henrique Elias Pessoa Gutierrez
7 (CREA); Nilton Guedes do Nascimento (SMS); Georgia Raquel de Silva Martins
8 (SEPLAN); Waldjan Lima Mendonça (SERHMACT); Celia Dalva Alves Serafim (ABES);
9 Andreia Leandra Porto Sales (UFPB) . Aberta a sessão, pelo Presidente Abelardo
10 Jurema Neto, foi verificado o quórum, o presidente começa dizendo que foi enviada,
11 por e-mail, a pauta desta reunião contendo ata, licenças expedidas, etc... O
12 presidente coloca em votação a ata nº 167. **"Ata esta, aprovada por MAIORIA"**,
13 abstenção da Conselheira Celia Dalva - ABES. O Presidente Abelardo coloca em
14 votação. **As licenças concedidas no Mês de MAIO, Votação: opinam pela
aprovacão por UNANIMIDADE** O Presidente Abelardo Jurema retira de pauta os
15 processos 2018/017936 MANOEL SOARES DE ANDRADE ; 2018/048321 VIA LIMPA PB
16 SERVIÇOS AMBIENTAIS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA; 2017/079468
17 EMPORIO GOURMET COM. DE ALIMENTOS; 2019/007345 PREFEITURA MUNICIPAL DE
18 JOÃO PESSOA / SEPLAN; 2017/069528 CONSTRUTORA C C A LTDA; 2017/018601
19 RESIDENCIAL SPAZIO DI PIEMONTE; 2019/027564 SANDRA NAOMI MURIOKA, O
20 Presidente diz: o processo do Shopping Cabo Branco está comigo, por ser polêmico
21 vou deixá-lo para o final. Conselheiro Henrique - CREA diz: - o próximo representante
22 do CREA, será meu substituto e como sou presidente da comissão e ele ainda não se
23 intitrou dos fatos seria melhor um novo presidente escolhido entre os membros da
24 comissão para que tivesse agilidade. Presidente Abelardo diz: - talvez Ronilson ou
25 Cadete para avançar os trabalhos. O Conselheiro Ronilson - IBAMA: diz que pode
26 ficar na presidência da comissão especial do processo SHOPPING CABO
27 BRANCO/POSTO DE COMBUSTIVEL. Presidente Abelardo: processo 2016/022245
28 ELETROSHOPPING CASA AMARELA LTDA, passa a palavra ao Conselheiro Henrique -
29 CREA que começa dizendo: o rata gerador da autuação foi falta de licença em 2015,
30 fica localizado no Centro da cidade, Assejur/Semam mantem o auto na íntegra; o
31 requerente em seu recurso considera a multa incabível por ser excessiva, o
32 representante tomou conhecimento na primeira instância, ele solicita cancelamento da
33 multa, só se licenciou quatro anos após o auto, solicita o patamar mínimo, já está no
34 mínimo, meu voto como relator é manter o auto em todos os seus termos. O
35 Presidente coloca em votação o processo relatado pelo conselheiro Henrique - CREA
36 **Conforme o voto do Relator, opinam pela aprovação por UNANIMIDADE**
37 Henrique Elias - CREA; Waldjan Lima - SERHMACT; Ronilson José - IBAMA;
38 Georgia Raquel - SEPLAN; Antônio Fernando Cadete - PROGEM; Nilton
39 Guedes - SMS; Celia Dalva - ABES; Andreia Leandra Porto Sales - UFPB;
40 Mauricelia Soares da Silva - CIEP; Fernando Carrilho - AAP; NENHUM Voto
41 Vermelho. Conselheiros Ausentes: Conselheiros Sylvio Silomar - EMLUR;
42 Sergio Chaves - SEDURB, Conselheiros: Adris Bezerra - FEPAC; Bernar Gama
43 - SEINFRA; Maria Auxiliadora - SEDEC; João Bosco - CÂMARA; Nenhuma
44 Abstenção: Presidente Abelardo: processo 2017/086852 JANCELY MONTEIRO SOUTO
45 passa a palavra ao Conselheiro Henrique - CREA: é uma churrascaria que não
46 apresentou a licença no ato de fiscalização, não apresentou o recurso e foi detectado
47 um esgoto, apresentou defesa fora do prazo, Assejur/Semam opina pela manutenção
48 do auto; a proprietária anterior abriu falência e a nova proprietária do restaurante diz
49 que não tem condições de pagar, como relator manter o auto em sua íntegra. O
50 Presidente coloca em votação o processo relatado pelo conselheiro Henrique - CREA
51 **Conforme o voto do Relator, opinam pela aprovação por UNANIMIDADE**
52 Henrique Elias - CREA; Waldjan Lima - SERHMACT; Ronilson José - IBAMA;
53 Georgia Raquel - SEPLAN; Antônio Fernando Cadete - PROGEM; Nilton
54 Guedes - SMS; Celia Dalva - ABES; Andreia Leandra Porto Sales - UFPB;
55 Mauricelia Soares da Silva - CIEP; Fernando Carrilho - AAP; NENHUM Voto
56 Vermelho. Conselheiros Ausentes: Conselheiros Sylvio Silomar - EMLUR;
57 Sergio Chaves - SEDURB, Conselheiros: Adris Bezerra - FEPAC; Bernar Gama
58 - SEINFRA; Maria Auxiliadora - SEDEC; João Bosco - CÂMARA; Nenhuma
59 Abstenção: Presidente Abelardo: processo 2018/015732 SANTA MARIA
60 COSNTRUCAO E INCORPORACAO LTDA EPP, passa a palavra a Conselheira Andreia
61 UFPB: é um empreendimento que foi notificado por falta de licença, ele apresenta o
62 protocolo da Sudema e pede para anular o auto de infração por ter a licença da
63 Sudema. Conselheira Ronilson - IBAMA pergunta: - a licença de Instalação foi
64 posterior ao auto? Conselheira Andreia UFPB diz: o protocolo é anterior ao auto e a
65 licença posterior, a construção, pelas fotos, já estava avançada e foi feita antes de se
66 licenciar. Conselheira Ronilson - IBAMA diz: ele se licenciou após o auto e pela
67 Sudema a licença é posterior; eu acato a multa e que o infrator mostre o plano de
68 Resíduos Sólidos, o pessoal está falhando neste plano. O Presidente Abelardo diz: se
69 anular o auto a Semam não poderá fazer nada se mantiver faremos o necessário,
70 temos votos divergentes Conselheira Andreia e Conselheira Ronilson. Conselheiro

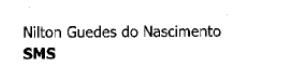
72 Cadete- PROGEM: o empreendimento foi notificado e depois autuado, como a licença
73 tem que ser anterior ao empreendimento não deve ser cancelado. Conselheira Andreia
74 UFPB diz: mantendo o auto em sua íntegra. O Presidente coloca em votação o
75 processo relatado pela Conselheira Andreia - UFPB **Conforme o voto do Relator,**
76 **opinam pela aprovação por UNANIMIDADE** Henrique Elias - CREA; Waldjan
77 Lima - SERHMACT; Ronilson José - IBAMA; Georgia Raquel - SEPLAN;
78 Antônio Fernando Cadete - PROGEM; Nilton Guedes - SMS; Celia Dalva -
79 ABES; Andreia Leandra Porto Sales - UFPB; Mauricelia Soares da Silva - CIEP
80 ; Fernando Carrilho - AAP; NENHUM Voto Vermelho. Conselheiros Ausentes:
81 Conselheiros Sylvio Silomar - EMLUR; Sergio Chaves - SEDURB,
82 Conselheiros: Adris Bezerra - FEPAC; Bernar Gama - SEINFRA; Maria
83 Auxiliadora - SEDEC; João Bosco - CÂMARA; Nenhuma Abstenção:
84 Conselheiro Henrique - CREA - faz a observação de que entre SEMAM e SUDEMA não
85 existe ainda um entendimento, se não aceitar ou embargar o interessado pode até
86 judicializar, já tivemos interessados com prazo de 90 noventa dias para apresentar a
87 licença, tem notificação com prazo de 48 horas, prazo de 60 sessenta dias esta tendo
88 um conflito de procedimento. O Presidente Abelardo diz: - não estamos mais dando
89 estes prazos. O processo 2019/022033 VIVENDAS DO MAR HOME E SERVICE CABO
90 BRANCO INCORPORACOES LTDA, passa a palavra a Conselheira Andreia - UFPB que
91 começa a relatar, após um pedido de vistas, diz que não encontrou nada irregular e
92 está de acordo com o licenciamento. Presidente Abelardo diz: - então está devidamente
93 licenciado o VIVENDAS DO MAR. O processo 2017/067593 VALDECI FRANCISCO
94 FRANCELINO, passa a palavra a Conselheira Georgia - SEPLAN: vou solicitar a
95 Semam, diligência ao processo onde falta o aviso de recebimento AR, para que eu
96 possa verificar se o recurso está dentro do prazo. Presidente Abelardo processo
97 2017/067595 CONDOMINIO RESIDENCIAL TORRE IMPERIAL, com a palavra
98 Conselheiro Antonio Cadete - PROGEM: vou solicitar a Semam diligência apesar de
99 ter fotos não está bem claro se vem do edifício ou de uma caixa de esgoto, quero ver
100 a origem do vazamento e para isso preciso de um relatório técnico. Presidente
101 Abelardo processo 2017/091718 CAMPINA COMERICO DE MEDICAMENTO LTDA, passa
102 a palavra ao Conselheiro Antonio Cadete - PROGEM: É uma farmácia sem a licença
103 ambiental o requerente pediu prazo de 15 quinze dias, depois mais 15 dias e foi dado.
104 A Semam autuou porque o interessado não deu entrada na licença, ele recorreu
105 justificando que não causa danos ambientais, temos Lei e Decreto que diz da
106 necessidade de se licenciar Farmácias e Drogarias, como relator opino pela
107 manutenção do auto em sua íntegra. O Presidente coloca em votação o processo
108 relatado pelo Conselheiro Antonio Cadete - PROGEM **Conforme o voto do Relator,**
109 **opinam pela aprovação por UNANIMIDADE** Henrique Elias - CREA; Waldjan
110 Lima - SERHMACT; Ronilson José - IBAMA; Georgia Raquel - SEPLAN;
111 Antônio Fernando Cadete - PROGEM; Nilton Guedes - SMS; Celia Dalva -
112 ABES; Andreia Leandra Porto Sales - UFPB; Mauricelia Soares da Silva - CIEP
113 ; Fernando Carrilho - AAP; NENHUM Voto Vermelho. Conselheiros Ausentes:
114 Conselheiros Sylvio Silomar - EMLUR; Sergio Chaves - SEDURB,
115 Conselheiros: Adris Bezerra - FEPAC; Bernar Gama - SEINFRA; Maria
116 Auxiliadora - SEDEC; João Bosco - CÂMARA; Nenhuma Abstenção: Presidente
117 Abelardo processo 2016/028893 FABIANO VIEIRA DOS SANTOS passa a palavra a
118 Conselheira Celia Dalva - ABES: auto de infração de 2016 no Plano de Boa
119 Esperança, água servida, foi uma denúncia do Ministério Público Estadual para vistoria
120 em três prédios Ana Beatriz I, Ana Beatriz II e Ana Augusta a fiscalização fez três
121 visitas em 2016 no horário da manhã onde o fluxo de água é maior, na vistoria foi
122 constatado água servida com registro fotográficos, os fiscais tiveram dificuldades com
123 os moradores que não deixaram a fiscalização entrar para detectar o problema, cada
124 ficha cadastral foi pega na SEPLAN, aí feita a notificação, Assejur/Semam mantém o
125 auto em sua íntegra, como relator o Ministério Público Estadual MPE, solicitou
126 verificar água servida nos três prédios só tem foto dos dois Ana Beatriz I e II, sugiro
127 uma nova vistoria se necessário chamar a polícia para que os fiscais tenham acesso ao
128 local em todos os prédios e se existe a infração como relator anulo o auto de infração
129 e solicito fiscalização nos três prédios e se necessário novas autuações caso o
130 problema não esteja sanado. Conselheira Ronilson - IBAMA questiona o valor da
131 multa e afirma que deveria ser para o jurídico do condomínio. Conselheira Celia -
132 ABES diz: eu como relatora sugiro nulidade do auto de infração independente do valor
133 da multa, o processo está cheio de falhas. Presidente Abelardo diz: se o Ministério
134 Público Estadual fez o pedido, a Conselheira Celia vota pela nulidade do auto de
135 infração e solicita nova vistoria vou pedir vistoria individual para cada morador. O
136 Presidente coloca em votação o processo relatado pela Conselheira Celia Dalva - ABES
137 **Conforme o voto do Relator, opinam pela aprovação por UNANIMIDADE**
138 Henrique Elias - CREA; Waldjan Lima - SERHMACT; Ronilson José - IBAMA;
139 Georgia Raquel - SEPLAN; Antônio Fernando Cadete - PROGEM; Nilton
140 Guedes - SMS; Celia Dalva - ABES; Andreia Leandra Porto Sales - UFPB;
141 Mauricelia Soares da Silva - CIEP ; Fernando Carrilho - AAP; NENHUM Voto
142 Vermelho. Conselheiros Ausentes: Conselheiros Sylvio Silomar - EMLUR;
143 Sergio Chaves - SEDURB, Conselheiros: Adris Bezerra - FEPAC; Bernar Gama
144 - SEINFRA; Maria Auxiliadora - SEDEC; João Bosco - CÂMARA; Nenhuma
145 Abstenção: Presidente Abelardo processo 2015/062535 REGINALDO ALVES DE
146 LUCENA, passa a palavra ao Conselheiro Ronilson - IBAMA que começa a relatar: é
147 uma área invadida no Parque Cula onde além de desmatar, colocar resto de
148 construção cria animais, porcos, vacas etc., é área de APP, sendo a multa aplicada no
149 valor mínimo Decreto 5433/2005, ele pediu para tirar a multa e alega que não tem
150 estudo, diz que vai retirar os animais com a fiscalização da Semam, após dois anos a
151 Assejur/Semam opina pela manutenção da multa e que o valor pode ser dividido. Não
152 satisfeita o Sr. Reginaldo recorre dizendo que este desempregado, alega que não é
153 recorrente e não tem como pagar a multa se puder quer prestar serviços , como
154 relator digo que a Infração ocorreu sendo confessado em sua defesa e no recurso com
155 relação ao valor da multa está dentro dos limites e é o valor mínimo não tem o que se
156 falar, transformar a multa em advertência teria que ser uma multa de mil reais o que
157 vai muito além disso e o pedido de conversão e melhoria ao meio ambiente não pode,
158 o Sr. Reginaldo não trouxe novidades ao processo, não apresentou o projeto e não
159 teria como pagar melhoria ao meio ambiente, como relator sou a favor em manter a
160 multa. O Presidente Abelardo fala: não podemos propor nada ao interessado ele teria
161 que pedir junto a Semam, nossa assessoria poderá ajudá-lo. Conselheiro Henrique -
162 CREA diz: ele se propôs a recuperar a área que ele degradou tem que ter um termo
163 para disciplinar, ele pede mas não tem condições de pagar seria melhor ajudá-lo no
164 projeto ele solicita um Termo de Ajuste e Conduta - TAC e redução da multa.
165 Presidente Abelardo: os conselheiros apresentam dois entendimentos Ronilson mantém
166 o auto de infração na íntegra, Henrique deve se manter o auto e condicioná-lo a um
167 TAC, como temos votos divergentes vou colocar em votação quem votar de acordo
168 com Henrique levante a placa vermelha quem votar com Ronilson placa Verde. O
169 Presidente coloca em votação o processo relatado pelo Conselheiro Ronilson - IBAMA
170 Ronilson Paz - IBAMA, Georgia Raquel - SEPLAN; Antônio Fernando Cadete -

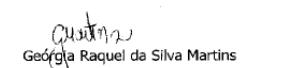
171 **PROGEM; Voto DIVERGENTE ao relator Conselheiro Henrique Elias – CREA:**
 172 **Waldjan Lima -SERHMACT; Nilton Guedes – SMS; Celia Dalva – ABES; Andrea**
 173 **Leandra Porto Sales -UFPB; Mauricelia Soares da Silva – CIEP ; Fernando**
 174 **Carrilho –AAP;Conforme o voto divergente ao Relator, opinam pela**
 175 **aprovacão por Maioria NENHUM Voto Vermelho. Conselheiros Ausentes:**
 176 **Conselheiros: Sylvio Silomar – EMLUR; Sergio Chaves – SEDURB;**
 177 **Conselheiros: Adris Bezerra – FEPAC; Bernar Gama – SEINFRA; Maria**
 178 **Auxiliadora – SEDEC; João Bosco – CÂMARA; Nenhuma Abstêncio:** O
 179 Presidente Abelardo processo 2019/018779 IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E
 180 COSMETICOS S.A. Conselheiro Fernando – APP: solicita a licença instalação do
 181 processo. O Presidente Abelardo comunica que foi enviado a todos os órgãos que
 182 compõe o comam, ofício circular 007/19 comam, solicitando a indicação para no novo
 183 Biênio, o processo do SHOPPING CABO BRANCO, após muitos debates foi embargado,
 184 muitos embates com um relatório de Henrique com treze páginas muito bem
 185 fundamentado e quando chegou no Conselheiro Cadete pediu apenas uma orientação
 186 jurídica a SEPLAN, infelizmente ficou lá por um ano e não se obteve respostas, fez
 187 questão de ir pessoalmente buscá-lo, cliente do esforço dos Conselheiros da Seplan
 188 para trazer o processo de volta ao conselho, mas vai passá-lo novamente ao Dr.
 189 Cadete para continuidade e análise, depois dar seguimento dentro da comissão
 190 especial que foi formada e o novo conselheiro do CREA ficar a par também.
 191 Conselheiro Henrique – CREA: *o meu parecer foi forte pedindo que ele apresentasse os documentos necessários, acredito que a licença dele já deve estar vencida ou prestes a vencer.* Conselheira Andrea- UFPB questiona se a licença processo 194 2019/038600 PMJP do Prédio da Alfândega, esta dentro do Projeto Parque Sanhauá já
 195 passou pelo IPHAN e IPHAEAP, entrega por escrito sugestões para forma da planilha de
 196 homologação das licenças e reitera a solicitação ao processo de licença de instalação
 197 do Parque Sanhauá ao qual pedi na reunião anterior. Presidente Abelardo diz: - já
 198 estou com a declaração do conselheiro Henrique, tenho a agradecer sua participação,
 199 foi muito brilhante sua atuação dentro do conselho contribuiu muito foram
 200 enriquecedores os nossos debates, em alguns fomos divergentes, mas tenho muito
 201 respeito pela sua pessoa, que você tenha muito sucesso. Conselheiro Henrique –
 202 CREA agradece os elogios vindos do Presidente: espero ter dado contribuição ao
 203 conselho, ao longo de quatro anos foi um aprendizado estar no Comam que é
 204 municipal, já participei do Copam que é do estado, muito diferente, estou na UFPB à
 205 disposição de quem precisar, quero registrar que a sua chegada na presidência fez a
 206 diferença, foi realmente novos tempos, sempre buscando resolver as questões dando
 207 celeridade aos processos, agradeço a todos do conselho, quero registrar com uma
 208 foto. "Encerrada a reunião, agradeço a presença de todos, lembrando que nossa
 209 próxima reunião será pela manhã". Para constar, eu Gerlanieta Leite dos Santos,
 210 Secretária Executiva deste Conselho Municipal do Meio Ambiente, minutei e
 211 digitiei esta ata, que segue assinada pelo Presidente, Conselheiros, e por
 212 mim que a subscrei.

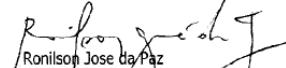
João Pessoa, 12 de junho de 2019.


 Fernando Antônio M. Carrilho
 Presidente do COMAM

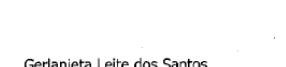

 Mauricelia Soares da Silva
 CIEP


 Nilton Guedes do Nascimento
 SMS


 Geórgia Raquel da Silva Martins
 SEPLAN


 Ronilson Jose da Paz
 IBAMA


 Leandra Porto Sales
 UFPB


 Gerlanieta Leite dos Santos
 SEC. EXEC. COMAM
 DATA DA APROVAÇÃO: ___/___/___

**Ata da 169ª Reunião Ordinária do
 Conselho Municipal do Meio Ambiente,
 realizada em 10 de julho de 2019.**

1 Aos dez dia do mês de julho, por volta das 0900, na sala de convenção 01, da
 2 ESTAÇÃO CABO BRANCO – CIENCIA, CULTURA E ARTES, situada na Rua: João Cyrillo
 3 s/n, Amapá Cabo Branco - João Pessoa/PB; compareceu diante deste Conselho o
 4 Presidente o Sr. **Abelardo Jurema Neto**, não pode comparecer por motivos de saúde
 5 e delega ao Conselheiro Sergio Chaves – SEDURB, que presida a reunião.
 6 Compareceram os seguintes Conselheiros: Daniel Pinto Bandeira (**SEDEC**) Sindofó
 7 Sergio de Vasconcelos (**SEDURB**); Fernando A.M Carrilho (**APP**); Ronilson José da

8 Paz (**IBAMA**); André Oliveira Trigueiro Castelo Branco (**CREA**); Andrea Leandra Porto
 9 Sales (**UFPB**); Georgia Raquel da Silva Martins (**SEPLAN**); Sylvio Silomar da Silva
 10 (**EMLUR**); Bernar Henrique Gama Braga (**SEINFRA**); Aberta a sessão, pelo
 11 Presidente Substituto Sergio Chaves, foi verificado o quórum, presidente substituto
 12 Sergio Chaves começo dando as boas vindas aos novos conselheiros André Trigueiro
 13 do CREA, que substituirá o Henrique Elias, que fez uma grande participação neste
 14 conselho e Daniel Bandeira SEDEC que substituirá Maria Auxiliadora, que também teve
 15 uma excelente atuação junto ao conselho, foi enviada, por e-mail, a pauta desta
 16 reunião contendo ata, licenças expedidas, etc... O presidente substituto Sergio Chaves
 17 coloca em votação a ata nº 168. "Ata está, aprovada por UNANIMIDADE", O
 18 Presidente Substituto Sergio Chaves coloca em votação as licenças concedidas no Mês
 19 de JUNHO, **opinam pela aprovação por UNANIMIDADE**. O Presidente Substituto
 20 Sergio Chaves retira de pauta os processos 2017/300439, 2016/303664 SHOPPING
 21 CABO BRANCO/POSTO COMBUSTÍVEL CABO BRANCO, 2018/039274 FIGUEIREDO
 22 ANDRADE COMERCIO VAREJISTA DE REVESTIMENTOS, 2017/067595 CONDOMÍNIO
 23 RESIDENCIAL TORRE IMPERIAL, 2019/029928 TAMBAU HORTIFRUTI LTDA,
 24 2017/018601 RESIDENCIAL SPAZIO DI PIEMONTE, 2019/027566 NAOMI MORIOKA E
 25 2017/077201 PRESENTES E UTILIDADES LTDA. Conselheira Andrea – **UFPB**, solicita
 26 vista ao processo 2019/058164 ABC CONSTRUÇOES LTDA EPP, e reitera o pedido do
 27 processo do PARQUE SANHUAÚ, e o pedido que fez por escrito para uma possível
 28 modificação na planilha de licenças e **check list** enviada para o conselho. Conselheiro
 29 Ronilson – **IBAMA**: quer saber se existe uma exigência para as igrejas terem a parte
 30 de isolamento acústico por que são muito barulhentas, sou professor e é difícil dar
 31 aulas ao lado da escola que tem igreja ao lado e ao fundo, também. Muito barulho.
 32 Para a autorização ambiental quais as exigências? Presidente Substituto Sergio Chaves
 33 – processo 2018/068932 JMM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇOES, passa a palavra a
 34 Conselheira Andrea – **UFPB** que começo a relatar: eu pedi este processo, mas vejo
 35 que falta memorial descritivo, teste de solo, viabilidade e o plano que foi solicitado
 36 pela Diretoria de Controle Ambiental, por duas vezes, e a declaração da CAGEPA foi
 37 anexado, diante da falta de documentação, do empreendimento que fica na Av. João
 38 Cirilo e que a Semam e Seplan classificaram diferente, um empreendimento de grande
 39 parte e não um mercadinho incompatível com o uso do solo, por ser próximo a ofra
 40 tem restrição de altura, o que não é permitido na área este tipo de empreendimento
 41 que o EVA diz ter poucos indivíduos arbóreos, e área de Área de Preservação
 42 Ambiental – APP, devendo ser restaurada. O empreendedor não deu a contra-partida
 43 ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, conduço pedindo em meu parecer o
 44 cancelamento da licença emitida. Presidente Substituto Sergio diz: - parabenizo a
 45 conselheira pelo parecer. Conselheiro Bernar – **SEINFRA** diz: quando se pede vistas
 46 ao processo temos que nos ater aos pareceres e ver se o comam tem a competência
 47 de responder, é melhor provocar a **SEPLAN** para que venha explicar quanto à mudança
 48 da característica do empreendimento quanto ao uso e ocupação do solo. Conselheira
 49 Andrea – **UFPB** diz: discordo o empreendimento tem 12 mil metros quadrados, peço
 50 que suspenda a licença. Conselheiro Ronilson – **IBAMA** diz: o Comam pode pedir
 51 embargo na área se a conselheira constatou que faltam documentos e que é APP, e
 52 diante da gravidade dos fatos, pedir a suspensão da licença. Presidente Substituto
 53 Sergio: a Conselheira solicita cancelamento da licença e embargo da obra. O
 54 Presidente Substituto Sergio Chaves coloca em votação o processo relatado pela
 55 Conselheira Andrea Porto – **UFPB** Conforme o voto do Relator, opinam pela
 56 aprovação por UNANIMIDADE Andre Trigueiro – CREA; Ronilson José –
 57 **IBAMA**; Georgia Raquel – **SEPLAN**; Andrea Leandra Porto Sales – **UFPB**;
 58 **Sylvio Silomar – EMLUR**; Bernar Gama – **SEINFRA**; Daniel Pinto Bandeira –
 59 **SEDEC**; Fernando Carrilho – **APP**; NENHUM Voto Vermelho. Conselheiros
 60 Ausentes: Conselheiros: **Waldjan Lima - SERHMACT; Antônio Fernando**
 61 **Cadete - PROGEM; Nilton Guedes - SMS; Celia Dalva - ABES; Adris Bezerra -**
 62 **FEPAC; Mauricelia Soares da Silva - CIEP ; João Bosco - CÂMARA;**
 63 **Abstêncio: Sergio Chaves - SEDURB.** O Presidente Substituto Sergio Chaves
 64 processo 2017/067593 VALDECI FRANCISCO FRANCELINO, passa a palavra a
 65 Conselheira Georgia – **SEPLAN**, que começo a relatar: é de baixo potencial poluidor,
 66 teve a defesa protocolada em 2017, intempestivamente e solicita o cancelamento do
 67 auto de infração o requerente faz confusão com relação aos números, não foi
 68 considerado pela assejur/semam que opinou pela manutenção do auto em sua integral.
 69 O auto está lavrado e sem irregularidade, o requerente não conseguiu se licenciar e
 70 diz que a empresa quer funcionar sem prejudicar o meio ambiente, alega a morosidade
 71 de conseguir a licença de operação, o fiscal constatou que o requerente não deu
 72 entrada na licença, a fiscalização autuou o restaurante bom gosto por não ter a
 73 licença, como relatora mantendo o auto em sua integral. O Presidente Substituto coloca
 74 em votação o processo relatado pela conselheira Andrea Porto – **UFPB** Conforme o
 75 voto do Relator, opinam pela aprovação por UNANIMIDADE Andre Trigueiro
 76 – CREA; Ronilson José – **IBAMA**; Georgia Raquel – **SEPLAN**; Andrea Leandra
 77 Porto Sales – **UFPB**; Sylvio Silomar – **EMLUR**; Bernar Gama – **SEINFRA**;
 78 Daniel Pinto Bandeira – **SEDEC**; Fernando Carrilho – **APP**; NENHUM Voto
 79 Vermelho. Conselheiros Ausentes: Conselheiros: **Waldjan Lima - SERHMACT;**
 80 **Antônio Fernando Cadete - PROGEM; Nilton Guedes - SMS; Celia Dalva - ABES;**
 81 **Adris Bezerra - FEPAC; Mauricelia Soares da Silva - CIEP ; João Bosco -**
 82 **CÂMARA; NENHUMA Abstêncio:** O Presidente Substituto Sergio Chaves convida
 83 o Conselheiro Ronilson – **IBAMA** para assumir a mesa, processo 2018/917935
 84 MANOEL SOARES DE ANDRADE: pedi vistas ao processo apôr relatório do Conselheiro
 85 Sylvio Silomar, que diz que o autuado não apresentou a devida licença e o conselheiro
 86 foi favorável a manutenção do auto, acompanhou a Assejur/Semam que também
 87 opinou pela manutenção do auto, vou relatar que trata-se de um recurso
 88 administrativo de um mercadinho SOARES, após analisar os documentos vejo que o
 89 requerente não apresentou a licença necessária para funcionar e não regularizou a sua
 90 atividade o que impede a nullidade do auto. Como relator mantenho a integral o auto
 91 de infração. O Presidente da mesa Ronilson diz: os dois Conselheiros Sylvio e Sergio
 92 desconsideram o recurso mantem o auto e em sua integral coloca em votação o
 93 processo relatado pelo conselheiro Sergio Chaves - **SEDEC** Conforme o voto do
 94 Relator, opinam pela aprovação por UNANIMIDADE Andre Trigueiro – CREA;
 95 Ronilson José – **IBAMA**; Georgia Raquel – **SEPLAN**; Andrea Leandra Porto
 96 Sales - **UFPB**; Sylvio Silomar – **EMLUR**; Bernar Gama – **SEINFRA**; Daniel
 97 Pinto Bandeira – **SEDEC**; Fernando Carrilho – **APP**; NENHUM Voto Vermelho.
 98 Conselheiros Ausentes: Conselheiros: **Waldjan Lima - SERHMACT; Antônio**
 99 **Fernando Cadete - PROGEM; Nilton Guedes - SMS; Celia Dalva - ABES; Adris**
 100 **Bezerra - FEPAC; Mauricelia Soares da Silva - CIEP ; João Bosco - CÂMARA;**
 101 **NENHUMA Abstêncio:** O Presidente Substituto Sergio Chaves reassume a mesa
 102 processo 2018/048321 VIA LIMPA PB SERVICOS AMBIENTAIS E LOCACAO DE
 103 ENGENHARIA LTDA, passa a palavra ao Conselheiro Sylvio – **EMLUR**, eu solicitei vistas
 104 ao processo e vou pedir para suspender a licença de operação onde a empresa diz
 105 estar situada no Bairro das Industrias num endereço que não é compatível com sua

atividade, eu solicitei diligencia a fiscalização foi ao local e constatou que no endereço existe uma placa de venda, já a certificado do corpo de bombeiro e de outro endereço que também não corresponde com a atividade, o requerente não recebeu os ofícios da Diretoria de Controle Ambiental-DCA, por não acompanhar o processo também não lhe foi enviado por AR, eles tem uma licença de operação da SUDEMA que não consta o endereço de funcionamento, na licença expedida da Semam com vencimento em 2020, se torna sem efeito por funcionar em outra localidade, como relator opino pela suspensão da licença e que a empresa esclareça o tamanho da área dando um prazo de 30 dias. Presidente Substituto Sergio diz: - o Conselheiro Sylvio opina pela suspensão da Licença, coloca em votação o processo relatado pelo conselheiro Sylvio Silomar - EMLUR **Conforme o voto do Relator, opinam pela aprovação por UNANIMIDADE** Andre Trigueiro - CREA; Ronilson José - IBAMA; Georgia Raquel - SEPLAN; Andrea Leandra Porto Sales - UFPB; Sylvio Silomar - EMLUR; Bernar Gama - SEINFRA; Daniel Pinto Bandeira - SEDEC; Fernando Carrilho - AAP; NENHUM Voto Vermelho. Conselheiros Ausentes: Conselheiros: Waldjian Lima - SERHMACT; Antônio Fernando Cadete - PROGEM; Nilton Guedes - SMS; Celia Dalva - ABES; Adris Bezerra - FEPAC; Mauricelia Soares da Silva - CIEP; João Bosco - CÂMARA; NENHUMA Abstêncio: Presidente Substituto Sergio processo 2017/079468 EMPORIO GOURMET COM. DE ALIMENTOS, passa a palavra ao Conselheiro Sylvio - EMLUR: fato gerador falta de licença ambiental, a fiscalização constatou a falta de licença, foi notificado na ação programada em Manaira, e foi autuado visto que não foi dado entrada em documentação para se licenciar, em sua defesa pediu, sessenta dias de prazo e ao término diz não ter a documentação necessária para se licenciar, a SEPLAN não deu uso do solo. Assejur/Semam opina pela manutenção dos autos. Como relator mantendo o auto em sua íntegra. Presidente Substituto Sergio diz: - o Conselheiro Sylvio opina pela manutenção, coloca em votação o processo relatado pelo conselheiro Sylvio Silomar - EMLUR **Conforme o voto do Relator, opinam pela aprovação por UNANIMIDADE** Andre Trigueiro - CREA; Ronilson José - IBAMA; Georgia Raquel - SEPLAN; Andrea Leandra Porto Sales - UFPB; Sylvio Silomar - EMLUR; Bernar Gama - SEINFRA; Daniel Pinto Bandeira - SEDEC; Fernando Carrilho - AAP; NENHUM Voto Vermelho. Conselheiros Ausentes: Conselheiros: Waldjian Lima - SERHMACT; Antônio Fernando Cadete - PROGEM; Nilton Guedes - SMS; Celia Dalva - ABES; Adris Bezerra - FEPAC; Mauricelia Soares da Silva - CIEP; João Bosco - CÂMARA; NENHUMA Abstêncio: Presidente substituto Sergio processo 2019/007345 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA / SEPLAN, passa a palavra ao Conselheiro Ronilson - IBAMA que começa a relatar: processo de licença ambiental que virou previa na Falesia do Cabo Branco e Seixas, após verificar a licença a Assejur/Semam entendeu que poderia ser autorização ambiental por ser de situação de emergência, o processo foi para a SEPLAN que corrigiu o requerimento, a Diretoria de Controle Ambiental - DCA solicitou o EVA, este estudo foi solicitado na primeira etapa, este processo tem que ser licenciado pelo estado - SUDEMA, como relator vota pelo cancelamento da Licença Prévia da Semam e que a SEPLAN se licencie pela Sudema, o IBAMA já se pronunciou a competência ambiental e a Sudema e essa obra está sem a devida licença. O Presidente Substituto Sergio pergunta a Conselheira Georgia - SEPLAN, se quer se pronunciar. A Conselheira Georgia - SEPLAN diz: que não passou por ela este processo, Conselheira Andreia - UFPB diz: -acompanho esta obra desde 2016, o estudo de impacto ambiental não foi mostrado para a sociedade e uma obra de impacto visível, a Secretaria da SEPLAN diz que ninguém via a obra por ser subterrânea. Presidente Substituto Sergio solicita vistas ao processo. Presidente Substituto Sergio processo 2017/098543 DROGATIM DROGARIAS LTDA, passa a palavra ao conselheiro Ronilson - IBAMA, que começa a relatar: auto infração por falta de licença a empresa não foi capaz de trazer elementos aos autos, visto pela manutenção do auto em sua íntegra e em 2018/073238 DROGATIM DROGARIAS LTDA, sofreu o mesmo auto de infração sólito que Assejur/Semam verifique, se houve bis in idem , os autos serem no mesmo endereço. Presidente substituto Sergio processo 2019/018779 IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S.A, passa a palavra ao Conselheiro Fernando Carrilho - AAP, que começa a relatar: solicitei vistas ao processo, são empresas do estado do Pará, não bate com a realidade de endereço daqui de João Pessoa, ele apresenta documentos da coleta de lixo como se fosse no Pará, a empresa que presta serviço na limpeza de caixa d'água é de Belém do Pará, sólito que a Semam pega a documentação correta para que possa licenciar corretamente. Minha sugestão é suspender a licença já expedida, a mesma coisa acontece com o processo 2019/018769 IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S.A, também é o mesmo caso, empresa com toda documentação do estado do Pará, sólito que seja pedido pela Semam a documentação correta. O Presidente substituto coloca em votação o processo relatado pelo conselheiro Fernando Carrilho - AAP **Conforme o voto do Relator, opinam pela aprovação por UNANIMIDADE** Andre Trigueiro - CREA; Sylvio Silomar - EMLUR; Bernar Gama - SEINFRA; Daniel Pinto Bandeira - SEDEC; Ronilson José - IBAMA; Georgia Raquel - SEPLAN; Andrea Leandra Porto Sales - UFPB; Fernando Carrilho - AAP; NENHUM Voto Vermelho. Conselheiros Ausentes: Conselheiros: Antônio Fernando Cadete - PROGEM; Nilton Guedes - SMS; Celia Dalva - ABES; Waldjian Lima - SERHMACT; Mauricelia Soares da Silva - CIEP; Adris Bezerra - FEPAC; João Bosco - CÂMARA; Nenhuma Abstêncio: Presidente Substituto Sergio Chaves processo 2018/123102 UROVIDA NUCLEO DE UROLOGIA DA PARAIBA LTDA ME, passa a palavra ao Conselheiro Fernando Carrilho - AAP que começa a relatar: solicitei vistas ao processo e verifiquei que falta o projeto de gerenciamento de resíduos, verifiquei nos processos que solicitei vistas que mesmo sem a documentação correta é emitida licença, neste, também, sugiro a suspensão da licença emitida e a documentação correta para se licenciar novamente. Presidente substituto Sergio coloca em votação o processo relatado pelo conselheiro Fernando Carrilho - AAP **Conforme o voto do Relator, opinam pela aprovação por UNANIMIDADE** Andre Trigueiro - CREA; Sylvio Silomar - EMLUR; Bernar Gama - SEINFRA; Daniel Pinto Bandeira - SEDEC; Ronilson José - IBAMA; Georgia Raquel - SEPLAN; Andrea Leandra Porto Sales - UFPB; Fernando Carrilho - AAP; NENHUM Voto Vermelho. Conselheiros Ausentes: Conselheiros: Antônio Fernando Cadete - PROGEM; Nilton Guedes - SMS; Celia Dalva - ABES; Waldjian Lima - SERHMACT; Mauricelia Soares da Silva - CIEP; Adris Bezerra - FEPAC; João Bosco - CÂMARA; Nenhuma Abstêncio: O Presidente Substituto Sergio Chaves não votou em nenhum processo por não ter havido empate. "Encerrada a reunião, agradeço a presença de todos, lembrando que

199 nossa próxima reunião será pela manhã". Para constar, eu Gerlanieta Leite dos Santos, Secretária Executiva deste Conselho Municipal do Meio Ambiente, 200 minutei e digitei esta ata, que segue assinada pelo Presidente, Conselheiros, 201 e por mim que a subscrevi.

João Pessoa, 10 de julho de 2019.

Sindolfo Sergio de Vasconcelos Chaves
Presidente Substituto do COMAM


Fernando Antônio M. Carrilho
AAP


Sylvio Silomar da Silva Filho
EMLUR


Daniel Pinto Bandeira
SEDEC


Andrea Leandra Porto Sales
UFPB


Andreia Leandra Porto Sales
CREA


Georgia Raquel da Silva Martins
SEPLAN


Bernar Henrique Gama Braga
SEINFRA


Ronilson Jose da Paz
IBAMA


Gerlanieta Leite dos Santos
SEC. EXEC. COMAM
DATA DA APROVAÇÃO: 10/07/2019

Ata da 170ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente, realizada em 21 de Agosto de 2019.

1 Aos vigésimo primeiro dia do mês de Agosto, por volta das 09h00, na sala de 2 convenção 01, da ESTAÇÃO CABO BRANCO - CIENCIA, CULTURA E ARTES, situada na 3 Rua: João Cyrillo s/n, Altoílano Cabo Branco - João Pessoa/PB; compareceu diante 4 deste Conselho o Presidente o Sr. **Abelardo Jurema Neto**. Compareceram os 5 seguintes Conselheiros: Júlio Saraiva Torres (CIEP); Ronilson José da Paz (IBAMA); 6 André Oliveira Trigueiro Castelo Branco (CREA); Antônio Fernando Cadete 7 (PROGEM); Nilton Guedes do Nascimento (SMS); Bernar Henrique Gama Braga 8 (SEINFRA). Aberta a reunião, em segunda chamada, às 09h25, o Presidente deu Início à 9 pauta do dia para verificação do quórum. Verificado Insuficiente o quórum, foi invertida a 10 pauta para apresentação de avisos, comunicados, apresentação e moções e outros registro. 11 Pediu a palavra o conselheiro da SMS para divulgar a campanha de vacinação anti-rábica 12 animal, solicitando a todos que façam a devida divulgação do evento para o próximo para 13 sábado, dia 24 de agosto, das 08h às 17h00. Passada a palavra para o Conselheiro do IBAMA, 14 noticiou uma atuação do Ministério Público em decorrência de uma construção de um prédio 15 no Bessa, solicitando informações sobre o licenciamento ambiental, contudo tal informação 16 não é de conhecimento da mesa. Com interveniência do Conselheiro da PGM, foi 17 complementado que tal prédio pode ser sólido também de um ofício enviado à PGM, e que a 18 irregularidade seria relativa à construção em desrespeito ao gabarito urbanístico. A 19 presidência vai verificar sobre se houve licenciamento por parte da SEMAM. Com a palavra, o 20 Conselheiro da PGM informou que quem tiver algum pedido de precatório contra o município 21 estaria sendo aberto prazo para negociação e pagamento antecipado, com prazo para fazer 22 requerimento até o fim desse mês. A presidência destaca o trabalho da PGM e parabeniza a 23 iniciativa. Renovada a palavra ao Conselheiro do IBAMA, esse destaca o PL que tramita na 24 Câmara dos Deputados, que afetará diretamente o licenciamento nos Estados e Municípios, 25 pedindo que a Prefeitura, através da PGM, edite uma norma prevendo as atividades de baixo 26 impacto para que a norma mais específica prevaleça sobre a norma geral. A PGM esclarece 27 que, do ponto de vista ambiental, a MP 181 não afetaria o Município de João Pessoa do ponto 28 de vista ambiental. A mesa informa que já oficiou ao Ministério da Economia sobre a existência 29 de norma específica municipal para fins de não aplicação da MP 181 no âmbito local. Ainda 30 com a palavra, o Conselheiro do IBAMA parabenizou o município de João Pessoa pela atuação 31 conjunta com outros órgãos no combate às ligações clandestinas de esgoto, noticiada 32 recentemente na mídia. A presidência agradeceu, em nome do Município, mas ressaltou que a 33 idealização dessa parceria partiu do Ministério Público Federal, na pessoa do seu Procurador 34 Geral, Dr. Antônio Edilio, estendendo as congratulações ao MPF e à CAGEPA. O Conselheiro da 35 CIEP sugeriu uma força tarefa em conjunto com a AESA para conscientizar da necessidade de 36 outorga para uso de poços artesianos. A presidência, pela primeira vez na sua presença, saída 37 o Conselheiro do CREA, DR. André Trigueiro, que veio substituir o Conselheiro Henrique

38 Gutierrez. O Conselheiro do CREA agradece. Considerações da Presidência, parabeniza o
 39 Conselheiro Dr. Cadete pela notícia da proximidade do evento natalício de sua filha; dando
 40 continuidade, informou que na última segunda feira teve inicio a Semana do Clima da América
 41 Latina e Caribe, realizado pela ONU, em Salvador, esclarecendo que o município está sempre
 42 buscando estar presente em eventos envolvendo as questões climáticas, tendo sido enviado
 43 representante da SEMAM. A presidência faz uma propositura de moções de aplauso ao
 44 Procurador Antônio Edílio pela iniciativa do MPF nas ações de combate às ligações
 45 clandestinas de esgoto, sendo aprovada por unanimidade. Pedida a palavra o Conselheiro da
 46 SMS, parabenizou a SEMAM pelo trabalho realizado nas obras da Bica, recebendo os
 47 agradecimentos do Presidente, em nome da Prefeitura e das Secretarias envolvidas, e
 48 ressaltando que o grande incentivador desse resultado foi o Prefeito Luciano Cartaxo e sua
 49 Chefia de Gabinete, na pessoa de Lucélio Cartaxo, e, por fim, estendendo os agradecimentos
 50 aos funcionários da Bica, que diante de todas as dificuldades realizaram seus trabalhos de
 51 forma exemplar. Por fim, a Presidência finaliza a presente sessão declaratória, diante da
 52 ausência de quórum para votação, requerendo, desde já, a presença de todos na próxima
 53 reunião aprazada para o próximo dia 04 de setembro. O Presidente Abelardo Jurema Neto.
 54 "Encerrada a reunião, agradeço a presença de todos, lembrando que nossa próxima
 55 reunião será pela manhã". Para constar, eu Jam's Temoteo de Souza, Assessor
 56 Jurídico deste Conselho Municipal do Meio Ambiente, minutei e digitei esta
 57 ata, que segue assinada pelo Presidente, Conselheiros, e por mim que a
 58 subscrevi.

59 João Pessoa, 21 de agosto de 2019

Abelardo Jurema Neto
Presidente Substituto do COMAM

André de Oliveira Trigueiro Castelo Branco Nilton Guedes do Nascimento
CREA SMS

Bernar Henrique Gama Braga
SEINFRA

Júlio Saraiva Torres
CIEP

Antônio Fernando Cadete
PROGEM

Ronilson Jose da Paz
IBAMA

Jam's de Souza Temoteo
ASSESSÓRIA JURÍDICA -COMAM
DATA DA APROVAÇÃO: 21/08/2019

Ata da 171ª Reunião Ordinária do
Conselho Municipal do Meio Ambiente,
realizada em 04 de Setembro de 2019.

1 Ao quarto dia do mês de setembro, por volta das 09h00, na sala de convenção 01, da
 2 ESTAÇÃO CABO BRANCO – CIENCIA, CULTURA E ARTES, situada na Rua: João Cyrillo
 3 s/n, Altiplano Cabo Branco – João Pessoa/PB; compareceu diante deste Conselho o
 4 Presidente o Sr. **Abelardo Jurema Neto**. Compareceram os seguintes Conselheiros:
 5 Daniel Pinto Bandeira (SEDEC) Adris Bezerra (FEPAC); Fernando A.M Carrilho (AAP);
 6 Ronilson José da Paz (IBAMA); André Oliveira Trigueiro Castelo Branco (CREA);
 7 Andrea Leandra Porto Sales (UFPB); Robson Leandro (SEPLAN); Sylvio Silomar da
 8 Silva (EMLUR); Antônio Fernando Cadete (PROGEM); Nilton Guedes do Nascimento
 9 (SMS). Aberta a sessão, pelo Presidente Abelardo Jurema, foi verificado o quórum, o
 10 presidente começa dando as boas vindas, comunica o falecimento da avó do
 11 Conselheiro Bernar da Seinfra e a ausência do Conselheiro Sergio Chaves que está no
 12 encontro da ENAU, foi enviada, por e-mail, a pauta desta reunião contendo ata,
 13 licenças expedidas, etc... O presidente Abelardo Jurema coloca em votação a ata nº
 14 170. "Ata está, aprovada por UNANIMIDADE", O Presidente Abelardo Jurema coloca
 15 em votação as licenças concedidas no Mês de JULHO e AGOSTO, **opinam pela**
 16 **aproviação por UNANIMIDADE**. O Presidente Abelardo Jurema retira de pauta os
 17 processos 2019/007345 Prefeitura Municipal de João Pessoa / Seplan, 2018/118159
 18 ANA GLORIA CORNELIO MADRUGA, 2017/081919 IORAN AMARAL ROLIM,
 19 2017/069528 CONSTRUTORA C C A LTDA, 2017/018601 RESIDENCIAL SPAZIO DI
 20 PIEMONTE, 2019/027566 SANDRA NAOMI MORIOKA, 2018/073238 DROGATIM
 21 DROGARIAS LTDA, 2016/030077 MARIA ROSEMY SANTOS VASCONCELOS,
 22 2017/073814 DILECTA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA, 2017/089618 DROGARIA
 23 DROGAVISTA LTDA, 2019/023738 GOMES PAIXAO & CIA LTDA (BEM MAIS
 24 SUPERMERCADO) Conselheiro André Trigueiro – CREA, solicita vista ao processo
 25 2019/065861 LOTEAMENTO DUVAL A&C SPE LTDA. O Conselheiro Ronilson – IBAMA
 26 questiona o adiamento dos processos em pauta. O Presidente Abelardo responde
 27 dizendo que os conselheiros novatos talvez se sintam inseguros quanto ao parecer,
 28 necessitando de mais tempo. Presidente Abelardo processo 2017/300439 e
 29 2016/303666 SHOPPING CABO BRANCO/POSTO DE COMBUSTIVEL, passa a palavra ao
 30 Conselheiro Antônio Cadete – PROGEM, que começa a relatar: *farei um resumo o
 31 empreendimento estava em implantação e na homologação da licença, foi solicitado
 32 pelo Conselheiro Henrique-CREA, que em seu parecer sugeriu a suspensão da licença
 33 que estava com vícios, eleita uma comissão para analisar o processo, foi enviado para a
 34 a SEPLAN com um questionamento do Conselheiro Cadete-PROGEM, e ficou lá por
 35 mais ou menos uma ano e ao retornar sem a resposta, durante a minha apreciação vi
 36 que o CDU emite a alteração do Zoneamento Urbano, com olhar jurídico vi que o plano
 37 diretor exige todo um procedimento global eu tomo a decisão como relator e opino
 38 pela ilegalidade do CDU, uma vez que o zoneamento anterior não seria possível a
 39 implantação deste tipo de empreendimento, que está prejudicado, considerando a*

40 *ilegalidade da resolução sugiro que a SEMAM, revise a licença suspensa*. Agora
 41 seguindo o trâmite da comissão iria para Ronilson –IBAMA, que responde estar de
 42 acordo com o parecer, Conselheiro Sylvio- EMLUR também acompanha o parecer e o
 43 voto do relator, Conselheiro André – CREA também acompanha o relator. Jam's
 44 Assejur sugere que o Comam ao invés de suspender cancele a licença. O Presidente
 45 Abelardo Jurema coloca em votação o processo relatado pelo conselheiro Antônio
 46 Cadete - PROGEM **Conforme o voto do Relator, opinam pela aprovação por**
 47 **UNANIMIDADE** André Trigueiro – CREA; Ronilson José – IBAMA; Robson
 48 Leandro – SEPLAN; Antônio Fernando Cadete – PROGEM; Nilton Guedes –
 49 SMS; Andrea Leandra Porto Sales - UFPB; Sylvio Silomar – EMLUR; Daniel
 50 Pinto Bandeira – SEDEC; Adris Bezerra – FEPAC; Fernando Carrilho – AAP.;
 51 **NENHUM Voto Vermelho**. Conselheiros Ausentes: Conselheiros: Waldian
 52 Lima - SERHMACT; Celia Dalva - ABES; Julio Torres - CIEP; Bernar Gama -
 53 SEINFRA; João Bosco - CÂMARA; Sergio Chaves - SEDURB, Nenhuma
 54 Abstênia: O Presidente Abelardo processo 2018/039274 FIGUEIREDO ANDRADE
 55 COMÉRCIO VAREJISTA REVESTIMENTOS, passa a palavra a Conselheira Andréa -
 56 UFPB, que começa dizendo: *empreendimento sem a licença, em sua defesa diz não
 57 saber que era necessário se licenciar, a Assejur/Semam mantem o auto na íntegra,
 58 como relator mantendo o auto na íntegra*. O Presidente Abelardo Jurema coloca em
 59 votação o processo relatado pela conselheira Andréa - UFPB **Conforme o voto do**
 60 **Relator, opinam pela aprovação por UNANIMIDADE** André Trigueiro – CREA;
 61 Ronilson José – IBAMA; Robson Leandro - SEPLAN; Antônio Fernando
 62 Cadete – PROGEM; Nilton Guedes – SMS; Andrea Leandra Porto Sales -
 63 UFPB; Sylvio Silomar – EMLUR; Daniel Pinto Bandeira – SEDEC; Adris
 64 Bezerra – FEPAC; Fernando Carrilho – AAP.; **NENHUM Voto Vermelho**.
 65 Conselheiros Ausentes: Conselheiros: Waldian Lima - SERHMACT; Celia
 66 Dalva - ABES; Julio Torres - CIEP; Bernar Gama - SEINFRA; João Bosco -
 67 CÂMARA; Sergio Chaves - SEDURB, Nenhuma Abstênia: Conselheiro
 68 Ronilson – IBAMA, quer seguir o voto da Conselheira Andréa, por se tratar do mesmo
 69 caso empreendimento sem a devida licença. O Presidente sugere blocar os votos,
 70 outros conselheiros Fernando Carrilho - APP, Ronilson Paz - IBAMA, Antônio Cadete –
 71 PROGEM, Sylvio Silomar – EMLUR, Nilton Guedes – SMS, André Trigueiro – CREA,
 72 se acostam no voto da Conselheira Andréa - UFPB, opinam pela manutenção do auto
 73 haja vista não apresentar a devida licença. O Presidente Abelardo Jurema coloca em
 74 votação os processos, com votação blocada processo 2018/118221 BASE
 75 CONSTRUÇÕES E INCORPORACÕES LTDA EPP, 2019/029928 TAMBOR HORTIFRUTI
 76 LTDA, 2018/073253 COMERCIAL DRUGSTORE LTDA, 2017/024385 CREDIMOVEIS
 77 NOVOLAR LTDA, 2018/130329 ANTONIO VALDEMIR OLIVEIRA DA SILVA – ME,
 78 2017/072201 PRESENTES E UTILIDADES LTDA, 2017/073249 LUCAS MONTEIRO
 79 CAVALCANTI, 2018/101255 DROGATIM DROGARIAS LTDA, **Conforme o voto do**
 80 **Relator, opinam pela aprovação por UNANIMIDADE** Andre Trigueiro – CREA;
 81 Ronilson José – IBAMA; Robson Leandro - SEPLAN; Antônio Fernando
 82 Cadete – PROGEM; Nilton Guedes – SMS; Andrea Leandra Porto Sales -
 83 UFPB; Sylvio Silomar – EMLUR; Daniel Pinto Bandeira – SEDEC; Adris
 84 Bezerra – FEPAC; Fernando Carrilho – AAP.; **NENHUM Voto Vermelho**.
 85 Conselheiros Ausentes: Conselheiros: Waldian Lima - SERHMACT; Celia
 86 Dalva - ABES; Julio Torres - CIEP; Bernar Gama - SEINFRA; João Bosco -
 87 CÂMARA; Sergio Chaves - SEDURB, Nenhuma Abstênia: O Presidente
 88 Abelardo Jurema diz: - parabenizo a todos porque só podemos opinar quando os
 89 Conselheiros estão atentos ao relatório do relator e aos argumentos que se agregam,
 90 se os méritos são idênticos podemos blocar e enxugarmos a pauta, parabéns aos
 91 conselheiros. O Presidente Abelardo Jurema processo 2017/067595 CONDOMÍNIO
 92 RESIDENCIAL TORRE IMPERIAL, passa a palavra ao Conselheiro Antônio Cadete –
 93 PROGEM: foi notificado e autuado por lançar água servida em via pública, a
 94 Assejur/Semam manteve o auto em sua íntegra, como relator pedi diligência para dar
 95 o parecer final, a fiscalização foi ao local verificar se a ligação era da CAGEPA, esgoto
 96 ou água servida do Edifício a Semam detectou que o vazamento era água servida com
 97 espumosa e na via pública, foi verificado que o Condomínio está lançando água servida
 98 por isso em meu parecer sou a favor da manutenção do auto de infração em toda sua
 99 íntegra. O Presidente abre para discussão. O Presidente Abelardo Jurema coloca em
 100 votação os processos com votação blocada **Conforme o voto do Relator, opinam**
 101 **pela aprovação por UNANIMIDADE** Andre Trigueiro – CREA; Ronilson José –
 102 IBAMA; Robson Leandro - SEPLAN; Antônio Fernando Cadete – PROGEM;
 103 Nilton Guedes – SMS; Andrea Leandra Porto Sales - UFPB; Sylvio Silomar –
 104 EMLUR; Daniel Pinto Bandeira – SEDEC; Adris Bezerra – FEPAC; Fernando
 105 Carrilho – AAP.; **NENHUM Voto Vermelho**. Conselheiros Ausentes:
 106 Conselheiros: Waldian Lima - SERHMACT; Celia Dalva - ABES; Julio Torres -
 107 CIEP; Bernar Gama - SEINFRA; João Bosco - CÂMARA; Sergio Chaves -
 108 SEDURB, Nenhuma Abstênia: Presidente Abelardo processo 2015/076769
 109 EDIFÍCIO RIO NILO, Conselheiro Ronilson – IBAMA: este processo já tem quatro anos
 110 onde foi cortada quatro árvores, sem autorização prévia da Semam, acontece que foi
 111 apresentada a defesa, também em 2015 atestada pela Assejur/Semam e está a três
 112 anos pendente de análise vou devolver a Semam para que seja analisada a prescrição
 113 do processo. O Presidente Abelardo diz: - o conselheiro pede diligência a
 114 Assejur/Semam que se manifeste acerca da pretensão punitiva da prescrição. O
 115 Presidente Abelardo processo 2018/039713 SUPERMERCADO MOREIRA, Conselheiro
 116 Ronilson – IBAMA: foi autuado por poluição, atividade sem licença, sendo imputada
 117 multa, em sua defesa apresenta a cópia da licença emitida pela SUDEMA, cópia esta
 118 que não está devidamente autenticada em cartório que é uma das condicionantes, esta
 119 licença de operação é desde 2015, o requerente já tinha a licença e foi autuado a
 120 Assejur/Semam manteve o auto em sua íntegra, a empresa recorreu ao comam porque
 121 na época já possuía a licença da SUDEMA com vencimento para dois anos depois,
 122 2017, ela trouxe argumento e como relator vota para anular o auto de infração. O
 123 Presidente passa a palavra a Jam's – Assejur/Semam que diz: - este fato já teve
 124 precedente, se Dra Viviane manteve o auto foi justamente por estar no processo a
 125 licença da SUDEMA, sem a devida autenticação do cartório, que é condicionante da
 126 própria Sudema, o interessado pode trazer a original. Conselheiro Ronilson – IBAMA:
 127 a licença está publicada no diário oficial. O Presidente Abelardo Jurema coloca em
 128 votação os processos com votação **Conforme o voto do Relator, opinam pela**
 129 **aproviação por UNANIMIDADE** Andre Trigueiro – CREA; Ronilson José –
 130 IBAMA; Robson Leandro - SEPLAN; Antônio Fernando Cadete – PROGEM;
 131 Nilton Guedes – SMS; Andrea Leandra Porto Sales - UFPB; Sylvio Silomar –
 132 EMLUR; Daniel Pinto Bandeira – SEDEC; Adris Bezerra – FEPAC; Fernando
 133 Carrilho – AAP.; **NENHUM Voto Vermelho**. Conselheiros Ausentes:
 134 Conselheiros: Waldian Lima - SERHMACT; Celia Dalva - ABES; Julio Torres -
 135 CIEP; Bernar Gama - SEINFRA; João Bosco - CÂMARA; Sergio Chaves -
 136 SEDURB, Nenhuma Abstênia: Conselheiro Sylvio – EMLUR diz: - o processo da
 137 Via Limpia que eu pedi diligência e a fiscalização constatou que a empresa não funciona
 138 mais no local, o prédio está vazio e a venda, se possível ofício a Emlur e a empresa
 139 para comunicar a decisão do comam. Presidente Abelardo responde que o processo
 140 está com o diretor Anderson Fontes que irá tomar as providências necessárias.
 141 Conselheiro Antônio Cadete – PROGEM: gostaria de fazer um apelo que a fiscalização
 142 intensifique a fiscalização mesmo em dias mais quentes porque as vias públicas estão
 143 sempre molhadas, cheias de água servida, isso acarreta poluição e danifica o asfalto. O

144 Presidente diz: - este assunto já foi discutido na Seinfra e a fiscalização está
 145 trabalhando muito e teve um aumento significativo em muitos bairros, recebemos o
 146 representante de um Condomínio para dialogar eles acham que a culpa É da
 147 construtora, decidimos notificar. Jam's Assejur/Semam diz: temos muitos processos
 148 suspensos por ser água de piscina é servida? A semam multava água de piscina, mas a
 149 CAGEPA pediu para suspender porque a rede coletora não suportaria receber a
 150 quantidade de água descartada e a poluição seria bem maior, hoje temos dúvidas
 151 quanto a este tipo de água, a SEINFRA também questiona, seria interessante ter um
 152 estudo ou deliberação. Conselheiro Nilton - SMS diz: - a água de piscina é um
 153 problema na rede coletora de esgoto porque fica parada e pode acarretar o mosquito
 154 da Dengue, deveria ter uma definição por acarretar prejuízo a saúde. Conselheira
 155 Andrea - UFPB diz: - eu vi a SEMOB mexendo na ciclovía na Av. Edson Ramalho mas
 156 vai causar problemas futuros referente a drenagem a Semam poderia dizer que não é
 157 permitido suprimir a drenagem. O Presidente Coloca em votação o pedido de
 158 Conselheira Andrea - UFPB. Conselheiro Nilton diz: - a SEMOB, ainda não apresentou o
 159 projeto final devendo o conselho aguardar para ver o novo projeto. Conselheiro
 160 Antonio Cadete - PROGEM: eu acredito que é melhor enviar ofício, pois se tiver
 161 algum vício poderá ser corrigido. O Presidente Abelardo coloca em votação quem
 162 concorda com o ofício levante a placa verde, Conselheiros: Sylviolmar - EMLUR,
 163 Antônio Cadete - PROGEM, Andrea Porto - UFPB, Fernando Carrilho - APP, André
 164 Trigueiro - CREA, Ronilson Paz - IBAMA, APROVADO PELA MAIORIA quem for
 165 voto contrário placa vermelha, Conselheiros: Nilton Guedes - SMS, Daniel Bandeira -
 166 SEDEC, Robson Leandro - SEPLAN, tendo uma abstenção Adris Bezerra - FEPAC.
 167 Conselheiro Antônio Cadete convida para a posse dos novos Procuradores do Município
 168 que serão setoriais no controle preventivo da legalidade, indo para SEPLAN, SEINFRA,
 169 SAÚDE, SEAD. Conselheiro Fernando Carrilho parabeniza a Semam pelo desempenho
 170 da DIFI, em observar o sistema de esgoto com fumaça. Presidente Abelardo diz que foi
 171 uma parceria entre Semam, Seinfra, Progem, Sudema, Ministério Público, na pessoa de
 172 Dr. Antônio Edilio, foi muito positiva esta ação. Conselheiro André questiona a portaria
 173 de posse. Presidente Abelardo diz estar providenciando faltando apenas a indicação da
 174 câmara municipal. Conselheiro Ronilson - IBAMA, fala dos 40 quarenta anos da
 175 biologia ele como biólogo e Carolina Cigerza e cita o Congresso de Biologia da UFPB
 176 que esta acontecendo. Conselheiro Daniel Bandeira fala do projeto da SEDEC das
 177 hortas nas Escolas e Creí, onde as crianças podem ter contato com os alimentos
 178 plantando e colhendo tem escola que já come do que plantaram, que num futuro
 179 próximo será implantado em todas as escolas, e a retirada de pneus do meio
 180 ambiente, virando vasos, etc.... O Presidente Abelardo propõe o voto de aplauso para
 181 a PROGEM na pessoa de Adelmar Regis pela promoção do concurso, para a SEDEC
 182 na pessoa de Edilma Ferreira Costa pelas hortas nas escolas, ao Ministério Público na
 183 pessoa de Dr. Antônio Edilio pelo desempenho ao meio ambiente, a SEINFRA na
 184 pessoa de Sachenka Bandeira pelas ações conjunta, ao dia do Biólogo. APROVADO
 185 POR UNANIMIDADE. O Presidente Abelardo Jurema: "Encerrada a reunião, agradeço
 186 a presença de todos, lembrando que nossa próxima reunião será pela manhã". Para
 187 constar, eu Gerlanieta Leite dos Santos, Secretária Executiva deste Conselho
 188 Municipal do Meio Ambiente, minutei esta ata, que segue assinada
 189 pelo Presidente, Conselheiros, e por mim que a subscrevi.

João Pessoa, 04 de setembro de 2019

Abelardo Jurema Neto
Presidente da COMAM

Fernando Antônio M. Carrilho
AAP

Joacir Rodriguez Lucas Junior
Sylviolmar da Silva Filho
EMLUR

Daniel Pinto Bandeira
SEDEC

Andrea Leandra Porto Sales
UFPB

André de Oliveira Trigueiro Castelo Branco
CREA

Robson Leandro Cavalcanti de Assis
SEPLAN

Adris Bezerra
FEPAC

Ronilson Jose da Paz
IBAMA

Antônio Fernando Cadete
PROGEM

Nilton Guedes do Nascimento
SMS

Gerlanieta Leite dos Santos
SEC. EXEC. COMAM
DATA DA APROVAÇÃO: ___/___/___

Ata da 172ª Reunião Ordinária do
Conselho Municipal do Meio Ambiente,
realizada em 02 de Outubro de 2019.

1 Ao segundo dia do mês de outubro, por volta das 09h00, na sala de convenção 01, da
 2 ESTAÇÃO CABO BRANCO - CIENCIA, CULTURA E ARTES, situada na Rua: João Cyrillo
 3 s/n, Altiplano Cabo Branco - João Pessoa/PB; compareceu diante deste Conselho o
 4 Presidente o Sr. **Abelardo Jurema Neto**. Compareceram os seguintes Conselheiros:
 5 Daniel Pinto Bandeira (SEDEC) Adris Bezerra (FEPAC); Júlio Saravia Torres (CIEP);
 6 Waldian Lima Mendonça (SERHMACT); André Oliveira Trigueiro Castelo Branco
 7 (CREA); Sindolfo Sergio de Vasconcelos Chaves (SEDURB); Robson Leandro
 8 (SEPLAN); Joacir Rodrigues Lucio Junior (EMLUR); Nilton Guedes do Nascimento
 9 (SMS). Aberta a sessão, pelo Presidente Abelardo Jurema, foi verificado o quórum, o
 10 presidente comece dando as boas vindas, ao Conselheiro Joacir Lucio Junior que
 11 representaria a EMLUR, nossas reuniões são muito produtivas, e tratativa com meio
 12 ambiente, você substituir o conselheiro Sylvio, quero pedir votos de aplauso para o
 13 nascimento de LUNA a filha do Conselheiro Antônio Cadete, quero convidar a todos
 14 para o Evento III Encontro de Gestores Ambientais da Paraíba ANAMMA / João Pessoa
 15 do Dia 10/10/2019 na Estação das Artes anexo da Estação Ciências. Carolina
 16 assessora/secretário fala da eleição do novo Biênio da Anamma, teremos alguns
 17 palestrantes que foram escolhidos a dedo e falaremos da mudança climática, toda a
 18 programação estará na internet. O Presidente Abelardo diz: - foi enviada, por e-mail, a
 19 pauta desta reunião contendo ata, licenças expedidas, etc... O presidente Abelardo
 20 Jurema coloca em votação a ata nº 171. "Ata está, aprovada por **UNANIMIDADE**", O
 21 Presidente Abelardo Jurema coloca em votação as licenças concedidas no Mês de
 22 SETEMBRO, **opinam pela aprovação por UNANIMIDADE**. O Presidente Abelardo
 23 Jurema reabre de pauta os processos 2019/058164 ABC CONSTRUÇÕES LTDA EPP,
 24 2019/007345 PREFEITURA MUNICIPAL JOÃO PESSOA , 2018/118159 ANA GLORIA
 25 CORNELIO MADRUGA, 2017/069528 CONSTRUTORA C C A LTDA,2017/018601
 26 RESIDENCIAL SPAZIO DI PIEMONTE, 2019/027566 SANDRA NAOMI MURIOKA,
 27 2018/073238 DROGATIVA DROGARIAS LTDA, 2019/071063 EDUARDO FELIPE DE LUNA
 28 ARAUJO, 2019/070082 CONSTRUTORA HR LTDA - ME, 2019/076769 EDIFÍCIO RIO
 29 NILO, 2017/07814 DILECTA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, 2017/089618
 30 DROGARIA DROGAVISTA LTDA, 2018/022089 MARIA ALVES DA SILVA, 2019/023738
 31 GOMES PAIXÃO & CIA LTDA , 2018/044458 EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS
 32 GLOBO LTDA. Jam's Assejur/Semam referente às manchas de pitch/petróleo que
 33 foram encontradas no Litoral de oito Estados, o Estado de Pernambuco já esta
 34 processando a Petrobrás, a Marinha o Ibama e a Anamma está representando a
 35 Paraíba, é petróleo cru, já se sabe que não é de origem brasileira não foi possível
 36 identificar ainda o causador e os danos trazidos por este impacto o satélite vai tentar
 37 ver o ponto e quando aconteceu o vazamento, visto que ao chegar nas praias vem
 38 prejudicando os animais. Presidente Abelardo Jurema diz: - a Construtora MRV vai
 39 explanar o empreendimento na Av: Beira Rio. Conselheiro Sergio Chaves fala da SBAU,
 40 e sauda os conselheiros aproveita para convidar a todos irem ao CELEIRO CRIATIVO,
 41 teremos esta semana um lançamento com Henri Lorenzo, teremos o SBRÆ com
 42 Agronegócio, etc... O Presidente Abelardo Jurema passa a palavra a ISRAEL ARAUJO,
 43 que começa agradecendo a oportunidade, apresenta Igor Feitosa Consultor Ambiental
 44 da MRV, a empresa já tem quarenta anos é de Belo Horizonte - BH, chegaram em
 45 João Pessoa em 2011 e já construiram mais de três mil apartamentos todos os
 46 projetos Sustentáveis, sempre pensando no Meio Ambiente. E discorre: a MRV já
 47 plantou mais de mil mudas, visando o futuro já temos nos prédios energias para
 48 recarregar carros, com toda a rede de esgoto, creches e escolas em nossos projetos
 49 reutilizamos água etc, criamos selos para mostrar a importância da sustentabilidade,
 50 nos projeto da Av. Beira Rio já fizemos duas contrapartidas com a prefeitura, uma
 51 delas a revitalização da quadra de Manaíra, já estamos com alvará provisório, fomos
 52 adaptando o projeto por causa do Rio Jaguaripe fizemos os recuos e diminuímos duas
 53 torres, já temos o EVA Estudos Vabilidade Ambiental. Israel passa a palavra a Igor
 54 Feitosa que fala da parte ambiental do projeto foi feito todo estudo do solo, vegetação
 55 APP do entorno do Rio Jaguaripe já é descaracterizada terá impacto positivo e negativo
 56 o zoneamento esta dividido em dois SAA ficara os blocos e ZEP 2 ficara o
 57 estacionamento, o recuo foi aumentado de acordo com a Semam a área da Beira Rio é
 58 úmida e alaga muito o esgoto será uma contra partida com a CAGEPA, vamos
 59 revitalizar e fazer a drenagem correta, toda construção causa impactos mas serão
 60 resolvidos foram feitos recuos de 50 a 100 metros respeitando o rio, por isso não
 61 segue uma poligonal, vai ter um plantio e revitalização completa da área, agradeço a
 62 oportunidade. O Presidente Abelardo Jurema diz: **foi autorizada a apresentação da**
 63 **MRV, nós entendemos que este empreendimento vai nutrir muitos debates, e com isso**
 64 **o direito de ampla defesa ao contraditório, nós permitimos que possam apresentar sua**
 65 **sustentação oral, este encarte é preparado para mostrar o empreendimento e abrir os**
 66 **diálogos e esclarecer caso haja dúvidas. Os representantes da MRV, Israel e Igor**
 67 **agradecem a oportunidade. O Presidente Abelardo Jurema processo 2017/081919**
 68 **IORAN AMARAL ROLIM, passa a palavra ao Conselheiro Robson - SEPLAN, que**
 69 **começa: é um auto e o requerente solicita revisão, ele não apresentou a licença e foi**
 70 **lavrado o auto, ele pediu prazo e não apresentou a licença. A que ele tinha estava**
 71 **vencida, uma Licença de Operação L.O de 2004 e deu entrada em 2019 no pedido de**
 72 **licença, eu como relator opino para manter o auto em todos seus termos. O Presidente**
 73 **Abelardo Jurema coloca em votação o processo relatado pelo conselheiro Robson**
 74 **Leandro - SEPLAN: Conforme o voto do Relator, opinam pela aprovação por**
 75 **UNANIMIDADE** André Trigueiro - CREA; Robson Leandro - SEPLAN; Nilton
 76 Guedes - SMS; Waldian Lima - SERHMACT; Sergio Chaves - SEDURB Joacir
 77 Lucio Junior - EMLUR; Julio Torres - CIEP : Daniel Pinto Bandeira - SEDEC;
 78 Adris Bezerra - FEPAC, NENHUM Voto Vermelho. Conselheiros Ausentes:
 79 Conselheiros: Celia Dalva - ABES; Ronilson José - IBAMA; Antônio
 80 Fernando Cadete - PROGEM; Andrea Leandra Porto Sales - UFPB; Bernar
 81 Gama - SEINFRA; - CÂMARA; ; Fernando Carrilho - AAP; Nenhum
 82 Abstenção: O Presidente Abelardo Jurema diz: processo 2016/030077 MARIA
 83 ROSEMY SANTOS VASCONCELOS, passa a palavra ao Conselheiro André - CREA que
 84 diz: vou pedir uma diligência a Assejur/Semam para esclarecer uns pontos. O
 85 Presidente diz: aos novos conselheiros assim que é solicitado diligência o vistos ao
 86 processo é suspenso imediatamente o debate. Presidente Abelardo Jurema processo
 87 2018/112203 SEVERINO FERREIRA DE LIMA, Conselheiro André - CREA comece a
 88 relatar: ele foi autuado e alega que a fiscalização não foi de orientação, mas
 89 examinando o processo verifiquei que tem uma advertência e três pedidos de prazo
 90 para encerrar a atividade e o quarto pedido de prazo foi negado e lavrado o auto de
 91 infração diante dos fatos o mesmo entrou com recurso e a Assejur/Semam opina pela

92 manutenção, ele entrou com pedido junto ao Comam, eu voto pelo não
 93 reconhecimento do recurso, meu voto é pela manutenção do auto de infração. O
 94 Presidente Abelardo Jurema coloca em votação o processo relatado pelo conselheiro
 95 André Trigueiro - CREA. **Conforme o voto do Relator, opinam pela aprovação**
 96 **por UNANIMIDADE** André Trigueiro - CREA; Robson Leandro - SEPLAN; Nilton Guedes - SMS; Waldian Lima - SERHMACT; Sergio Chaves - SEDURB
 97 Joacir Lucio Junior - EMLUR; Julio Torres - CIEP; Daniel Pinto Bandeira -
 98 SEDEC; Adris Bezerra - FEPAC; NENHUM Voto Vermelho. Conselheiros
 99 Ausentes: Conselheiros: Celia Dalva - ABES; Ronilson José - IBAMA; Antônio Fernando Cadete - PROGEM; Andreia Leandra Porto Sales - UFPB;
 100 Bernar Gama - SEINFRA; CÂMARA; Fernando Carrilho - AAP; Nenhuma
 101 **Abstêncio:** O Presidente Abelardo Jurema processo 2019/065861 LOTEAMENTO
 102 DUVAL A e SPE LTDA pedido de vistas pelo Conselheiro André - CREA que começo
 103 dizendo: este loteamento é em Mumbaba com mais ou menos 70 (setenta) mil metros
 104 quadrados o processo entrou em junho de 2019 e em julho foi licenciado em 25 (vinte
 105 e cinco) dias é muito positivo a licença ser emitida considerando a LP, ambas se fazem
 106 necessárias com a documentação correta, onde constata falta viabilidade da CAGEPA,
 107 corpo de bombeiro etc., no laudo técnico da Semam não consta a documentação
 108 elencada e a equipe técnica deu prazo de 30 trinta dias, o que não foi atendido o
 109 cadastro técnico da Semam tem que ser respeitado ser apenas os profissionais
 110 cadastrados para dar entrada nos processos, como o empreendedor não apresentou os
 111 documentos ficou como condicionante na licença e para renovar deverá ser reavaliado
 112 pela equipe técnica da Semam, como relator sou favorável a suspensão da licença e
 113 que a Semam proceda com o pedido da documentação necessária. Jam's
 114 Assejur/Semam diz: muitas das observações não são normalizadas ART, não existe
 115 uma regra, ele pode apresentar a ART no decorrer do processo, já que não tem norma
 116 a obra não precisaria ficar parada com base no seu relatório, o que a Semam pode
 117 fazer, o senhor pode fazer a Normativa e trazer para o conselho o resto pode ser feito
 118 uma revisão no processo com o requerente a licença já foi expedida e tem o direito a
 119 defesa e ampla contraditória para existir a norma precisa de deliberação. Conselheiro
 120 André - CREA diz: É necessário ART no código de postura eu pedi vistas porque as
 121 licenças foram todas pedidas no mesmo processo, eu fiz revisão de todo o processo.
 122 Conselheiro Nilton - SMS diz: seria de bom grado voltar o processo para a Semam e
 123 revisado pelo setor e eles deem resposta ao seu questionamento. Conselheiro André -
 124 CREA: quanto ao posicionamento é que fosse criado dentro da licença obrigações e
 125 direitos. Jam's Assejur/Semam: podemos encaminhar um ofício ao interessado e
 126 notificarmos a empresa para que faça revisão dando direito a ampla defesa do
 127 contraditório. Conselheiro Daniel Bandeira - SEDEC diz: o processo é bem complexo,
 128 como votar para suspender ou não é complicado melhor voltar a Semam, eu peço
 129 vistas ao processo. Presidente Abelardo Jurema diz: Conselheiro Daniel terá que trazer
 130 na próxima reunião como só pode dois pedidos de vista conforme o regimento,
 131 agridego ao voto do Conselheiro André o Crea sempre muito bem representado, como
 132 faltas apenas duas reuniões para terminar o ano peço que quem não puder relatar o
 133 processo devolva para ser redistribuído e necessitamos de quórum, para fechar a
 134 pauta. Conselheiro Nilton - SMS diz: estamos com muitos problemas com os pneus
 135 usados e inservíveis, temos buscado junto a EMLUR resolver este problema, este tipo
 136 de resíduos sólidos pode trazer graves problemas de saúde aos municípios. O
 137 Presidente Abelardo diz: agridego a presença de Samir Sampaio da Emlur, aos
 138 representantes da MRV pela apresentação e a todos os Conselheiros presentes
 139 obrigado. O Presidente Abelardo Jurema "Encerrada a reunião, agridego a presença de
 140 todos, lembrando que nossa próxima reunião será pela manhã". Para constar, eu
 141 Gerlaneta Leite dos Santos, Secretária Executiva deste Conselho Municipal
 142 do Meio Ambiente, minutei e digitiei esta ata, que segue assinada pelo
 143 Presidente, Conselheiros, e por mim que a subscrei.

João Pessoa, 02 de Outubro de 2019.

Abelardo Jurema Neto
 Presidente do COMAM

Júlio Saraiva Torres
 CIEP

Daniel Pinto Bandeira
 SEDEC

Waldian Lima Mendonça
 SERHMA

André de Oliveira Trigueiro Castelo Branco
 CREA

Robson Leandro Cavalcanti de Assis
 SEPLAN

Adris Bezerra
 FEPAC

Nilton Guedes do Nascimento
 SMS

Sindolfo Sergio de Vasconcelos Chaves
 SEDURB

Gerlaneta Leite dos Santos
 SEC. EXEC. COMAM
 DATA DA APROVAÇÃO: ___/___/___.

Ata da 173ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente, realizada em 13 de Novembro de 2019.

1 Ao décimo terceiro dia do mês de novembro, por volta das 09h00, na sala de
 2 convenção 01, da ESTAÇÃO CABO BRANCO - CIENCIA, CULTURA E ARTES, situada na
 3 Rua: João Cyrillo s/n, Altiplano Cabo Branco - João Pessoa/PB; compareceu diante
 4 deste Conselho o Presidente o Sr. Abelardo Jurema Neto. Compareceram os seguintes
 5 Conselheiros: Maria do Socorro de Brito Silva (CIEP); Waldian Lima Mendonça
 6 (SERHMACT); André Oliveira Trigueiro Castelo Branco (CREA); Celia Dalva Serafim
 7 (ABES); Robson Leandro (SEPLAN); Joacir Rodrigues Lucio Junior (EMLUR); Bernar
 8 Henrique Gama Braga e Marco Antônio Queiroga (SEINFRA); Ronilson Jose da Paz
 9 (IBAMA); Fernando Antônio Carrilho (AAP). Aberta a sessão, pelo Presidente Abelardo
 10 Jurema, foi verificado o quórum, o presidente começa dando as boas-vindas aos
 11 conselheiros, justifica a ausência de Sergio Chaves que está doente, Conselheiro Daniel
 12 Bandeira está com a mãe doente, conselheiro Cadete está de férias com o nascimento
 13 da filha Luna e recebemos um ofício da Câmara Municipal Vereador Humberto Pontes
 14 comunicando a impossibilidade de vir por ser horário de seção, vamos colocar na
 15 próxima reunião na pauta para uma possível mudança do dia das reuniões, já para
 16 2020, a SEINFRA substitui o Conselheiro Bernar que abriu houve nosso conselho por
 17 Marco Antônio, que é o adjunto e já foi do Comam, dou-lhe as boas-vindas. O
 18 Conselheiro Sergio Chaves pediu que convidasse a todos para o Congresso de
 19 Arborização Urbana, que já teve o Nordestino agora será o Nacional. Conselheiro
 20 Ronilson convida para o Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental e Sustentabilidade -
 21 CONGESTA, eu participei da capacitação no projeto Orla já faz 5 (cinco) anos que o
 22 Comitê não se reúne, segundo fomos informados, na capacitação que a Prefeitura
 23 Municipal de João Pessoa, representada pela SEPLAN assinaram um termo junto a
 24 Superintendência do Patrimônio da União SPU, para fiscalizar a orla, desde 2015
 25 descobri que não tem as funções cumpridas informações esta dada pela SPU. O
 26 Presidente Abelardo diz: o óleo já está espalhado em todo o Brasil não apenas no
 27 nordeste, é muito impactante, Carolina esteve no CB27 e trouxe um panorama da
 28 situação, em Dezembro irá expor toda a situação que ocorreu em Recife. Carolina
 29 assessora diz: em Cabo de Santo Agostinho foi recolhida uma boa quantidade de óleo e
 30 mais de mil e seiscentas toneladas de óleo no estado de Pernambuco. O presidente
 31 Abelardo Jurema coloca em votação a ata nº 172. "Ata está, aprovada por
 32 UNANIMIDADE". O Presidente Abelardo Jurema coloca em votação as licenças
 33 concedidas no Mês de OUTUBRO, **opinam pela aprovação por UNANIMIDADE**. O
 34 Conselheiro Fernando Carrilho solicita vistas a Licença L.O 2019.013670 DM
 35 RECREAÇÃO E LAZER EIRELI. O Presidente Abelardo Jurema retira de pauta os
 36 processos 2019/058164 ABC CONSTRUÇÕES LTDA EPP, 2019/007345 PREFEITURA
 37 MUNICIPAL DE JOAO PESSOA - SEPLAN, 2017/073814 DILECTA FARMACIA DE
 38 MANIPULAÇÃO LTDA, 2017/089618 DROGARIA DROTRUUTORAGAVISTA LTDA,
 39 2018/022089 MARIA ALVES DA SILVA, 2018/044458 EMPREENDIMENTOS
 40 FARMACEUTICOS GLOBO LTDA, 2019/065861 LOTEAMENTO DURVAL A & C SPE LTDA.
 41 O Presidente Abelardo Jurema dá as boas-vindas a Conselheira Maria do Socorro Brito
 42 da CIEP. O Presidente diz: a Conselheira Andreia da UFPB pediu para sair, vamos
 43 esperar a decisão dela e a indicação, então retiramos o processo dela de pauta. O
 44 Presidente Abelardo passa a palavra ao Conselheiro Ronilson - IBAMA, processo
 45 2019.071068 EDUARDO FELIPE LUNA ARAUJO e o processo 2019.070082
 46 CONSTRUTORA HR LTDA - ME, 2018/073238 DROGATIM DROGAVISTA LTDA este
 47 processo teve um possível *ne bis idem*, que no mesmo local teve o auto e assejura-
 48 semam, informe que não é *ne bis idem* mas vou pedir o processo 2017/098543
 49 Dragatim Drogavista para melhor julgar e verificar se seria o auto e para esta farmácia
 50 ou a do outro endereço. Conselheiro Ronilson - IBAMA processo 2015/076762
 51 EDIFÍCIO RIO NILO, este processo ficou parado por três anos, Assejur/Semam diz ser
 52 *bis idem* não teve a prescrição intercorrente no Município e o que a Lei Federal tem a
 53 prescrição intercorrente não tive condições de decidir, eu peço que a PROGEM que
 54 tem cadeira neste conselho, opine para que seja julgada a jurisprudência, como não
 55 tenho condições de analisar passo a PROGEM. Presidente Abelardo diz: - é uma
 56 questão que tem nuances, poderíamos passar para Assejur/Semam, de forma que
 57 acalho o que o Conselheiro sugeriu e vou enviar para a Progem, quanto a prescrição
 58 intercorrente é necessária delicadeza na sua interpretação e vai para diligência na
 59 Progem. O Presidente Abelardo diz: como temos muitos processos vamos julgar em
 60 bloco, passa a palavra ao Conselheiro Ronilson - IBAMA letras H e I, 2019/071068
 61 EDUARDO FELIPE DE LUNA ARAUJO, é pessoa física e 2019/070082 CONSTRUTORA
 62 HR LTDA - ME foram autuados por não terem licença, sendo a construtora construção
 63 nos Bancários e o Eduardo é uma oficina sem licença, é réu confessou, achou que não
 64 precisava se licenciar para funcionar e a construtora estava com a licença vencida,
 65 como não apresentaram nada em sua defesa e modificar o auto de infração, como
 66 relator manteve o auto em todos os seus termos. Conselheiro Fernando Carrilho -
 67 AAP queria bloquear meu processo por se tratar do mesmo termos falta de licença o
 68 processo de letra O 2019/023738 GOMES PAIXÃO & CIA LTDA (BEM MAIS
 69 SUPERMERCADO), empreendimento em Mangabeira I, acompanho o voto do
 70 conselheiro Ronilson IBAMA, manteve o auto em todos os seus termos. Presidente
 71 Abelardo diz: como está sendo filmado o processo pode ser bloqueado ao voto do
 72 Conselheiro Ronilson e Fernando Carrilho onde mantém o auto dos processos em sua
 73 integra. O Presidente Abelardo Jurema coloca em votação o processos relatados pelos
 74 conselheiros Ronilson Jose - IBAMA e Fernando Carrilho - AAP; **Conforme o voto do**
 75 **Relator, opinam pela aprovação por UNANIMIDADE** André Trigueiro - CREA; Robson
 76 Leandro - SEPLAN; Celia Dalva - ABES; Ronilson José - IBAMA; Waldian Lima -
 77 SERHMACT; Joacir Lucio Junior - EMLUR; Bernar Gama - SEINFRA; Fernando
 78 Carrilho - AAP; Maria do Socorro Brito - CIEP; NENHUM Voto Vermelho.
 79 Conselheiros Ausentes: Nilton Guedes - SMS; Sergio Chaves - SEDURB Antônio
 80 Fernando Cadete - PROGEM; Andreia Leandra Porto Sales - UFPB; Daniel Pinto
 81 Bandeira - SEDEC; Adris Bezerra - FEPAC; Humberto Pontes - CÂMARA; Nenhuma
 82 **Abstêncio:** Presidente Abelardo: processo 2018/118159 ANA GLORIA CORNELIO

83 MADRUGA, passa a palavra a Conselheira Celia Dalva - ABES que começa relatar: é *auto*
 84 *de uma antena de telecomunicação autuado por falta de licença, foi através de uma*
 85 *denúncia, a defesa apresentada pela TIM CELULAR alega que é a proprietária dos*
 86 *equipamentos e que o autuado é apenas dono do local e solicita o cancelamento do*
 87 *auto e diz que foi instalado o bio site, que é de baixo impacto igual ao poste de luz, e*
 88 *alega que a autuada não pode responder pois não é a dona do equipamento,*
 89 *Assejur/Semam analisou o processo e manteve o auto em sua integral, não foi*
 90 *apresentada documento nenhum de locação do imóvel eu como relator opino pela*
 91 *manutenção em todos os seus termos.* Conselheiro Ronilson - IBAMA pergunta a Tim
 92 *apresentou a procuração? Conselheira Celia - ABES responde não apresentou, apenas*
 93 *dis que é a dona do equipamento e que é isenta de licença esta instalado na Av.*
 94 *Esperança. O Presidente Abelardo Jurema coloca em votação o processo relatado pelo*
 95 *conselheira Celia Dalva - ABES: **Conforme o voto do Relator, opinam pela aprovação***
 96 *por UNANIMIDADE André Trigueiro - CREA: Robson Leandro - SEPLAN: Celia Dalva -*
 97 *ABES: Ronilson José - IBAMA: Waldjan Lima - SERHMACT: Joacir Lucio Junior -*
 98 *EMLUR: Bernar Gama - SEINFRA: Fernando Carrilho - AAP: Maria do Socorro Brito -*
 99 *CIEP: NENHUM Voto Vermelho. Conselheiros Ausentes: Nilton Guedes - SMS: Sergio*
 100 *Chaves - SEDURB: Antônio Fernando Cadete - PROGEM: Andrea Leandra Porto*
 101 *Sales - UFPB: Daniel Pinto Bandeira - SEDEC: Adris Bezerra - FEPAC: Humberto*
 102 *Pontes - CÂMARA: Nenhuma Abstenção:* O Presidente diz: processo 2017/069528
 103 CONSTRUTORA C C A LTDA , passa a palavra ao Conselheiro Joacir Junior - EMLUR, que
 104 *começa a relatar empreendimento sem a licença é passivo de infração ambiental o Sr.*
 105 *Carlos protocolou a defesa dentro do prazo tendo a L.I e L.P, passou pela*
 106 *Assejur/Semam que manteve o auto em sua integral com base na falta de*
 107 *regularização, foi notificado e dentro do prazo apresentou recurso, todos os prazos*
 108 *foram atendidos no tocante da análise do processo L.I, L.P, LO, notei que a*
 109 *obrigatoriedade de estabelecer o que está no projeto, caso mude tem que se verificar*
 110 *na seman o que necessita, a fiscalização constatou que foi construída de forma*
 111 *diversa e não o que foi solicitado na licença, a licença ambiental estava sendo*
 112 *divergente e não excluiu suas obrigações não houve ação do requerente para se*
 113 *regularizar por isso mantendo o auto de infração em todos os seus termos. O*
 114 *Presidente Abelardo Jurema coloca em votação o processo relatado pelo conselheiro*
 115 *Joacir Junior - EMLUR: **Conforme o voto do Relator, opinam pela aprovação***
 116 *por UNANIMIDADE André Trigueiro - CREA: Robson Leandro - SEPLAN: Celia Dalva -*
 117 *ABES: Ronilson José - IBAMA: Waldjan Lima - SERHMACT: Joacir Lucio Junior -*
 118 *EMLUR: Bernar Gama - SEINFRA: Fernando Carrilho - AAP: Maria do Socorro Brito -*
 119 *CIEP: NENHUM Voto Vermelho. Conselheiros Ausentes: Nilton Guedes - SMS: Sergio*
 120 *Chaves - SEDURB: Antônio Fernando Cadete - PROGEM: Andrea Leandra Porto*
 121 *Sales - UFPB: Daniel Pinto Bandeira - SEDEC: Adris Bezerra - FEPAC: Humberto*
 122 *Pontes - CÂMARA: Nenhuma Abstenção:* O Presidente diz: processo 2017/018601
 123 RESIDENCIAL SPAZIO DI PIEMONTE , passa a palavra ao Conselheiro Bernar Henrique -
 124 *SEINFRA, que começa a relatar: o interessado foi autuado por escoar água servida no*
 125 *bairro Aeroclube, sendo aplicada multa simples de acordo com os documentos,*
 126 *Assejur/Semam em seu parecer manteve o auto, a infração esta prevista na Lei para*
 127 *preservar a higiene nas vias públicas é proibido jogar água servida de todo os tipos de*
 128 *água, piscina etc..., em sua defesa ela alega que é jogado por outros da mesma rua e*
 129 *solicita retirar o auto por alegar ser ilegítimo, sendo que no processo o Condomínio em*
 130 *sua assembleia diz que a água da piscina está escoando para a rua, o prédio reconhece*
 131 *que joga água então Assejur/Semam esta correta em manter o auto, como relator*
 132 *opino pela manutenção do auto de infração em todos os seus termos. O Presidente*
 133 *Abelardo Jurema coloca em votação o processo relatado pelo conselheiro Joacir Junior*
 134 *- EMLUR: **Conforme o voto do Relator, opinam pela aprovação***
 135 *por UNANIMIDADE André Trigueiro - CREA: Robson Leandro - SEPLAN: Celia Dalva - ABES: Ronilson*
 136 *José - IBAMA: Waldjan Lima - SERHMACT: Joacir Lucio Junior - EMLUR: Bernar*
 137 *Gama - SEINFRA: Fernando Carrilho - AAP: Maria do Socorro Brito - CIEP: NENHUM Voto Vermelho. Conselheiros Ausentes: Nilton Guedes - SMS: Sergio*
 138 *Chaves - SEDURB: Antônio Fernando Cadete - PROGEM: Andrea Leandra Porto Sales -*
 139 *UFPB: Daniel Pinto Bandeira - SEDEC: Adris Bezerra - FEPAC: Humberto Pontes -*
 140 *CÂMARA: Nenhuma Abstenção:* O Presidente diz: já falei com a Secretária Sachenka
 141 mas vou falar com o Conselheiro Marco Antônio, referente a água servida eu vou
 142 sugerir uma comissão para o Comam se posicionar quanto a questão da água servida,
 143 ficara assim MARCO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES - SEINFRA, ROBSON
 144 LEANDRO CAVALCANTI DE ASSIS - SEPLAN, CELIA DALVA SERAFIM - ABES e JOACIR
 145 RODRIGUES LUCIO JUNIOR - EMLUR, O Presidente Abelardo Jurema coloca em
 146 votação a Comissão **opinam pela aprovação** por UNANIMIDADE André Trigueiro -
 147 CREA: Robson Leandro - SEPLAN: Celia Dalva - ABES: Ronilson José - IBAMA:
 148 Waldjan Lima - SERHMACT: Joacir Lucio Junior - EMLUR: Bernar Gama - SEINFRA:
 149 Fernando Carrilho - AAP: Maria do Socorro Brito - CIEP: NENHUM Voto Vermelho.
 150 Conselheiros Ausentes: Nilton Guedes - SMS: Sergio Chaves - SEDURB: Antônio
 151 Fernando Cadete - PROGEM: Andrea Leandra Porto Sales - UFPB: Daniel Pinto
 152 Bandeira - SEDEC: Adris Bezerra - FEPAC: Humberto Pontes - CÂMARA: Nenhuma
 153 Abstenção: Conselheiro Marco Antônio - SEINFRA diz: acho muito oportuno porque
 154 vejo que onde tem buraco, será muito bom a participação do representante
 155 da SEPLAN, porque tem o habite, o alvará de construção para onde vai a água das
 156 construções? O Presidente Abelardo diz: vou tomar as deliberações para a publicação
 157 da portaria, terá mais legalidade. O Presidente processo 2019/027566 SANDRA NADMI
 158 MORIOKA pedido de vistas pelo Conselheiro Bernar - SEINFRA que começa a relatar:
 159 vejo que o processo está com a documentação em ordem opino pela aprovação da
 160 licença concedida. O Presidente Abelardo processo 2016/030077 MARIA ROSEMY
 161 VASCONCELOS ANDRÉ, Conselheiro André - CREA, começa a relatar a interessada não
 162 apresenta a defesa solicitou diligência a Assejur/Semam, porque ela alegava, não estar
 163 residindo lá Assejur deu o parecer mantendo o auto e vou dar o meu voto, foi dado
 164 prazo, enviado AR, e sua defesa foi após sessenta e sete dias estando em desacordo
 165 com o código de meio ambiente, voto pelo não reconhecimento da defesa mantendo o
 166 auto em sua integral. O Presidente Abelardo Jurema coloca em votação o processo
 167 relatado pelo conselheiro André Trigueiro - CREA: **Conforme o voto do Relator,**
 168 **opinam pela aprovação** por UNANIMIDADE André Trigueiro - CREA: Robson Leandro
 169 - SEPLAN: Celia Dalva - ABES: Ronilson José - IBAMA: Waldjan Lima - SERHMACT:
 170 Joacir Lucio Junior - EMLUR: Bernar Gama - SEINFRA: Fernando Carrilho - AAP:
 171 Maria do Socorro Brito - CIEP: NENHUM Voto Vermelho. Conselheiros Ausentes:
 172 Nilton Guedes - SMS: Sergio Chaves - SEDURB: Antônio Fernando Cadete - PROGEM:
 173 Andrea Leandra Porto Sales - UFPB: Daniel Pinto Bandeira - SEDEC: Adris Bezerra -
 174 FEPAC: Humberto Pontes - CÂMARA: Nenhuma Abstenção: O Presidente Abelardo
 175 elogia Italo' que fez o parecer e que Assejur/Semam não tem processos pendentes.

177 Conselheiro Marco Antônio SEINFRA também elogia Assejur/Seinfra com o Procurador
 178 Setorial onde todas as dúvidas são tiradas. O Presidente diz: você é muito atuante
 179 sentimos falta do representante da Câmara Municipal, é necessária a participação. O
 180 Presidente diz: a próxima reunião precisamos vencer a pauta e trarei uma caneca de
 181 material de reflorestamento como poda de árvores e também o de fibra de coco,
 182 como podem ver em todas as mídias estão falando do meio ambiente, rádio, TV e
 183 jornais, é um grande tema. O Presidente Abelardo Jurema "Encerrada a reunião,
 184 agradeço a presença de todos, lembrando que nossa próxima reunião será pela
 185 manhã". Para constar, eu Gerlaneta Leite dos Santos, Secretária Executiva deste
 186 Conselho Municipal do Meio Ambiente, minutei e digitiei esta ata, que segue
 187 assinada pelo Presidente, Conselheiros, e por mim que a subscrevi.

João Pessoa, 13 de Novembro de 2019.

Abelardo Jurema Neto
Presidente do COMAM

Maria do Socorro Brito
CIEP

Ronilson José da Paz
IBAMA

Joacir Rodrigues Lucio Junior
EMLUR

Waldjan Lima Mendonça
SEIRHMA

Robson Leandro Cavalcanti de Assis
SEPLAN

André Trigueiro Castelo Branco
CREA

Fernando Antônio Carrilho
AAP

Bernar Henrique Gama Braga
SEINFRA

Gerlaneta Leite dos Santos
SEC. EXEC. COMAM
DATA DA APROVAÇÃO: _____

Ata da 174ª Reunião Ordinária do Conselho
Municipal do Meio Ambiente, realizada em 04 de
Dezembro de 2019.

1 Ao quarto dia do mês de dezembro, por volta das 09h00, na sala de convenção 01, da
 2 ESTAÇÃO CABO BRANCO - CIENCIA, CULTURA E ARTES, situada na Rua: João Cyrillo
 3 s/n, Amapá Cabo Branco - João Pessoa/PB; compareceram diante deste Conselho o
 4 Presidente o Sr. Abelardo Jurema Neto. Compareceram os seguintes Conselheiros:
 5 Sindulfo Sergio de Vasconcelos Chaves (SEDURB): Daniel Pinto Bandeira (SEDEC);
 6 Waldjan Lima Mendonça (SERHMACT); André Oliveira Trigueiro Castelo Branco
 7 (CREA); Joacio de Araújo Morais Junior (UFPB); Nilton Guedes do Nascimento (SMS);
 8 Robson Leandro (SEPLAN); Joacir Rodrigues Lucio Junior (EMLUR); Marco Antônio
 9 Queiroga (SEINFRA); Ronilson Jose da Paz (IBAMA); Fernando Antônio Carrilho (AAP).
 10 Aberta a sessão, pelo Presidente Abelardo Jurema, foi verificado o quórum, o
 11 presidente começa dando as boas-vindas ao conselheiro Joacio que retorna ao
 12 Conselho em substituição a Andreia Leandra para representar a UFPB, também propõe
 13 um voto de pesar a Maria Santos de Menezes que é sogra do Conselheiro Sergio
 14 Chaves, coloca em votação por UNANIMIDADE. Conselheiro Sergio Chaves - SEDURB,
 15 diz: o 23º SBAU Sociedade Brasileira de Urbanização Urbana foi eleito Presidente pelo
 16 próximo triênio, tivemos também o II Ibero Americano. Agradeço o carinho pelo voto
 17 de pesar a minha sogra e a atenção dada como parceria ao congresso agradeço a
 18 participação de alguns conselheiros do Comam, tivemos palestrantes de outros países,
 19 um evento muito bem avaliado e João Pessoa a cidade mais verde do Norte e Nordeste
 20 e Anderson Fontes Diretor Regional e Genival Quirino foram eleitos também. O
 21 Presidente Abelardo diz: não pude acompanhar a saída de Lady para o Santuário dos
 22 Elefantes, estava doente, mas foi acompanhado por Carolina Ciglera. Quero registrar
 23 que já foi publicada a Portaria 001/2019 Comam COMISSÃO DE SANEAMENTO
 24 ESPECIAL, referente à água servida, composta por Marco Antônio Queiroga - SEINFRA,
 25 Celia Dalva - ABES, Robson Leandro - SEPLAN e Joacir Rodrigues Junior - EMLUR. Jam's
 26 Assejur/Semam sempre considerou água de piscina como água servida que é lançada
 27 nas ruas e vai para rede coletora de esgoto, a CAGEPA pediu para não colocar na rede
 28 de esgoto porque não tem capacidade para tal e a SEINFRA diz que água destrói o
 29 asfalto e faz muitos buracos, lançar água na rua ou não lançar? Por enquanto a
 30 Assejur/Semam pediu para suspender os autos. Conselheiro Nilton - SMS diz: a água
 31 servida no esgoto traz muitos danos à saúde como criador de mosquito da dengue,
 32 sugiro que a comissão pense muito neste assunto. O Presidente Abelardo Jurema diz:
 33 seria muito bom se a comissão se reunisse antes da próxima reunião e trouxesse o
 34 cronograma e o que foi estabelecido, pela importância do tema. Conselheiro Marco
 35 Antônio - SEINFRA: está ocorrendo esta semana uma fiscalização para detectar em

18 Fernando Milanez não atenda ao Conselho porque é necessário que sejam da comissão
 19 de Meio Ambiente da Câmara, irei na próxima semana falar com o Presidente João
 20 Corujinha, quero parabenizar o Conselheiro Antônio Cadete da PROGEM pela defesa
 21 de seu Mestrado, um voto de aplauso para ele. Antônio Cadete – PROGEM agradece e
 22 diz que o mestrado foi em Direito e Sustentabilidade. Marco Antônio – SEINFRA diz: a
 23 Progem está com uma fase de novos Procuradores muito bons, são uma grande
 24 parceria para a SEINFRA. Conselheiro André – CREA: queria colocar algumas
 25 observações porque algumas licenças ambientais são de 01 (um) ou 02 (dois) anos de
 26 validade e são distintas, podendo ser Construção de Multifamiliar a supermercado ou
 27 farmácia. Qual o critério para dar os prazos ou é norma? Presidente Abelardo diz:
 28 como serão vários questionamentos vamos responder a cada um, passo a palavra a
 29 Jam's – Assejur: na SEMAM tem uma diretoria que poderá responder, todo processo de
 30 construção tem sua validade de dois anos e construção não renovamos, prédios,
 31 viaduto, supermercado sim renovamos serviços, porque é de funcionamento, esta
 32 atividade pode ter prazo maior, quanto mais poluir menor o prazo de licença existe
 33 um Decreto deixa a critério definição de prazo. Conselheiro André – CREA: por que as
 34 licenças simplificadas não passam pelo Comam para homologar e tem farmácia com
 35 licença simplificada quero saber se passa pelo técnico para uma análise? Jam's explica:
 36 qual a licença simplificada tem Decreto 4793/2005, a Semam licencia comércio em
 37 geral, agora com a Rede Sim simplificada é demanda nacional que veio do Presidente
 38 Michel Temer e agora com o Presidente Bolsonaro, tem vários locais como açougue,
 39 padarias, solicitando dispensa da licença por ser de baixo potencial poluidor, tem
 40 brecha no Decreto que diz se o município tiver sua legislação ambiental pode continuar
 41 licenciando, nada impede que o Comam crie uma proposta. Presidente Abelardo
 42 Jurema diz: Conselheiro André você pode trazer na próxima reunião a proposta e
 43 deliberar, para colocar em discussão, também vou pedir para Bruno Sintonio da rede
 44 Sim vir explanar. Conselheiro André – CREA diz: se possivel as condicionantes geral e
 45 específica, devem melhorar referente aos prazos e pendências de documentos, se é
 46 condicionante devem concluir a documentação antes de licenciar. Presidente Abelardo
 47 Jurema diz: tínhamos muita demora em liberar as licenças porque sempre dependiam
 48 de alguma outra secretaria para trazer exemplo Seplan uso do solo, bombeiros
 49 vigilância sanitária então davam entrada e havia muita demora. Entendemos que
 50 alguns documentos poderiam virar condicionantes para acelerar, recentemente
 51 fizemos uma parceria com a CDL que se licenciar e com documentação entrando na
 52 condicionante. Jam's a demora na liberação da licença ambiental se dá por falta de
 53 documentação de outros órgãos o uso do solo é o mais importante, tudo exigido no
 54 chec list que o DCA criou, são encaminhados três ofícios quando não tem resposta é
 55 enviado a equipe e as vezes estão licenciados pela SUDEMA, não podemos travar os
 56 processos então vai para análise Ambiental, a Semam licencia mas não fiscaliza,
 57 atendemos às denúncias e fiscalizamos pouco de ofício ou seja de estabelecimento em
 58 estabelecimento numa determinada rua, para ver se está licenciado o Comam pode
 59 encaminhar uma deliberação. Conselheiro André – CREA, se o fiscal dá 72h (setenta e
 60 duas) horas para o notificado e demora até 100 cem dias para ser analisada a defesa
 61 ou até mais, deveria existir maior agilidade. Presidente Abelardo Jurema responde: - a
 62 Equipe da Semam é muito concentrada, no município poluição sonora e o corpo hídrico,
 63 é uma demanda muito grande. O Presidente Abelardo Jurema "Encerrada a reunião,
 64 agradeço a presença de todos, lembrando que nossa próxima reunião será pela
 65 manhã". Para constar, eu Gerlanieta Leite dos Santos, Secretária Executiva deste
 66 Conselho Municipal do Meio Ambiente, minutiei e digitali esta ata, que segue
 67 assinada pelo Presidente, Conselheiros, e por mim que a subscrevi.

João Pessoa, 15 de Janeiro de 2020.

Abelardo Jurema Neto
 Presidente do COMAM

Fernando Antônio Garrido
 AAP

Antônio Fernando Cadete
 PROGEM

Marco Antônio Queiroga Cartaxo
 SEINFRA

Gerlanieta Leite dos Santos
 SEC. EXEC. COMAM
 DATA DA APROVAÇÃO: _____

Ata da 176ª Reunião Ordinária do Conselho
 Municipal do Meio Ambiente, realizada em
 12 de Fevereiro de 2020.

1 Aos doze dia do mês de Fevereiro, por volta das 09h00, no Auditório 03 da Estação das
 2 Artes, anexo da ESTAÇÃO CABO BRANCO – CIENCIA, CULTURA E ARTES, situada na Rua:
 3 João Cirilo s/n, Altiplano Cabo Branco - João Pessoa/PB; compareceu diante deste
 4 Conselho o Presidente o Sr. Abelardo Jurema Neto. Compareceram os seguintes
 5 Conselheiros: Sindulfo Sergio de Vasconcelos Chaves (SEDURB); André Oliveira
 6 Trigueiro Castelo Branco (CREA); Nilton Guedes do Nascimento (SMS); Marco Antônio
 7 Cartaxo Queiroga Lopes (SEINFRA), Waldjan Lima Mendonça (SERHIMACT); Antônio
 8 Fernando Cadete (PROGEM); Daniel Pinto Bandeira (SEDEC) Aberta a sessão, pelo
 9 Presidente Abelardo Jurema, foi verificada a falta de quórum, o presidente começa
 10 dando as boas-vindas aos presentes, o Presidente Abelardo explica que adiou a
 11 reunião por motivo do encontro CB27, que ocorreu em São Paulo. E é muito
 12 importante a participação, pois é uma plataforma que mantém discussão
 13 exclusivamente sobre meio ambiente, são muito disciplinados, é a primeira vez desde
 14 a fundação que fomos eleitos como representante da região Nordeste e a Paraíba foi
 15 escolhida por unanimidade. Como sabem o CONAMA teve os acentos reduzidos pelo
 16 presidente Jair Bolsonaro, foi uma sessão traumática foram barrados alguns membros
 17 no auge do antagonismo, mas o Bernardo secretário de Meio Ambiente do Rio de
 18 Janeiro está junto com o CB27 nacional e a Fundação Conrad tentando audiência com
 19 o ministro do meio ambiente Ricardo Sales e o Presidente Jair Bolsonaro, iremos as
 20 cinco regionais e o Presidente. Também fui ao Centro de Manejo de Fauna e Flora no
 21 estado de São Paulo, para conhecer mais a criação de felinos que, se possível e de
 22 forma cautelosa, pretendemos ter no Parque Zoológico Arruda Câmara – BICA. Já se
 23 pensando na quarentena, lá foi comentado o fato de Lady ter ido para o santuário
 24 onde foi postado um vídeo das elefantes Rambo e Lady interagindo. Logo depois a
 25 elefante GUIDA morreu misteriosamente, depois mostraram foto de Lady com vitiligo
 26 e outra sem nada, apenas para tirar o foco da morte da outra elefante. Existe um
 27 professor, Francisco Garcia, que está usando as redes sociais para atingir a Prefeitura
 28 Municipal, colocando questionamentos de maus tratos aos animais da bica de forma
 29 pusilâmine, difamando e ofendendo os profissionais que lá trabalham. Falei com o
 30 prefeito para processarmos esta pessoa, estou fazendo eu mesmo uma peça para o
 31 Tribunal de Ética da OAB, o Centro de Manejo na pessoa de Carolina também
 32 comentou que os melhores locais são os parques e zoológicos das cidades. Nos quais
 33 os visitantes, ministério público e tratadores estão sempre atentos, os Santuários nem
 34 são bons. Conselheiro André Trigueiro – CREA diz: o CREA fez convite através
 35 das mídias digitais para uma palestra sobre Erosão Costeira com diálogos a respeito
 36 das obras de contenção da Barreira. Não tinha muitos representantes da sociedade
 37 civil, mas contamos com muitos engenheiros. Conselheiro Nilton Guedes – SMS diz: a
 38 zoonoses sempre é atacada, temos muitos animais soltos na UFPB tem uma população
 39 de gatos que são alimentados ali e se reproduzem, dentro da mata no NU tem muitos
 40 cachorros que são também alimentados ali e já houve relato de ataque dos cães.
 41 Pessoas que se mudam e deixam abandonados os animais, a população nem sempre
 42 entende que alimentar animais na rua não é a melhor solução pode transmitir doenças,
 43 desde 2013 não estamos com a esterilização, já foram castrados mais ou menos vinte
 44 mil animais, João Pessoa é tida como referência várias cidades enviam seus
 45 veterinários para a Zoonoses, tivemos um fórum com presença de vários órgãos
 46 voltado para o controle da população de animais de rua, neste tempo precisamos
 47 também ter cuidado com águas de piscina por causa do mosquito da dengue, estamos
 48 já com a fumasse passando em alguns bairros. O Presidente Abelardo passa a palavra
 49 a Jam's Assejur/SEAM que diz: já temos a comissão formada e publicada, a sugestão
 50 é prevenção e precaução, quando tem o risco e não aconteceu ainda, o Conselho pode
 51 deliberar fico proibido descarte de água de piscina no leito da rua, podendo ser
 52 revogado, o Conselho pode deliberar problema estrutural porque a Seinfra diz que
 53 danifica o asfalto, danifica as galerias. Conselheiro Marco Antônio – Seinfra diz: o
 54 Santuário tem fins lucrativos? Mas a página quando visitada é paga, então a imagem
 55 dos animais é explorada, é importante que MPF esteja atento a estes casos porque a
 56 zoa tem todo tipo de controle para ser fiscalizado. Presidente Abelardo diz: minha
 57 sugestão é que o colegiado solicite uma reunião na UFPB para resolvemos a real
 58 posição do Senhor Francisco com relação a suas fala. Conselheiro André – CREA diz: a
 59 responsabilidade da fauna é do Governo do Estado, mas a Prefeitura é que está a
 60 frente e tem o sis-fauna. Presidente Abelardo diz: todos os nossos animais da bica
 61 estão cadastrados no sis-fauna pelo IBAMA, eu mantenho a agenda nas terças-feiras,
 62 despacho na bica e os funcionários ficaram incomodados com os comentários do Prof.
 63 Francisco. Conselheiro Marco Antônio diz: estamos com a ação conjunta com MPF Dr.
 64 Edilio, Cagepa, Seplan referente aos esgotos nas casas enfrente a praia, tem que ver na
 65 hora da retirada do alvará para onde vai a água de esgoto. Presidente Abelardo diz:
 66 Dr. Antônio Edilio de Moraes é muito comprometido com o Meio Ambiente o bem,
 67 pelas ações da balneabilidade da área marítima e o bem estar da cidade peço um voto
 68 de aplauso para ele em votação. Aprovado por UNANIMIDADE. E ao Presidente da
 69 CAGEPA Marcos Vinícius Fernandes Neves, também merece a moção pela cooperação
 70 e o TAC, vou aproveitar e pedir um voto de repúdio às atitudes do professor Francisco
 71 Garcia com suas ações e falta de ética, abstenção do Conselheiro Antônio Cadete –
 72 PROGEM e André Trigueiro – CREA. A MAIORIA a favor, Conselheiros Marco Antônio –
 73 SEINFRA, Sergio Chaves – SEDURB, Nilton Guedes – SMS, Daniel Bandeira – SEDEC.
 74 Conselheiro Daniel Bandeira – SEDEC diz: estamos implantando horta em outra escola
 75 onde as crianças podem plantar, colher e junto com os servidores comerem e com uso
 76 racional dos reciclados. Conselheiro Sergio Chaves – SEDURB: eu parabenizo a SEDEC
 77 na pessoa de Daniel e me acosto na resignação das atitudes de Prof. Francisco, já fui
 78 diretor da bica e sei o carinho que os tratadores têm pelos animais que estão lá.
 79 Conselheiro André – CREA apresenta duas propostas Deliberação Comam 001/2020
 80 Condicionantes de Licenças Ambientais e Deliberação Comam 002/2020 Homologação
 81 de Licenças Ambientais e pedi a revogação da deliberação 008/2012, onde dispensa a
 82 apreciação do COMAM ou sua homologação, o licenciamento das atividades e
 83 empreendimentos que não estejam sujeitos à apreciação de EIA/RIMA, conforme rol

84 constante no anexo II Decreto Municipal nº4.691/02., e também, pede, se possível,
 85 que as licenças venham por tipologia e sejam publicadas no Semanário. E pediu vistas
 86 ao processo 2019/065861 LOTEAMENTO DUVAL A & C SPE LTDA, relatou e colocou umas
 87 observações, que ainda não obteve resposta. Presidente Abelardo diz: *vou pedir para*
 88 *a Progrem analisar e nossa assessoria jurídica dar um parecer quanto as deliberações*
 89 *propostas e o processo daremos uma resposta na próxima reunião. O Presidente*
 90 *Abelardo Jurema "Encerrada a reunião, agradeço a presença de todos, lembrando que*
 91 *nossa próxima reunião será pela manhã". Para constar, eu Gerlanieta Leite dos*
 92 *Santos, Secretária Executiva deste Conselho Municipal do Meio Ambiente, minutei e*
 93 *digitei esta ata, que segue assinada pelo Presidente, Conselheiros, e por mim que a*
 94 *subscrei.*

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2020.

Abelardo Jurema Neto
Presidente do COMAM

Nilton Guedes do Nascimento
SMS

André de Oliveira Trigueiro Castelo Branco
CREA

Sindolfo Sergio de Vasconcelos Chaves
SEDURB

Waldjan Lima Mendonça
SEIRHMA

Daniel Pinto Bandeira
SEDEC

Antônio Fernando Cadete
PRGEM

Marco Antônio Queiroga Cartaxo
SEINFRA

Gerlanieta Leite dos Santos
SEC. EXEC. COMAM
DATA DA APROVAÇÃO: ___/___/___

**Ata da 178ª Reunião Ordinária do Conselho
Municipal do Meio Ambiente, realizada em
01 de Abril de 2020.**

1 Ao primeiro dia do mês de Abril, por volta das 09h00, no Auditório 03 da Estação das
 2 Artes, anexo da ESTAÇÃO CABO BRANCO – CIENCIA, CULTURA E ARTES, situada na Rua:
 3 João Cyrillo s/n, Altiplano Cabo Branco - João Pessoa/PB; registra-se a *não ocorrência*
 4 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente, em atendimento a
 5 recomendação de isolamento social, pelos órgãos oficiais de saúde, em virtude da
 6 PANDEMIA DO CORONA-VÍRUS. Para constar, eu Gerlanieta Leite dos Santos,
 7 Secretária Executiva deste Conselho Municipal do Meio Ambiente, minutei e digitei
 8 esta ata, que segue assinada pelo Presidente, e por mim que a subscrei.

João Pessoa, 01 de Abril de 2020.

Abelardo Jurema Neto
Presidente do COMAM

Gerlanieta Leite dos Santos
SEC. EXEC. COMAM
DATA DA APROVAÇÃO: ___/___/___

**Ata da 179ª Reunião Ordinária do Conselho
Municipal do Meio Ambiente, realizada em
06 de Maio de 2020.**

1 Ao sexto dia do mês de Maio, por volta das 09h00, no Auditório 03 da Estação das
 2 Artes, anexo da ESTAÇÃO CABO BRANCO – CIENCIA, CULTURA E ARTES, situada na Rua:
 3 João Cyrillo s/n, Altiplano Cabo Branco - João Pessoa/PB; registra-se a *não ocorrência*
 4 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente, em atendimento a
 5 recomendação de isolamento social, pelos órgãos oficiais de saúde, em virtude da
 6 PANDEMIA DO CORONA-VÍRUS. Para constar, eu Gerlanieta Leite dos Santos,
 7 Secretária Executiva deste Conselho Municipal do Meio Ambiente, minutei e digitei
 8 esta ata, que segue assinada pelo Presidente, e por mim que a subscrei.

João Pessoa, 06 de Maio de 2020.

Abelardo Jurema Neto
Presidente do COMAM

Gerlanieta Leite dos Santos
SEC. EXEC. COMAM
DATA DA APROVAÇÃO: ___/___/___

IPM

PORATARIA Nº 218/2020

Em, 28 de agosto de 2020.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o
 artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em
 vista o que consta do processo nº 15504/2019-IPM-JP.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA
POR INVALIDEZ** com proventos integrais com base na média aritmética
 simples, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88,
 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 207, III, do
 Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, *caput*, da Lei
 Municipal 10.684/05, à servidora **SANDRA MARIA ADEGAS**, ocupante do
 cargo de Médico, classificação funcional 01.04.14.01.01, matrícula nº **65.665-8**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.


 ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORATARIA Nº 219/2020

Em, 28 de agosto de 2020.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o
 artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em
 vista o que consta do processo nº 15993/2020-IPM-JP.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA
POR INVALIDEZ** com proventos integrais com base na média aritmética
 simples, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88,
 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 207, III, do
 Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, *caput*, da Lei
 Municipal 10.684/05, à servidora **VANESSA KATIA LIMA DA SILVA**,
 ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, classificação funcional
 06.04.74.01.01, matrícula nº **84.600-7**, lotada na Secretaria Municipal de
 Saúde, que passará a utilizar a matrícula nº **93.349-0** (inativo).


 ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA Nº 220/2020

Em, 28 de agosto de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **16288/2020- IPM-JP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, ao servidor **VANDILSON CRISPIM VIEIRA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01, matrícula nº **17.406-8**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA Nº 221/2020

Em, 28 de agosto de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **12029/2019-IPM-JP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, c/c o art. 207, III do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36, 37 (*caput*) da Lei Municipal 10.684/05, com proventos integrais, ao servidor **FLÁVIO RADMAC PESSOA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 01.01.01.01.03, matrícula nº **32.849-9**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA Nº 222/2020

Em, 28 de agosto de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **16104/2020- IPM-JP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, ao servidor **PAULO GERMANO GUSMÃO RIBEIRO DA COSTA**, ocupante do cargo de Odontólogo, classificação funcional 01.04.16.01.04, matrícula nº **27.000-8**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA Nº 223/2020

Em, 28 de agosto de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **16210/2020- IPM-JP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, ao servidor **GENILDO DA SILVA SOUZA**, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, classificação funcional 01.GC.01.03.04, matrícula nº **14.995-1**, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA Nº 224/2020

Em, 28 de agosto de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **15748/2020- IPM-JP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, à servidora **ALZENIRA OLIVEIRA PEREIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº **18.753-4**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA Nº 225/2020

Em, 28 de agosto de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **16264/2020-IPM-JP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, parágrafo único, da Lei 3.528/81, com proventos integrais, ao servidor **NILSON MARTINS FILHO**, ocupante do cargo de Engenheiro, classificação funcional 02.05.09.03.05, matrícula nº **14.287-5**, lotado na Secretaria de Infraestrutura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA Nº 226/2020

Em, 28 de agosto de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **15003/2019-IPM-JP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com proventos proporcionais com base na média aritmética simples, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o artigo 206, inciso III e § 2º do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigo 37 (*in fine*), da Lei Municipal 10.684/05, à servidora **EDILEUSA LUIZA DOS SANTOS RIBEIRO**, ocupante do cargo de Agente comunitário de saúde, classificação funcional 6.04.74.01.01, matrícula nº **84.505-8**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que passará a utilizar a matrícula nº **93.348-1**(inativo).



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA Nº 227/2020

Em, 28 de agosto de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **16778/2020-IPM-JP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com proventos integrais, à servidora **MARIA DE FÁTIMA MESQUITA NEVES SERAFIM**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.03, matrícula nº **29.738-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

Expediente nº 013/2020

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

Processo	Assunto	Interessado	Resultado
16866/2020	PERMANÊNCIA DO RECEBIMENTO DO AUXILIO ASSISTENCIAL	IDELENDO BELMIRO DE LIMA	IMPROCEDENTE
16873/2020	PERMANÊNCIA DO RECEBIMENTO DO AUXILIO ASSISTENCIAL	EDNALDO ALVES DA SILVA	IMPROCEDENTE
16885/2020	PERMANÊNCIA DO RECEBIMENTO DO AUXILIO ASSISTENCIAL	FLAVIA MARIA MARCONE TORRES	IMPROCEDENTE
16886/2020	PERMANÊNCIA DO RECEBIMENTO DO AUXILIO ASSISTENCIAL	ALICE CARVALHO BARROS	IMPROCEDENTE

João Pessoa, 05 de Setembro de 2020.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA Nº 228/2020

Em, 28 de agosto de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **15887/2020-IPM-JP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, parágrafo único, da Lei 3.528/81, com proventos integrais, à servidora **MARIA DAS NEVES DA CONCEIÇÃO**, ocupante do cargo de Escriturário, classificação funcional 01.02.11.01.05, matrícula nº **12.352-8**, lotada na Secretaria da Administração.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA Nº 252/2020

João Pessoa, 04 de setembro de 2020

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **ÍCARO MEIRELES MAFALDO**, do cargo de **TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO – TÉCNICO EM INFORMÁTICA** com lotação no **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPMJP**.

II – Esta portaria entrará em vigor na presente data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

EMLUR

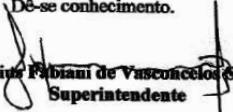
PORTARIA N° 017/2020

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 34, parágrafo único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e em atenção a solicitação contida no Processo nº 2020/05823.

RESOLVE: de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea “I” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conceder **AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO**, pelo período de três meses, com direito a percepção dos seus vencimentos integrais, a servidora **ROSÁLIA BARBOSA DOS SANTOS**, matrícula 3.773-7, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Urbana, nesta Autarquia, ficando obrigada a comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de comprovar a homologação de sua candidatura nesta capital.

Os efeitos administrativos da presente Portaria retroagem a 14 de Agosto de 2020.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 21 de Agosto de 2020.

Dé-se conhecimento.

 Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa
 Superintendente

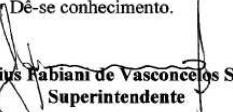
PORTARIA N° 018/2020

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 34, parágrafo único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e em atenção a solicitação contida no Processo nº 2020/05823.

RESOLVE: de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea “I” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conceder **AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO**, pelo período de três meses, com direito a percepção dos seus vencimentos integrais, ao servidor **EURIPIDES LEAL DE OLIVEIRA**, matrícula 3.648-0, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Urbana, nesta Autarquia, ficando obrigado a comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de comprovar a homologação de sua candidatura nesta capital.

Os efeitos administrativos da presente Portaria retroagem a 14 de Agosto de 2020.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 21 de Agosto de 2020.

Dé-se conhecimento.

 Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa
 Superintendente

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-514/2020.

Objeto: Aquisição de material de limpeza, higiene e EPI, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, causador da covid-19, para atender as necessidades da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda - EPP.

Processo: 2020/046974

Modalidade: P.E. 04-034/2020. ARP N° 136/2020

Signatários: Diretor Executivo, o Sr. Mauricio Navarro Burity, e o Sr. Cleiton Cesar Longo, representante legal da empresa Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda - EPP.

Vigência: 05/09/2020 a 31/12/2020.

Valor Total: R\$ 436,00 (quatrocentos e trinta e seis reais).

Recursos Financeiros:

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1001	10.201.04.122.5001.2733 10.201.13.392.5269.1609 10.201.13.392.5269.1609 10.201.13.392.5269.2435	2909 2920 2901 2924	3.3.90.30	FUNJOPE

Data da assinatura: 04/09/2020.


 João Pessoa, 04 de Setembro de 2020.


 LAURO MONTEIRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-517/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de cabine sanitária para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDURB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Limparaíba Limpadora e Desentupidora Paraibana Ltda - Me.

Processo: 2020/000316

Modalidade: P.E. 04-021/2020. ARP N° 04-069/2020.

Signatários: Secretário de Desenvolvimento Urbano – SEDURB, Zennedy Bezerra, e o Sr. Narciso Oliveira de Mendoça, representante legal da empresa Limparaíba Limpadora e Desentupidora Paraibana Ltda - Me.

Vigência: 01/09/2020 a 31/08/2021.

Valor Total: R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	09.102.15.451.5189.1604 09.101.04.122.5001.2041	2630 1828	3.3.90.39	SEDURB

Data da assinatura: 01/09/2020.


 João Pessoa, 01 de Setembro de 2020.


 LAURO MONTEIRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-518/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de cabine sanitária para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Limparaíba Limpadora e Desentupidora Paraibana Ltda - Me.

Processo: 2020/000316

Modalidade: P.E. 04-021/2020. ARP N° 04-069/2020.

Signatários: Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Vitor Cavalcante de Sousa Valério, e o Sr. Narciso Oliveira de Mendoça, representante legal da empresa Limparaíba Limpadora e Desentupidora Paraibana Ltda - Me.

Vigência: 31/08/2020 a 30/08/2021.

Valor Total: R\$ 700,00 (setecentos reais).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	14.101.08.241.5313.2582 14.101.08.243.5313.2592 14.104.04.122.5001.4437 14.105.08.241.5592.2223 14.105.08.244.5592.4425	2609 961 2711 2808 2728		
1312	14.105.08.244.5136.4487	2114		
1311	14.106.08.244.5137.4424	2799		
1090	14.107.08.244.5129.2815	629	3.3.90.39	SEDES
1311	14.107.08.244.5185.2264	3820		
1311	14.302.08.243.5585.4124	3155		
	14.302.08.243.5170.4483	3271		
	14.303.08.241.5558.4371	1919		
	14.302.08.244.5570.2937	2866		
	14.302.08.244.5570.4370	1928		
		1936		

Data da assinatura: 31/08/2020.


 31 de Agosto de 2020.


 LAURO MONTEIRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-521/2020.**Objeto:** Aquisição de material de higiene, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa JSB Distribuidora Eireli,**Processo:** 2020/012494**Modalidade:** P. E. Nº 04-017/2020 ARP Nº 072/2020.**Signatários:** O Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Vitor Cavalcante de Sousa Valerio e a Srª. Jessica De Souza Bidô, representante legal da empresa JSB Distribuidora Eireli.**Vigência:** 05/09/2020 a 31/12/2020.**Valor Total:** R\$ 12.633,00 (doze mil seiscentos e trinta e três reais).**Recursos Financeiros:**

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Nº Elemento de Despesa	Secretaria
		2917		
		957		
		2643		
1001		2612		
1312	14.101.08.241.5313.2582	2627		
1001	14.101.08.243.5313.2592	2631		
1312	14.101.08.244.5313.2581	2703		
1312	14.101.08.244.5313.2893	3811		
1001	14.101.08.244.5447.2984	3805		
1312	14.104.04.122.5001.4437	2112		
1001	14.104.04.122.5315.4491	2949		
1312	14.105.08.244.5170.2229	2110		
1001	14.105.08.244.5170.2229	2729		
1312	14.106.08.244.5136.4487	2798	3.3.90.30	SEDES
1001	14.106.08.244.5137.4424	2800		
1312	14.107.08.244.5185.2264	630		
1001	14.302.08.243.5585.4124	2720		
1312	14.302.08.244.5170.4483	3151		
1311	14.302.08.244.5570.2937	3157		
1312	14.302.08.244.5570.4370	3358		
1311	14.302.08.244.5570.4475	3270		
1311	14.303.08.241.5558.4371	1916		
1001		3819		
1090		1934		
		1921		
		2791		
		2865		

Data da assinatura: 01/09/2020

João Pessoa, 01 de Setembro de 2020.


LAURO MONTEIRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

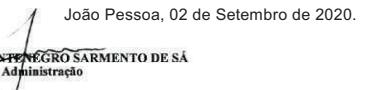
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-523/2020.**Objeto:** Aquisição de material de consumo - utensílios de cozinha e copa, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa UNIMIXX Comercio E Servicos Eireli.**Processo:** 2019/036217**Modalidade:** P. E. Nº 04-059/2019 ARP Nº 247/2019.**Signatários:** Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Vitor Cavalcante de Sousa Valerio e a Sra. Elaine Gomes Galvão, representante legal da empresa UNIMIXX Comercio E Servicos Eireli..**Vigência:** 05/09/2020 a 31/12/2020.**Valor Total:** R\$ 26.483,12 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e três reais e doze centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	Código Reduzido	Fonte	Elemento de Despesa	Secretaria
	2917			
	957			
	2643			
1001	2612	1001		
1312	2627	1312		
1001	2631	1001		
1312	2703	1312		
14.101.08.241.5313.2582	3811	1312		
14.101.08.243.5313.2592	3805	1001		
14.101.08.244.5313.2581	2112	1312		
14.101.08.244.5313.2893	2949	1001		
14.104.04.122.5001.4437	2110	1312		
14.104.04.122.5315.4491	3358	1311		
14.105.08.244.5170.2229	3270	1311		
14.106.08.244.5136.4487	1916	1311		
14.106.08.244.5137.4424	3819	1311		
14.107.08.244.5185.2264	1934	1001		
14.302.08.243.5585.4124	1921	1090		
14.302.08.244.5170.4483	2791			
14.302.08.244.5570.2937	2865			

Data da assinatura: 02/09/2020.

João Pessoa, 02 de Setembro de 2020.


LAURO MONTEIRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

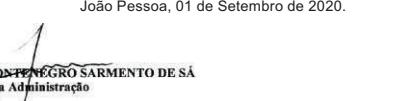
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-522/2020.**Objeto:** Aquisição de material de higiene, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa HC Comercio de Papelaria e Serviços – Eireli.**Processo:** 2020/012494**Modalidade:** P. E. Nº 04-017/2020 ARP Nº 076/2020.**Signatários:** O Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Vitor Cavalcante de Sousa Valerio e a Srª. Everlyn Henrique Souza, representante legal da empresa HC Comercio de Papelaria e Serviços – Eireli.**Vigência:** 05/09/2020 a 31/12/2020.**Valor Total:** R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais).**Recursos Financeiros:**

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Nº Elemento de Despesa	Secretaria
		2917		
		957		
		2643		
1001		2612		
1312	14.101.08.241.5313.2582	2627		
1001	14.101.08.243.5313.2592	2631		
1312	14.101.08.244.5313.2581	2703		
1001	14.101.08.244.5313.2893	3811		
1312	14.101.08.244.5447.2984	3805		
1001	14.104.04.122.5001.4437	2112		
1312	14.104.04.122.5315.4491	2949		
1001	14.105.08.244.5170.2229	2110		
1312	14.105.08.244.5592.4425	2729	3.3.90.30	SEDES
1001	14.106.08.244.5136.4487	2798		
1312	14.106.08.244.5137.4424	2800		
1001	14.107.08.244.5185.2264	630		
1001	14.302.08.243.5585.4124	2720		
1312	14.302.08.244.5170.4483	3151		
1311	14.302.08.244.5570.2937	3157		
1312	14.302.08.244.5570.4370	3358		
1311	14.302.08.244.5570.4475	3270		
1001	14.303.08.241.5558.4371	1916		
1090		3819		
		1934		
		1921		
		2791		
		2865		

Data da assinatura: 01/09/2020

João Pessoa, 01 de Setembro de 2020.


LAURO MONTEIRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-524/2020.**Objeto:** Aquisição de material de consumo - utensílios de cozinha e copa, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa JSB Distribuidora Eireli.**Processo:** 2019/036217**Modalidade:** P. E. Nº 04-059/2019 ARP Nº 250/2019.**Signatários:** Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Vitor Cavalcante de Sousa Valerio e a Sra. Jessica de Souza Bidô, representante legal da empresa JSB Distribuidora Eireli.**Vigência:** 05/09/2020 a 31/12/2020.**Valor Total:** R\$ 30.783,05 (trinta mil setecentos e oitenta e três reais e cinco centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	Código Reduzido	Fonte	Elemento de Despesa	Secretaria
	2917			
	957			
	2643	1001		
	2612	1312		
1001	2627	1001		
1312	2631	1312		
14.101.08.241.5313.2582	2703	1312		
14.101.08.243.5313.2592	3811	1312		
14.101.08.244.5313.2581	3805	1001		
14.101.08.244.5313.2893	2112	1312		
14.101.08.244.5447.2984	2949	1001		
14.104.04.122.5001.4437	2110	1312		
14.104.04.122.5315.4491	3358	1311		
14.105.08.244.5170.2229	3270	1311		
14.106.08.244.5592.4425	1916	1311		
14.106.08.244.5136.4487	3819	1311		
14.107.08.244.5185.2264	1934	1001		
14.302.08.243.5585.4124	1921	1090		
14.302.08.244.5170.4483	2791			
14.302.08.244.5570.2937	2865			

Data da assinatura: 04/09/2020.

João Pessoa, 04 de Setembro de 2020.


LAURO MONTEIRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra nº 000318/2020.**Objeto:** Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Forte Sinal Equipamentos - Eireli.**Processo:** 2019/036215.**Modalidade:** P.E nº 04-053/2019.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
14.104.04.122.5001.4437		2703		
14.105.08.244.5592.4425		2110		
14.106.08.244.5137.4424		630	1001	
14.302.08.243.5585.4124	3.3.90.30	3270	1312	SEDES
14.302.08.244.5570.2937		3358	1311	
14.302.08.244.5570.4370		3819	1090	
14.303.08.241.5558.4371		1933		
		1934		
		2791		
		2865		

Data da emissão: 02/09/2020.

João Pessoa, 02 de Setembro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA****Instrumento:** Ordem de Compra nº 000319/2020.**Objeto:** Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Epinet Indústria e Comércio de Equipamentos de Proteção.**Processo:** 2019/036215.**Modalidade:** P.E nº 04-053/2019.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
11.101.04.122.5001.2041	3.3.90.30	64	1001	SEINFRA

Data da emissão: 02/09/2020.

João Pessoa, 02 de Setembro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA****Instrumento:** Ordem de Compra nº 000320/2020.**Objeto:** Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Forte Sinal Equipamentos - Eireli.**Processo:** 2019/036215.**Modalidade:** P.E nº 04-053/2019.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 50,00 (cinquenta reais).**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
11.101.04.122.5001.2041	3.3.90.30	64	1001	SEINFRA

Data da emissão: 31/08/2020.

João Pessoa, 31 de Agosto de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA****Instrumento:** Ordem de Compra nº 000321/2020.**Objeto:** Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Liceri Comércio de Produtos em Geral Ltda.**Processo:** 2019/036215.**Modalidade:** P.E nº 04-053/2019.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 1.500,65 (hum mil e quinhentos reais e sessenta e cinco centavos).**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
11.101.04.122.5001.2041	3.3.90.30	64	1001	SEINFRA

Data da emissão: 28/08/2020.

João Pessoa, 31 de Agosto de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA****Instrumento:** Ordem de Compra nº 000322/2020.**Objeto:** Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda.**Processo:** 2019/036215.**Modalidade:** P.E nº 04-053/2019.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 3.201,30 (três mil duzentos e um reais e trinta centavos).**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
11.101.04.122.5001.2041	3.3.90.30	64	1001	SEINFRA

Data da emissão: 28/08/2020.

João Pessoa, 28 de Agosto de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA****Instrumento:** Ordem de Compra nº 000323/2020.**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza, higiene e EPI, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, causador da covid-19, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito - GAPRE.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Safira Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.**Processo:** 2020/046974.**Modalidade:** P.E nº 04-034/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 1.049,50 hum mil e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
02.103.04.122.5001.2041		1451		
02.101.04.122.5042.2913		1453		
02.103.04.123.5369.2715	4.4.90.52	1439		
02.108.14.422.5551.4349	3.3.90.30	1464		
02.102.06.122.5375.2712		1589		
02.107.04.122.5019.4313		1447		
		1600		
			1001	GAPRE

Data da emissão: 26/08/2020.

João Pessoa, 31 de Agosto de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000324/2020.**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza, higiene e EPI, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, causador da covid-19, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito - GAPRE.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda.**Processo:** 2020/046974.**Modalidade:** P.E nº 04-034/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 615,00 (seiscientos e quinze reais).**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
02.103.04.122.5001.2041		1451		
02.101.04.122.5042.2913		1453		
02.103.04.123.5369.2715	4.4.90.52	1439		
02.108.14.422.5551.4349	3.3.90.30	1464	1001	GAPRE
02.102.06.122.5375.2712		1589		
02.107.04.122.5019.4313		1447		
		1600		

Data da emissão: 24/08/2020.

João Pessoa, 31 de Agosto de 2020.
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000325/2020.**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza, higiene e EPI, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, causador da covid-19, para atender as necessidades da Secretaria de Turismo - SETUR.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Safira Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.**Processo:** 2020/046974.**Modalidade:** P.E nº 04-034/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 20,99 (vinte reais e noventa e nove centavos).**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
15.102.04.122.5001.4069	3.3.90.30	2130	1001	SETUR

Data da emissão: 27/08/2020.

João Pessoa, 31 de Agosto de 2020.
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000326/2020.**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza, higiene e EPI, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, causador da covid-19, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Safira Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.**Processo:** 2020/046974.**Modalidade:** P.E nº 04-034/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 629,70 (seiscientos e vinte nove reais e setenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
30.101.04.122.5001.4389		1284		
30.102.06.182.5066.4503	3.3.90.30	1297	1001	COMPDEC
30.103.06.182.5065.4504		1308		

Data da emissão: 27/08/2020.

João Pessoa, 31 de Agosto de 2020.
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000327/2020.**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza, higiene e EPI, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, causador da covid-19, para atender as necessidades da Controldoria Geral do Município – CGM.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Safira Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.**Processo:** 2020/046974.**Modalidade:** P.E nº 04-034/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 2.015,04 (dois mil e quinze reais e quatro centavos).**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
32.105.04.121.5097.2142		1219		
32.102.04.122.5001.2041		1206		
32.104.04.122.5143.4264	3.3.90.30	1216	1001	CGM
32.106.04.124.5477.4467		1231		

Data da emissão: 27/08/2020.

João Pessoa, 31 de Agosto de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000328/2020.**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza, higiene e EPI, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, causador da covid-19, para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Mastersul Equipamentos de Segurança Eireli.**Processo:** 2020/046974.**Modalidade:** P.E nº 04-034/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais).**Recursos Financeiros:**

Fonte De Recursos	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1001	12.103.18.542.5366-4155	1343		
	12.102.18.122.5001-2535	1136	3.3.90.30	SEMAM

Data da emissão: 03/09/2020.

João Pessoa, 03 de Setembro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000329/2020.**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza, higiene e EPI, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, causador da covid-19, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município - PROGEM.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Delta Indústria e Com Ltda.**Processo:** 2020/046974.**Modalidade:** P.E nº 04-034/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 46,00 (quarenta e seis reais).**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
05.102.04.122.5001.2646	3.3.90.30	480		
	4.4.90.52	484	1001	PROGEM

Data da emissão: 28/08/2020.

João Pessoa, 31 de Agosto de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000330/2020.**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza, higiene e EPI, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, causador da covid-19, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município - PROGEM.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Health Care & Dubebe Indústria, Comércio, Importação, Exportação de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumaria Eireli.**Processo:** 2020/046974.**Modalidade:** P.E nº 04-034/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
05.102.04.122.5001.2646	3.3.90.30 4.4.90.52	480 484	1001	PROGEM

Data da emissão: 26/08/2020.

João Pessoa, 31 de Agosto de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ

Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000332/2020.**Objeto:** Aquisição de materiais de higiene, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Golden Clean Produtos Comerciais Eireli.**Processo:** 2020/012494.**Modalidade:** P.E nº 04-017/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 3.117,50 (três mil cento e dezessete reais e cinqüenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
14.101.08.241.5313.2582		2917		
14.101.08.243.5313.2592		957		
14.101.08.244.5313.2581		2643		
14.101.08.244.5313.2893		2612		
14.101.08.244.5447.2984		2627		
14.104.04.122.5001.4437		2631		
14.104.04.122.5315.4491		2703		
14.105.08.244.5170.2229		3811		
14.105.08.244.5592.4425		3805		
14.106.08.244.5136.4487	3.3.90.30	2112	1001	SEDES
14.106.08.244.5136.4487		2949		
14.106.08.244.5137.4424		2110		
14.107.08.244.5185.2264		2729	1312	
14.302.08.243.5585.4124		2798	1311	
14.302.08.244.5170.4483		2800	1090	
14.302.08.244.5570.2937		630		
14.302.08.244.5570.4370		2720		
14.302.08.244.5570.4475		3151		
14.303.08.241.5558.4371		3157		
		3358		
		3270		
		1916		
		3819		
		1934		
		1921		
		2791		
		2865		

Data da emissão: 24/08/2020.

João Pessoa, 31 de Agosto de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ

Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000333/2020.**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza, higiene e EPI, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, causador da covid-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação Social - SEMHAB.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Safira Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.**Processo:** 2020/046974.**Modalidade:** P.E nº 04-034/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 524,75 (quinquinhos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
24.102.04.122.5001.2695	3.3.90.30	2306	1001	SEMHAB

Data da emissão: 04/09/2020.

João Pessoa, 04 de Setembro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ

Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de compra n.º 000334/2020.**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza, higiene e EPI, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, causador da covid-19, para atender as necessidades da Diretoria Geral de Administração – DAG/SEAD.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Safira Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.**Processo:** 2020/046974**Modalidade:** P.E nº 04-034/2020**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 1.259,40 (hum mil duzentos e cinqüenta e nove reais e quarenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	06.107.04.122.5001.2170	853	339030	DAG/SEAD

Data da emissão: 04/09/2020

João Pessoa, 04 de Setembro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ

Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000335/2020.**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza, higiene e EPI, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, causador da covid-19, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Safira Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.**Processo:** 2020/046974**Modalidade:** P.E nº 04-034/2020**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 209,90 (duzentos e nove reais e noventa centavos)**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
09.101.04.122.5001.2041		1828		
09.102.15.452.5189.4254		2634		
09.102.15.541.5189.4394	3.3.90.30	2639	1001	SEDURB

Data da emissão: 04/09/2020.

João Pessoa, 04 de Setembro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ

Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000336/2020.

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, higiene e EPI, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, causador da covid-19, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças - SEFIN.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Safira Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.

Processo: 2020/046974.

Modalidade: P.E nº 04-034/2020.

Vigência: A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

Valor Total: R\$ 125,94 (cento e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
07.103.04.122.5001.2041	3.3.90.30	1522	1001	SEFIN

Data da emissão: 04/09/2020.

João Pessoa, 04 de Setembro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000337/2020.

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, higiene e EPI, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, causador da covid-19, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Safira Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.

Processo: 2020/046974.

Modalidade: P.E nº 04-034/2020.

Vigência: A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

Valor Total: R\$ 209,90 (duzentos e nove reais e noventa centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
11.101.04.122.5001.2041	3.3.90.30	64	1001	SEINFRA

Data da emissão: 04/09/2020.

João Pessoa, 04 de Setembro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000338/2020.

Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito - GAPRE.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Estefania Lins Alves da Silva.

Processo: 2019/036215.

Modalidade: P.E nº 04-053/2019.

Vigência: A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

Valor Total: R\$ 55,50 (cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
02.103.04.122.5001.2041	3.3.90.30 4.4.90.52	1453 1451	1001	GAPRE

Data da emissão: 04/09/2020.

João Pessoa, 04 de Setembro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 04-027/2019.

Objeto: Realinhamento do valor - contratação de empresa especializada na produção, manipulação e distribuição de 900 (novecentas) refeições diárias destinadas ao restaurante popular de mangabeira para atender as necessidades da secretaria de desenvolvimento social - SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Jose Ronyelly Abrantes Silva.

Processo: 2018/114679.

Modalidade: P.E n.º 04-87/2018- ARP Nº 030/2019.

Signatários: O Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Vitor Cavalcante de Sousa Valerio e o Sr. Jose Ronyelly Abrantes Silva, representante legal da empresa Jose Ronyelly Abrantes Silva.

Valor Mensal: R\$ 83.193,75 (oitenta e três mil cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Valor Total: R\$: 998.325,00 (novecentos e noventa e oito mil e trezentos e vinte e cinco reais).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	Código Reduzido	Fonte	Elemento de Despesa	Secretaria
14.106.08.244.5137.4424	630	1001	3.3.90.30	SEDES
14.106.08.244.5137.4424	629		3.3.90.39	

Data da assinatura: 04/09/2020

João Pessoa, 04 de Setembro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO N° 04-358/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04-088/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04-219/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2019/094725

Para fins de substituição da Dotação Orçamentária (Classificação funcional e fonte de recursos) no **CONTRATO N.º 04-358/2020 - PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM E SEM INCLUSÃO DE CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMS, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA CS BRASIL FROTAS LTDA**, realiza - se através do presente termo, as alterações abaixo:

Onde se lê:

Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Leia-se:

Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1211	13.103.10.122.5001.2603	58	3.3.90.39
1214	13.301.10.302.5005.4499	762	3.3.90.39
1214	13.301.10.301.5005.4297	3697	3.3.90.39
1214	13.301.10.302.5005.4278	1073	3.3.90.39

Tal procedimento tem como base o Processo Administrativo de n.º 2020/070381 – Ofício n.º

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1211	13.301.10.302.5005.4499	792	
1214		794	
1211		3696	
1214		3697	
1211		670	
1214		2839	
1211		1562	
1290	13.301.10.304.5397.2792	1563	
1214		1564	
1211		1750	
1214		1751	

1741/2020/GS/SMS.

João Pessoa - PB, 04 de Setembro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO N° 418/2020 DO TERMO ADITIVO N° 004/2020 AO CONTRATO N.º 10.580/2018, PARA ALTERAR CLÁUSULAS SEGUNDA E SEXTA REFERENTE AO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, ESTRUTURAS E AMBIENTES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E EMKO CONSTRUTORA EIRELI, ENTIDADE CREDENCIADA EM VIRTUDE DO ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10.015/2017

OBJETIVO: Alteração das cláusulas CLÁUSULAS SEGUNDA E SEXTA:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:
13.301.10.122.5005.4511 - CONVID - MANTER E IMPLEMENTAR AÇÕES RELACIONADAS AO COMBATE AO COVID - 19

- FONTE DE RECURSOS: 1211 - ORDINÁRIOS
- CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3880
- FONTE DE RECURSOS: 1214 - SUS
- CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3892

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 1.624.740,00 (Um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil e setecentos e quarenta reais)**, correspondente à execução do objeto do presente contrato e ao acréscimo 24,98 % (Vinte e quatro vírgula noventa e oito por cento), conforme o Anexo do contrato, correspondente à contratação do objeto do presente contrato.

6.8. O valor do acréscimo sobre o valor global do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, foi de **R\$ 324.740,00 (Trezentos e vinte e quatro mil e setecentos e quarenta reais)**.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): EMKO CONSTRUTORA EIRELI

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020


ADALBERTO FÚLGENCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-012/2020
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0157/2020

Ao segundo dia do mês de setembro do ano de 2020 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-012/2020, devidamente homologado às Fis._____, do aludido processo, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ORGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	J.L. DO B. GUIMARAES - JBX PRODUTOS EIRELI ME		
CNPJ	15.733.417/0001-30		
END.	Rua da Pátria, 239- St Santa Genoveva, Goiânia/GO- CEP: 74.670-300		
TELEFONE	(62) 3945-9847	E-MAIL	contato@brasilprodutos.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND.	QTD.	V_Unit.
0018	20666- NOBREAK 1,5KVA NOBREAK PERfil 1:ESPECIFICACOES DE SAIDA:CAPACIDADE MINIMA DE POTENCIA DE SAIDA: 800 WATTS/ 1,5 KVA;FATOR DE POTENCIA MINIMO: 0,55;TENSÃO DE SAIDA: 115V;DISTORCAO DA TENSÃO DE SAIDA: INFERIOR A 3%;FREQUENCIA DE SAIDA (SINCRONIZADA COM REDE ELETrica): 60 HZ +/- 1 HZ ;TIPO DE FORMA DE ONDA: PWM SENOIDAL POR APROXIMACAO, COM CONTROLE DE LARGURA E AMPLITUDE;CONEXOES DE SAIDA MINIMAS: 8 TOMADAS (2P + T) NBR 14.136:2002;ESPECIFICACOES DE ENTRADA:TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA: MINIMO 115/127/220 V;FREQUENCIA DE	RAGTECH	4120600570	UND	51	R\$ 591,64

ENTRADA: 60 HZ +/- 5 HZ;TIPO DE CONEXAO DE ENTRADA: (2P + T) NBR 14.136:2002;MODO DE SELECAO: AUTOMATICA;ESPECIFICACOES DA BATERIA:QUANTIDADE: 2;TIPO DE BATERIA: CHUMBO-ACIDO SELADA REGULADA POR VALVULA (VRLA);TEMPO DE RECARGA: MAXIMO DE 13 HORAS;AUTONOMIA MINIMA A MEIA CARGA: 8 MINUTOS;TEMPO DE ACIONAMENTO DO INVERSOR: < 1,0MS;INSTALACAO: INTERNA GERENCIAMENTO / SINALIZACAO:PORTA DE INTERFACE: USB;EMISSAO SONORA: SIM;VISUAL: LEDS INDICATIVOS PARA (REDE ELETrica NORMAL / ANORMAL, BATERIA CARREGADA / EM RECARGA E SAIDA LIGADA / DESLIGADA;SOFTWARE DE GERENCIAMENTO: SIM E SEM CUSTO ADICIONAL;PROTECAO DE SURTO E FILTRAGEM;SOBRECARGA NA ENTRADA: DISJUNTOR REARMAVEL ;SOBRECARGA NA BATERIA: SIM E EVITAR SOBRECARGA E VAZAMENTO;SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO: SIM;SUB E SOBRETENSAO: SIM;SUB E SOBREFREQUENCIA: SIM;DESCARGA PROFUNDA DA BATERIA: SIM;SURTOS E PICOS DE TENSAO: SIM;CLASSE DE SURTO DE ENERGIA: MAXIMO DE 24 JOULES;FILTR0 DE LINHA: SIM;MODO DIFERENCIAL OU COMUM;ESTABILIZADOR: SIM DE TRES ESTAGIOS AMBIENTAL;TEMPERATURA: 0 - 40 °C;UMIDADE RELATIVA DE OPERACAO: 0 - 90% SEM CONDENSACAO.

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

2.1 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

2.1.1. Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

2.1.1.1. Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

4.1 Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

4.1.1	SETUR	Secretaria Municipal de Turismo
4.1.2	CGM	Controladoria Geral do Município
4.1.3	SEMAM	Secretaria Municipal de meio Ambiente
4.1.4	SETRAB	Secretaria do Trabalho, Produção e Renda
4.1.5	COMPEDEC	Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
4.1.6	PROGEM	Procuradoria Geral do Município
4.1.7	SEPPM	Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres
4.1.8	ICV	Instituto Cândida Vargas
4.1.9	SEDURB	Secretaria de Desenvolvimento Urbano
4.1.10	SEREM	Secretaria da Receita Municipal
4.1.11	SMS	Secretaria Municipal de Saúde
4.1.12	SEINFRA	Secretaria Municipal de Infraestrutura
4.1.13	GAPRE	Gabinete do Prefeito
4.1.14	SEFIN	Secretaria de Finanças
4.1.15	SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social
4.1.16	SEJER	Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Recreação
4.1.17	FUNJOPE	Fundação Cultural de João Pessoa
4.1.18	SECITEC	Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

4.1.19	EMLUR	Autarquia Especial de Limpeza Urbana
4.1.20	SEGAP	Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
4.1.21	SEMOB	Secretaria de Mobilidade Urbana
4.1.22	SEMHAB	Secretaria Municipal de Habitação
4.1.23	SEAD	Secretaria de Administração
4.1.24	SEDEC	Secretaria de Educação e Cultura

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

5.1 O contrato com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

5.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizado pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-012/2020, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

7.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

7.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniente de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- b. não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d. houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 02 de setembro de 2020.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

LUCIANA MARIA
PEREIRA:00191757101
Assinado de forma digital por
LUCIANA MARIA
PEREIRA:00191757101
Dados: 2020.09.08 11:21:50-03'00'
J.L. DO B. GUIMARAES - JBX PRODUTOS EIRELI ME
CNPJ: 15.733.417/0001-30

**ANEXO
QUANTIDADE POR SECRETARIA**

It em	Produto	Unid ad e	CGM	COMPDECJP	EMLUR	FUNJOPE	GAPRE	ICV	PROGEM	SEAD	SECITEC	SEDEC	SEDES	SEDURB	SEFIN	SEGAP	SEINRA	SEJER	SEMAN	SEMHAB	SEMOB	SEPPM	SEREM	SETRAB	SETUR	SMS
0 0 1 8	NOBREAK 1,5KVA (30073)	UN D	8	1	1	4	0	0	6	4	1	1	0	1	0	0	1	0	0	0	5	0	0	4	0	0

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 04-012/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0158/2020

Ao segundo dia do mês de setembro do ano de 2020 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lerva a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-012/2020, devidamente homologado às Fls.____ do aludido processo, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ORGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	MICROSENS S/A		
CNPJ	78.126.950/0011-26		
END.	Rod. Gov. Mário Covas, 882- Armazém 01, Mezanino 01, Box 6- Bairro Padre Mathias-Cariacica/ES CEP: 29.157-100		
TELEFONE	(41) 3024-2050	E-MAIL	licitacao@microsens.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND.	QTD.	V_Unit.
0032	22259- SCANNER VERTICAL SCANNER VERTICAL; TECNOLOGIA DUPLEX;RESOLUÇÃO 600DPI;COMPATÍVEL COM FORMATO A4;VOLUME DIÁRIO RECOMENDADO: 500 FOLHAS;TAMANHO MÁXIMO DO DOCUMENTO 216X800 MM; VELOCIDADE: 20PPM EM PRETO E BRANCO A 200 DPI; ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS: ATÉ 50 FOLHAS DE PAPEL 75G/M²; CONECTIVIDADE USB 2.0; FORMATOS DE ARQUIVOS DE SAÍDA: TIFF, JPEG E PDF (PESQUISAVEL DE UMA OU VARIAS FOLHAS); DRIVERS COMPATÍVEIS TWAIN; FORNECIDO COM LICENÇA DE SOFTWARE DE OCR;IDIOMA SUPORTADO: PORTUGUÊS; SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS XP, 7 E 8 (32 E 64 BITS); TENSÃO DE ENTRADA: 110V; GARANTIA DE 1(UM) ANO COBRINDO TODOS OS COMPONENTES, A GARANTIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS.	AVISION	4120100009	UND	55	R\$ 1.765,00

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

2.1 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

2.1.1. Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

2.1.1.1. Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

4.1 Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

4.1.1	SETUR	Secretaria Municipal de Turismo
4.1.2	CGM	Controladoria Geral do Município
4.1.3	SEMAM	Secretaria Municipal de meio Ambiente
4.1.4	SETRAB	Secretaria do Trabalho, Produção e Renda
4.1.5	COMPEDEC	Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
4.1.6	PROGEM	Procuradoria Geral do Município
4.1.7	SEPPM	Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres
4.1.8	ICV	Instituto Cândida Vargas
4.1.9	SEDURB	Secretaria de Desenvolvimento Urbano
4.1.10	SEREM	Secretaria da Receita Municipal
4.1.11	SMS	Secretaria Municipal de Saúde
4.1.12	SEINFRA	Secretaria Municipal de Infraestrutura
4.1.13	GAPRE	Gabinete do Prefeito
4.1.14	SEFIN	Secretaria de Finanças
4.1.15	SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social
4.1.16	SEJER	Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Recreação
4.1.17	FUNJOPE	Fundação Cultural de João Pessoa
4.1.18	SECITEC	Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia
4.1.19	EMLUR	Autarquia Especial de Limpeza Urbana
4.1.20	SEGAP	Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
4.1.21	SEMOB	Secretaria de Mobilidade Urbana
4.1.22	SEMHAB	Secretaria Municipal de Habitação
4.1.23	SEAD	Secretaria de Administração
4.1.24	SEDEC	Secretaria de Educação e Cultura

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 02 de setembro de 2020.


LAURO MONTEIRO DE SÁ
Secretário da Administração


LUCIANO TERCILIO Assinado de forma digital por
BIZ:84472472953 Dados: 2020/09/04 11:37:55 -03'00'


MICROSENS S/A
CNPJ: 78.126.950/0011-26

ANEXO
QUANTIDADE POR SECRETARIA

Item	Produto	Unidade	CGM	COMPEDEC	EMLUR	FUNJOPE	GAPRE	ICV	PROGEM	SEAD	SECITEC	SEDEC	SEDES	SEDURB	SEFIN	SEGAP	SEINFRA	SEJER	SEMAM	SEMhab	SEMOB	SEPPM	SEREM	SETRAB	SETUR	SMS
0032	SCANNER VERTICAL (150513)	UND	4	2	6	1	0	0	7	1	0	0	6	1	2	0	4	0	1	0	5	0	4	0	0	0

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

5.1 O contrato com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

5.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-012/2020, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores para negociar o novo valor.

7.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

7.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniente de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 222/2020
Processo nº 1.206/2020

Contratação dos serviços especializados de MARCELO LUIZ SILVEIRA DE MELO - CPF – Nº 351.803.584/34, Membro de Comissão de Mérito que julgará as propostas de exposições do edital de Ocupação da Galeria Casarão 34, nos dias 02, 03 a 04 de Setembro de 2020, no casarão 34, conforme memorando nº 036/2020 de 19 de junho de 2020.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 222/2020 – Processo nº. 1.206/2020, fundadas em parecer jurídico, parecer da Controladoria Geral do Município e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de MARCELO LUIZ SILVEIRA DE MELO - CPF – Nº 351.803.584/34, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 01 de Setembro de 2020.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 223/2020
Processo nº 1.207/2020

Contratação dos serviços especializados de FABIANO GONÇALVES PEREIA - CPF – Nº 768.659.594-34, Membro de Comissão de Mérito que julgará as propostas de exposições do edital de Ocupação da Galeria Casarão 34, nos dias 02, 03 a 04 de Setembro de 2020, no casarão 34, conforme memorando nº 037/2020 de 19 de junho de 2020.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 223/2020 – Processo nº. 1.207/2020, fundadas em parecer jurídico, parecer da Controladoria Geral do Município e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de FABIANO GONÇALVES PEREIA - CPF – Nº 768.659.594-34, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 01 de Setembro de 2020.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

AVISO DE CANCELAMENTO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Processo: 21.552/2019. Inexigibilidade nº 10.012/2018. CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA., solicita tornar sem efeito a publicação do EXTRATO Nº 103/2020 - DO TERMO DE ADITIVO Nº 001/2020 CONTRATO Nº 10.652/2019, publicado no Semanário Oficial da Prefeitura de João Pessoa, Edição Especial, página 05 em 12/05/2020.


 ADALBERTO FÚLGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

COMPARATIVO ENTRE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS:



SINTOMAS	CORONAVÍRUS Sintomas vão de leves a severos	RESFRIADO Início gradual dos sintomas	GRIFE Início repentino dos sintomas
Febre	Comum	Raro	Comum
Cansaço	Às vezes	Às vezes	Comum
Tosse	Comum (geralmente seca)	Leve	Comum (geralmente seca)
Espirros	Raro	Comum	Raro
Dores no corpo e mal-estar	Às vezes	Comum	Comum
Coriza ou nariz entupido	Raro	Comum	Às vezes
Dor de garganta	Às vezes	Comum	Às vezes
Diarreia	Raro	Raro	Às vezes, em crianças
Dor de cabeça	Às vezes	Raro	Comum
Falta de ar	Às vezes	Raro	Raro





SE SAIR, USE MÁSCARA

O CUIDADO É **PESSOAL**, MAS OS
BENEFÍCIOS SÃO **COLETIVOS**.

